

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
LAURA MONTEIRO SENRA

**A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DIREITOS HUMANOS E
EMPRESAS NO BRASIL: uma análise crítica e decolonial da audiência pública**
“Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”

JUIZ DE FORA
2019

LAURA MONTEIRO SENRA

A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS NO BRASIL: uma análise crítica e decolonial da audiência pública
“Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre na área de concentração Direitos Humanos e Inovação, sob orientação da Profa. Dra. Manoela Carneiro Roland.

JUIZ DE FORA
2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

LAURA MONTEIRO SENRA

**A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DIREITOS HUMANOS E
EMPRESAS NO BRASIL: uma análise crítica e decolonial da audiência pública
“Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre na área de concentração Direitos Humanos e Inovação, submetida à banca examinadora composta pelos membros:

Orientadora: Profa. Dra. Manoela Carneiro Roland

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Sérgio Ávila Negri

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Deo Campos Dutra

Instituto Doctum de Educação e Tecnologia

Parecer da Banca

() Aprovado

() Reprovado

Juiz de Fora, de de 2019

Agradeço primeiramente aos meus pais, João Carlos e Daniella, que sempre viabilizaram as condições ideais para que eu pudesse me dedicar plenamente aos meus estudos, desde os níveis básicos até o mestrado. Faço um agradecimento especial à minha querida amiga Livia Fazolatto, que trilhou comigo esse caminho tortuoso, e me ajudou a superar os desafios mais difíceis. Agradeço também à Lauren Vianna, que ajudou tanto na manutenção do meu equilíbrio emocional, quanto no aprofundamento de questões teóricas. Agradeço também ao amigo Luiz Carlos Faria Jr., que muitas vezes me entendeu melhor do que eu mesma e me colocou de volta nos trilhos. Agradeço ainda à minha turma nesse programa de mestrado, que, mesmo convivendo por pouco tempo, tornou toda essa jornada muito mais agradável, em especial à Kaliandra Casati e à Anna Paula Sales, pela troca de conhecimentos e materiais e também pelo conforto emocional. Agradeço ainda ao meu amor, Izaias Vilarino, que chegou nos momentos finais, os mais sofridos, e me deu um ânimo extra, que foi fundamental pra que eu chegasse até o final.

“Nós, povos indígenas, quero assim, só pedir perdão pros meus irmãos que estão aqui, nós éramos muito criticados, por ser preguiçoso por ser vagabundo (sic.), por ser, na verdade, atrapalhar o desenvolvimento do país. Na verdade nós éramos, mas, na verdade nós éramos somente os guardiões da natureza. Nós sabíamos de tudo isso pelos nossos antepassados, nossos ancestrais, de que iria acontecer isso aí, pela ambição do homem, iria chegar o mundo a essa situação. Mas o povo na verdade queria só pensar no emprego, no desenvolvimento do país e não olharam para os povos indígenas.”

Luiz Antônio, da Aldeia de Comboios em
Aracruz-ES

RESUMO

Nesse trabalho analisa-se a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, realizada no dia 08 de novembro de 2017, em Vitória-ES, sob a coordenação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), com o objetivo de compreender se esse evento pode ser considerado uma construção do direito “de baixo pra cima”, no que se refere à formulação de uma política pública sobre direitos humanos e empresas no Brasil. Para tanto, parte-se da perspectiva da Teoria Crítica, a fim de construir um conhecimento comprometido com a emancipação social, relacionando teoria e prática. Além disso busca-se teorias conectadas com seu contexto histórico-social, tais como a visão de mundo desenvolvida pelo Grupo Modernidade/Colonialidade acerca da Colonialidade do Poder e ainda o discurso dos direitos humanos da forma re-inventada pela perspectiva crítica. Busca-se delimitar o conceito de democracia e de alguns termos-chave do vocabulário político, para estabelecer os parâmetros de avaliação do evento analisado. Diante disso, faz-se uma contextualização do evento analisado, a fim de se compreender o campo direitos humanos e empresas para, então, fazer-se a análise da audiência pública. Conclui-se com a afirmação parcial da hipótese, tendo em vista que o processo de construção do direito “desde baixo” deve ser compreendido como um processo de diálogo constante entre os representantes dos poderes públicos e a sociedade. Sendo assim, a audiência aqui analisada, enquanto um evento único, não pode ser considerada como a totalidade desse processo. No entanto, pode-se dizer que esse evento pode ser entendido como um início exitoso de um processo democrático-participativo de construção do direito “desde baixo”, tendo em vista que conseguiu estabelecer um ambiente de diálogo entre os mais diversos setores sociais ligados ao tema direitos humanos e empresas, considerando a sociedade civil em um sentido amplo e heterogêneo, para que fossem discutidas propostas de alteração da sociedade no que diz respeito ao tema direitos humanos e empresas e, principalmente, com o protagonismo das pessoas atingidas por esses empreendimentos.

Palavras-chave: Direitos Humanos e Empresas; Construção do Direito “desde baixo”; Democracia Participativa; Audiência Pública.

RESUMEN

En este trabajo se analiza la audiencia pública "Derechos Humanos y Empresas: ¿cuál es la política pública que Brasil necesita?", realizada el día 08 de noviembre de 2017, en Vitória-ES, bajo la coordinación de la Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), con el objetivo de comprender si ese evento puede considerarse una forma de construcción del derecho "desde abajo", con respecto a la formulación de una política pública sobre derechos humanos y empresas en Brasil. Con este fin, se empieza desde la perspectiva de la Teoría Crítica, para construir un conocimiento comprometido con la emancipación social, relacionando teoría y práctica. Además, se buscan teorías conectadas con su contexto histórico-social, tales como la visión del mundo desarrollada por el Grupo Modernidad / Colonialidad sobre la Colonialidad del Poder y el discurso de los derechos humanos de la forma re-inventada por la perspectiva crítica. Se busca delimitar el concepto de democracia y de algunos términos clave del vocabulario político, para establecer los parámetros de evaluación del evento analizado. Frente a esto, se hace una contextualización del evento analizado, buscando comprender el campo derechos humanos y empresas, para entonces hacerse el análisis de la audiencia pública. Se concluye con la afirmación parcial de la hipótesis, teniendo en cuenta que el proceso de construcción del derecho "desde abajo" debe entenderse como un proceso de diálogo constante entre los representantes de los poderes públicos y la sociedad. Así, la audiencia aquí analizada, mientras que fue un evento único, no puede ser considerada como la totalidad de este proceso. Sin embargo, se puede decir que este evento puede entenderse como un inicio exitoso de un proceso democrático-participativo de construcción del derecho "desde abajo", teniendo en vista que logró establecer un ambiente de diálogo entre los más diversos sectores sociales ligados al tema derechos humanos y empresas, considerando la sociedad civil en un sentido amplio y heterogéneo, para que se discutieran propuestas de alteración de la sociedad en lo que se refiere al tema derechos humanos y empresas y, principalmente con el protagonismo de las personas afectadas por esos emprendimientos.

Palabras clave: Derechos Humanos y Empresas; Construcción del derecho “desde abajo”; Democracia Participativa; Audiencia Pública.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 2 ABORDAGENS TEÓRICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO “DESDE BAIXO”	12
2.1 O pensamento decolonial	17
2.1.1 <i>A colonialidade como a face obscura e necessária da modernidade</i>	18
2.1.2 <i>O giro decolonial</i>	24
2.2 Uma reconstrução crítica e decolonial dos direitos humanos	31
2.2.1 <i>Teoria tradicional dos direitos humanos</i>	32
2.2.2 <i>A re-invenção dos direitos humanos</i>	35
2.3 A democracia enquanto espaço público para a participação	43
CAPÍTULO 3 ANÁLISE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA “DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: QUAL É A POLÍTICA PÚBLICA QUE O BRASIL PRECISA?”	52
3.1 Contextualização do evento	54
3.1.1 <i>Empresas e direitos humanos no cenário internacional</i>	60
3.1.2 <i>Empresas e direitos humanos no Brasil</i>	65
3.1.3 <i>A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”</i>	71
3.2 Marcas da colonialidade na relação entre empresas e pessoas atingidas	76
3.3 A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” como parte de um processo de construção do direito “desde baixo”	89
3.4 Qual é a política pública que o Brasil precisa? Possíveis conclusões da audiência pública	97
CONCLUSÃO	106
REFERÊNCIAS	109
APÊNDICE A - Relatório da Audiência Pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”	114
APÊNDICE B - Transcrição da Audiência Pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”	128
ANEXO A - Edital nº 2 /2017: Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o Tema “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”	129
ANEXO B - Ata de realização de audiência pública: “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”	132

INTRODUÇÃO

Ao longo do presente trabalho busca-se desenvolver uma análise da audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, realizada no dia 08 de novembro de 2017, no auditório do Centro de Educação Física e Desporto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em Vitória-ES, sob a coordenação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF).

O principal objetivo foi analisar a audiência pública a partir da perspectiva da Teoria Crítica, buscando compreender se esse evento foi uma forma de construção do direito “de baixo pra cima”, no que se refere à formulação de uma política pública sobre direitos humanos e empresas no Brasil. Sendo assim, a pergunta de pesquisa formulada foi a seguinte: a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” pode ser considerada como um evento de construção do direito “desde baixo”?

Dessa forma, primeiro foi feita uma revisão da bibliografia pertinente, partindo da Teoria Crítica, inaugurada pela Escola de Frankfurt na década de 1930, como uma base para a construção de todo o marco teórico da análise. Sendo assim, seguindo a perspectiva da Teoria Crítica, buscou-se desenvolver uma pesquisa que não se limitasse ao campo teórico, mas que estabelecesse uma estreita relação entre teoria e prática social, visando, com isso, um processo de emancipação social contra a dominação e exploração impostas pelo capitalismo neoliberal globalizado.

Além disso, ainda conforme a perspectiva crítica, não teve-se a pretensão aqui de fazer uma observação neutra e desvinculada do contexto histórico-cultural no qual se está inserido. O objetivo, portanto, não foi o de construir um conhecimento a-histórico, universalizável e imaculado, nem em relação aos produtos desse trabalho, nem em relação a esta pesquisadora. No entanto, isso não significou a ausência de método para a condução da pesquisa, uma vez que buscou-se deixar bastante claros os caminhos que percorremos até as conclusões, delimitando e operacionalizando os conceitos utilizados, e descrevendo o processo de tratamento e análise dos dados recolhidos, até a conclusão.

Dessa forma, primeiro, buscou-se deixar claro o entendimento de mundo do qual parte a pesquisa, o que foi feito pela revisão dos estudos desenvolvidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, que fazem uma reconstrução da formação do sistema-mundo, evidenciando o processo violento de dominação e exploração dos territórios colonizados

desde o “descobrimento”¹ da América. Segundo os trabalhos do Grupo, a colonialidade é a face oculta e necessária da modernidade, uma vez que, sem o processo de dominação colonial, a modernidade capitalista globalizada não seria possível. Sendo assim, perdura até hoje um padrão de exercício do poder global que mantém as características do colonialismo, de dominação e exploração de alguns países sobre os demais, o que o Grupo tem chamado de Colonialidade do Poder. Além disso, partindo dos estudos decoloniais do Grupo Modernidade/Colonialidade, evidencia-se a opção por adotar uma perspectiva de compreensão do mundo desde os povos subalternos.

Da mesma forma, a teoria sobre direitos humanos que foi utilizada é também marcada pela perspectiva crítica, e se coloca em contraposição à teoria tradicional, hegemônica e pretensamente universal, que, como ficará mais claro ao longo do presente trabalho, corresponde, na verdade, a uma visão eurocêntrica do mundo e dos direitos humanos. Sendo assim, se faz necessário recuperar o contexto histórico-social no qual foi produzida e lhe dirigir as críticas pertinentes, para então recuperar o potencial emancipatório dos direitos humanos.

Para melhor compreender o que seja a “construção do direito desde baixo”, fez-se, ainda, uma abordagem teórica, primeiro sobre o conceito de democracia, uma vez que parece haver uma disputa semântica em torno desse termo, sendo que a ideia de fortalecimento da democracia em alguns países parece ser o que vem sustentando a Colonialidade do Poder no sistema-mundo atual. Além da ideia de democracia de forma mais ampla, buscou-se também esclarecer o significado de alguns outros termos essenciais para o vocabulário político-democrático, termos tais como, sociedade civil, cidadania e participação.

Sendo assim, o termo sociedade civil, foi entendido nesse trabalho de forma ampla, para tentar englobar os mais diversos atores desse campo, em toda sua complexidade e dinamicidade. A participação foi considerada enquanto algo efetivo no sentido de se garantir, principalmente, o protagonismo das pessoas atingidas pelos empreendimentos empresários, considerando os preceitos do Princípio da Centralidade da Vítima. Já a cidadania foi concebida no sentido de uma ação para a transformação social, a partir do envolvimento da sociedade nos processos de tomada de decisão política.

O capítulo seguinte foi dedicado à análise da audiência pública “Direitos Humanos e empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”. Esse capítulo se inicia com a

¹ O termo “descobrimento” foi utilizado aqui entre aspas uma vez que, tendo em vista a teoria decolonial, entendemos que a América não foi descoberta, mas sim colonizada em um processo violento que envolveu o encobrimento dos povos e culturas que já habitavam esse território. Essa ideia ficará mais clara ao longo desse trabalho.

contextualização do campo direitos humanos e empresas, pois é nele que se insere o evento analisado. Em seguida, passa-se a análise propriamente dita dos dados colhidos sobre a audiência pública.

Enquanto pesquisadora do Homa - Centro de Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), essa pesquisadora pôde acompanhar todo o processo de construção da metodologia da audiência pública, uma vez que o Homa faz parte do GT Corporações² que auxiliou a PFDC na construção do evento. Além disso, foi possível estar presente na realização da audiência pública em Vitória, o que possibilitou o desenvolvimento de uma observação crítica do evento e, ao mesmo tempo, fazer o levantamento de alguns dados pessoalmente observados ao longo da realização da audiência pública. A partir dessa participação crítica no evento, foi feito um relatório, no qual foram resumidas algumas informações preliminares³.

Além disso, a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, foi transmitida ao vivo e ficou gravada em dois vídeos, veiculados pelo site da internet youtube⁴, no canal do Organon⁵. Sendo assim, foi possível colher ainda outros dados, na forma de uma transcrição livre de todas as falas feitas ao longo do evento⁶.

Em seguida, os dados foram sistematizados da seguinte forma: primeiro foram observados aspectos metodológicos da organização do evento, tais como a quantidade de mesas pré-estabelecidas pelos organizadores do evento, quem foram as pessoas convidadas para compor essas mesas, qual o tempo e as condições de fala de cada uma delas. Além disso, foi observado também qual o tempo total dedicado para as manifestações livres, quais as pessoas que fizeram uso desse espaço, por quanto tempo e em que condições.

Após essas análises iniciais, observou-se o conteúdo das falas proferidas na audiência pública. Essas falas foram analisadas a partir de uma divisão em três grupos temáticos, quais sejam: falas que evidenciaram a concepção de mundo baseada na Colonialidade do Poder, falas ligadas a comprovação ou refutação da hipótese, ou seja, da audiência pública como um processo de construção do direito “desde baixo” e ainda, falas ligadas às possíveis conclusões

² Articulação de entes da sociedade civil cujo surgimento foi narrado nesse trabalho na página 65.

³ O relatório da audiência pública se encontra apensado nesse trabalho (Apêndice A).

⁴ Site do youtube: <<https://www.youtube.com>>

⁵ Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais, do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES): <<http://organon.ufes.br>>
Canal do Organon no youtube: <<https://www.youtube.com/channel/UCH92xf23ohZbHQd1bpBSu7A>>

⁶ A transcrição da audiência pública está apensada nesse trabalho (Apêndice B).

do evento acerca de qual a política pública sobre direitos humanos e empresas que o Brasil precisa, uma vez que esse era o objetivo da audiência pública.

Após todo esse processo, conclui-se pela afirmação parcial da hipótese inicial de que a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” seria um processo de construção do direito “desde baixo”, tendo em vista que essa construção do direito deve ser entendida como um processo democrático-participativo a ser desenvolvido em várias etapas com alguns eventos no modelo da audiência pública aqui analisada, que estabeleçam um diálogo constante com a sociedade civil, considerada da forma mais ampla possível.

Sendo assim, essa audiência, enquanto um evento isolado, não pode ser considerada como a totalidade desse processo democrático-participativo de construção do direito “desde baixo”. No entanto, ela pode sim ser concebida como uma etapa inicial bem sucedida desse processo, uma vez que foi capaz de criar um ambiente livre da “captura corporativa” das empresas. Dessa forma, permitiu que fosse estabelecido um início de diálogo entre os representantes dos poderes públicos e a sociedade civil envolvida com o tema direitos humanos e empresas, considerada de forma ampla, com seus mais diversos atores e, em especial as atingidas e os atingidos pelos empreendimentos empresários, que, na audiência em análise, ocuparam um papel de centralidade durante as discussões, de modo a transformar a sociedade a partir das demandas reais da população.

CAPÍTULO 2 ABORDAGENS TEÓRICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO “DESDE BAIXO”.

Tendo em vista o objetivo desse trabalho de fazer uma análise da audiência pública: “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?” buscando compreender se esse evento pode ser considerado parte de um processo de construção do direito “de baixo pra cima”, ou seja, a partir das demandas reais da sociedade, pretendemos, ao longo desse capítulo, compreender o que é uma construção do direito “desde baixo” e como isso seria possível. Sendo assim, em primeiro lugar, buscaremos compreender a perspectiva de construção de conhecimento proposta pela Teoria Crítica, de uma maneira geral, adotando essa concepção como o marco teórico inicial que irá orientar todo o trabalho a ser desenvolvido.

O termo Teoria Crítica foi utilizado pela primeira vez por Max Horkheimer, em 1937, no artigo “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”⁷, publicado pela Revista de Pesquisa Social⁸, do Instituto de Pesquisa Social⁹. O Instituto era composto por estudiosos das mais diversas áreas do conhecimento e tinha por objetivo fomentar pesquisas acadêmicas multidisciplinares a partir da obra de Karl Marx (NOBRE, 2011, p. 13). Esse grupo de acadêmicos, mais tarde, também ficou conhecido pelo nome de Escola de Frankfurt, mesmo com os problemas que essa denominação possa apresentar (NOBRE, 2011, p. 16-17).

Sendo assim, o grande objetivo da Teoria Crítica, principalmente em sua fase inicial, era o de se afirmar enquanto uma nova corrente filosófica e sociológica, em oposição às teorias tradicionais (RUSH, 2008, p. 32), estabelecendo uma visão crítica em relação ao capitalismo e buscando a superação da dominação para a realização da liberdade e da igualdade que no capitalismo permanecem apenas aparentemente reais (NOBRE, 2011, p. 31).

A Teoria Crítica, portanto, é crítica em relação a duas características principais da Teoria Tradicional, quais sejam: o pensamento utópico, que se limita ao campo do dever ser e não observa a realidade como ela de fato é, em toda sua complexidade; e o pensamento que diz fazer uma descrição neutra e objetiva da realidade social, desvinculada da prática (NOBRE, 2011, p. 8). Nesse sentido:

A Teoria Crítica enfrentou esses questionamentos por meio de uma crítica à distinção entre teoria e prática assim formulada. E isso sem abdicar seja da

⁷ No original em alemão: *Traditionelle und Kritische Theorie*

⁸ No original em alemão: *Zeitschrift für Sozialforschung*

⁹ No original em alemão: *Institut für Sozialforschung*

idéia (sic) de conhecer "as coisas como são", seja de agir segundo "como as coisas deveriam ser". A Teoria Crítica não se bate nem por uma ação cega (sem levar em conta o conhecimento) nem por um conhecimento vazio (que ignora que as coisas poderiam ser de outro modo), mas questiona o sentido de "teoria" e de "prática" e a própria distinção entre esses dois momentos. Caberá à idéia (sic) mesma de "crítica" o papel de realizar essa tarefa. (NOBRE, 2011, p. 9).

Sendo assim, no primeiro sentido, a crítica consiste em não estabelecer uma separação rígida entre o “ser” e o “dever ser” pois, se valer apenas de uma dessas perspectivas seria estabelecer uma visão meramente parcial da realidade. Dessa forma, é importante compreender como a realidade é, de fato, sem fechar os olhos para suas potencialidades, para aquilo que ela pode ser, se superados alguns obstáculos (NOBRE, 2011, p. 10).

O segundo ponto da crítica parte da rígida separação entre teoria e prática e busca restabelecer a conexão entre essas duas noções para que seja possível a superação dos entraves que impedem a realização das potencialidades do “dever ser”. Nesse sentido: “(...) a teoria crítica não pode se confirmar senão na prática transformadora das relações sociais vigentes. As ações a serem empreendidas para a superação dos obstáculos à emancipação constituem-se em um momento da própria teoria.” (NOBRE, 2011, p. 11), ou seja, na concepção crítica, a prática e a teoria estão intrinsecamente ligadas, em um mesmo processo de transformação da realidade.

Além disso, a concepção tradicional da teoria, pressupõe uma separação entre o sujeito que constrói o conhecimento e o objeto a ser conhecido. No entanto, há um incompatibilidade desse modelo com as pesquisas sociais, uma vez que, nesses casos, o sujeito é parte do objeto a ser analisado e, por isso mesmo, é impossível para o sujeito observar de forma neutra e distanciada seu objeto. Nesse sentido o entendimento de um objeto sempre estará impregnado por crenças prévias do sujeito, no que Horkheimer chamou de “impregnação teórica dos dados” (RUSH, 2008, p. 40-41).

Sendo assim, como ressalta Rush: “A escolha de que qualidade tratar como saliente, dentre as muitas qualidades de uma só coisa, é proposital e envolve os interesses que alguém tem em compreender o mundo como sendo de certa maneira.” (2008, p. 42), o que confere à filosofia e às ciências sociais (sendo o direito uma ciência social aplicada), um caráter eminentemente político. Como salienta Marcos Nobre:

Ao fixar a separação entre conhecer e agir, entre teoria e prática, segundo um método estabelecido a partir de parâmetros da ciência natural moderna, a teoria tradicional expulsa do seu campo de reflexão as condicionantes históricas do seu próprio método. Se todo conhecimento produzido é, entretanto, historicamente determinado (mutável no tempo, portanto), não é possível ignorar essas condicionantes senão ao preço de permanecer na

superfície dos fenômenos, sem ser capaz, portanto, de conhecer por inteiro suas reais conexões na realidade social. (2011, p. 39).

A escolha das qualidades do objeto que serão consideradas, portanto, são ainda relativas às experiências particulares e sociais do sujeito. Sendo assim:

Os conceitos, sua organização sistemática e os interesses que eles expressam têm seu conteúdo relativo a formas de vida históricas particulares, como um todo, nas quais eles se desenvolvem e cujo desenvolvimento e persistência eles asseguram. (RUSH, 2008, p. 43).

Por isso, é crucial que se compreenda a relação entre teoria e prática de forma holística e histórica. Holística, dada a necessidade de se evidenciar sua relação com o todo social e cultural no qual se insere o sujeito, e histórica devido também a necessidade de evidenciar seu posicionamento espaço-temporal.

Diante disso, a crítica que Horkheimer faz a teoria tradicional é que ela despreza totalmente o papel da vida social do sujeito na produção teórica do conhecimento, com um forte viés anti-histórico (apud RUSH, 2008, p. 46), anunciando-se como um conhecimento neutro e, portanto, de caráter universal. No entanto “Nenhuma teoria filosófica pode ser, na verdade, politicamente neutra.” (RUSH, 2008, p. 51).

Nessa perspectiva, Rush explica que:

A teoria tradicional inclui o idealismo racionalista e o materialismo reducionista, unidos como estão ao não-historicismo universalista e a uma concepção instrumental da razão. O modelo científico que ela acredita ter aplicação universal para além de limites teóricos e históricos está, de fato, relacionado a uma forma histórica muito específica de organização humana – a forma econômica do capitalismo constitutivo do, e manifesto no, auto-entendimento burguês. (2008, p. 54).

Isso quer dizer que, a teoria que se diz pretensamente neutra e nega suas origens histórico-sociais e culturais, na verdade, serve para a manutenção da ordem vigente, tratando como “natural” e inquestionável o processo de dominação imposto pelo capitalismo, como diz Nobre: “Em nome de uma pretensa neutralidade da descrição, a Teoria Tradicional resigna-se à forma histórica presente da dominação.” (2011, p. 38).

Sendo assim, ainda levando em conta que a Teoria Crítica propõe uma vinculação intrínseca entre teoria e prática, é importante ressaltar que a Teoria Crítica não se limita apenas a uma descrição desinteressada e neutra da realidade, mas vai além para buscar uma emancipação da dominação inerente ao capitalismo. Nas palavras de Rush:

A Teoria Crítica não é meramente descritiva, é uma forma de instigar a mudança social, fornecendo um conhecimento das forças da desigualdade social que pode, por sua vez, orientar a ação política que visa a emancipação

(ou, no mínimo, a diminuição da dominação e da desigualdade). (2008, p. 35)

Nessa perspectiva, a orientação para a emancipação é o primeiro princípio fundamental da Teoria Crítica, sendo que o segundo princípio fundamental é o comportamento ou atitude crítica, que busca não apenas a construção de um pensamento teórico, mas que seja um pensamento de embasamento de práticas sociais de emancipação (NOBRE, 2011, p. 32-33).

Isso porque todo conhecimento produzido tem, necessariamente, uma determinante histórica e ignorar esse fato significa produzir um conhecimento parcial da realidade, que serve à manutenção da ordem vigente (NOBRE, 2011, p. 39). Sendo assim, o comportamento crítico tem por objetivos, por um lado, evidenciar o caráter parcial do conhecimento produzido pelo método tradicional e, por outro lado, mostrar que esse conhecimento parcial é o produzido pela própria lógica ilusória capitalista que promete uma igualdade e uma liberdade que nunca serão realizadas dentro do capitalismo (NOBRE, 2011, p. 40). Dessa forma: “O comportamento crítico torna-se possível porque fundado em uma orientação para a emancipação da sociedade, para a realização da liberdade e da igualdade que o capitalismo ao mesmo tempo possibilita e bloqueia.” (NOBRE, 2011, p. 41).

A partir disso, o contraponto entre a teoria crítica e a teoria tradicional deve ser colocado da seguinte forma: por um lado a teoria tradicional se apresenta como a mera contemplação do objeto incontaminado, por um sujeito alheio culturalmente. Por outro lado, a teoria crítica se propõe a compreender uma realidade complexa em constante transformação, partindo de um sujeito “contaminado” de cultura. Segundo Wolkmer:

Epistemologicamente, a teoria crítica surge como uma “teoria” mais dinâmica e abrangente, superando os limites naturais das teorias tradicionais, pois não se atém apenas a descrever o estabelecido ou a contemplar equidistantemente os fenômenos sociais e reais. Seus pressupostos de racionalidade são ‘críticos’, na medida em que articula, dialeticamente, a ‘teoria’ com a ‘práxis’, o pensamento crítico revolucionário com a ação estratégica. (2015, p. 31-32).

Tendo em vista essa concepção do que seja uma Teoria Crítica, optamos por subdividir o presente capítulo e abordar, primeiro, os estudos que vem sendo desenvolvidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, para buscarmos compreender o contexto no qual se insere a presente pesquisa, qual seja, o sistema-mundo moderno colonial, entendido a partir de uma perspectiva da América Latina, que leve em conta o processo de colonização da América para a formação do sistema capitalista globalizado.

Em seguida, focando um pouco mais no tema acerca do nosso objeto de pesquisa, a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, vamos buscar compreender o que seria uma Teoria Crítica de Direitos Humanos, fazendo uma contraposição à teoria tradicional desse campo específico do direito, tentando resgatar o potencial emancipatório do discurso dos direitos humanos.

Em um terceiro momento, vamos abordar, ainda que de forma superficial, o tema da democracia, uma vez que esse será um ponto importante para o desenvolvimento da análise que pretendemos realizar nesse trabalho, tendo em vista que parece haver uma disputa na América Latina quanto a compreensão do termo democracia. O objetivo nesse ponto será o de esclarecer qual o modelo de democracia e qual gramática acerca desse tema devemos considerar para viabilizar a construção do direito “desde baixo”, ou seja, desde as lutas de emancipação que ocorrem no seio social.

Por fim, vamos abordar o campo ainda mais específico dos direitos humanos em relação à atividade das empresas transnacionais, buscando clarear esse cenário e seus atores, uma vez que é nesse contexto específico que se insere a audiência pública: “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”.

2.1 O pensamento decolonial

O que entendemos aqui por “pensamento decolonial” pode ser considerado como uma teoria crítica, na medida em que busca produzir um conhecimento holístico e histórico da realidade, ou seja, busca compreender a realidade levando em conta o todo do sistema-mundo moderno colonial (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 583), bem como as características histórico-culturais do processo de dominação e exploração colonial da América para a consolidação do capitalismo global (QUIJANO, 2005, p. 117). Além disso, essa corrente de pensamento interdisciplinar pode ser compreendida também como um pensamento que se orienta para a emancipação da dominação colonial capitalista, ou seja, para um processo de descolonização, que reconecta teoria e prática.

Nesse sentido: “A globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial.” (QUIJANO, 2005, p. 117). Sendo assim, o “pensamento decolonial” trabalha com a ideia de que a hegemonia da Europa e dos Estados Unidos, no sistema de organização mundial atual, não ocorre em razão de um processo natural de evolução e desenvolvimento dessas civilizações, mas sim, fruto de um processo violento de dominação e exploração dos demais povos, a partir da falsa ideia de inferioridade em relação aos dominadores.

Uma vez compreendido o sistema de organização mundial da forma como é, sem perder de vista a forma como poderia ser, ou seja, com os Estados em uma situação mais paritária entre si e com liberdade efetiva para se autodeterminarem, o “pensamento decolonial”, busca fornecer as bases teóricas para uma prática de emancipação social. Essa emancipação se daria a partir de um “giro decolonial” (CASTRO GOMES; GROSFUGUEL, 2007), ou seja, uma mudança epistemológica na forma de conhecer o mundo que coloque os subalternos no papel de sujeitos da produção do conhecimento e não apenas como meros objetos a serem observados com distanciamento pelos sujeitos legítimos do centro hegemônico.

O “pensamento decolonial” que vamos abordar aqui é, principalmente, o que vem sendo desenvolvido pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, que encara a colonialidade como uma face obscura e necessária da modernidade, uma vez que a modernidade não seria possível sem o processo de dominação e exploração colonial que deu origem ao padrão colonial de exercício do poder, vigente até os dias de hoje (MIGNOLO, 2017).

2.1.1 *A colonialidade como a face obscura e necessária da modernidade*

O primeiro encontro do Grupo Modernidade/Colonialidade foi em 1998, na Venezuela, em um evento organizado por Edgardo Lander, com o apoio da CLACSO¹⁰, no qual se reuniram Aníbal Quijano, Walter Mignolo, Enrique Dussel, Arturo Escobar e Fernando Coronil (CASTRO-GÓMEZ e GROSGOQUEL, 2007, p. 10). A partir desse evento, foi publicado o livro “La Colonialidad del Saber: eurocentrismo y ciencias sociales”, editado por Lander. A esse primeiro encontro, seguiram-se mais seis, ao longo dos quais outros nomes foram se somando ao grupo, tais como Catherine Walsh, Ramón Grosfoguel, Santiago Castro-Gómez etc (BALLESTRIN, 2013, p. 97-98).

Como indicado acima, o Grupo parte da constatação de que a colonialidade é a face oculta, obscura e necessária da modernidade (MIGNOLO, 2017, p. 2). Contudo, de acordo com Dussel, “modernidade” é um conceito em disputa. Há, por um lado uma versão do termo, que o autor classifica como eurocêntrica, provinciana e regional, que entende a modernidade como um amadurecimento civilizatório, fruto de um esforço da razão em um processo crítico que leva a humanidade a um novo patamar de desenvolvimento (2005, p. 27).

No entanto, o filósofo argentino afirma que essa concepção é um mito que serve para justificar a violência da dominação colonial, da seguinte forma:

1. A civilização moderna autodescreve-se como mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica).
2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral.
3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à européia (sic) o que determina, novamente de modo inconsciente, a “falácia desenvolvimentista”).
4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial).
5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera).
6. Para o moderno, o bárbaro tem uma “culpa” (por opor-se ao processo civilizador) que permite à “Modernidade” apresentar-se não apenas como inocente mas como “emancipadora” dessa “culpa” de suas próprias vítimas.

¹⁰ El Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) es una institución internacional no-gubernamental con status asociativo en la UNESCO, creada en 1967. Actualmente, reúne 654 centros de investigación y posgrado en el campo de las ciencias sociales y las humanidades en 51 países de América Latina y otros continentes. Retirado de: <https://www.clacso.org.ar/institucional/que_es_clacso.php> Acesso em: 12 dez. 2018.

7. Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da “modernização” dos outros povos “atrasados” (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etcetera. (DUSSEL, 2005, p. 29)

Em contraposição ao “mito da modernidade”, Dussel apresenta uma segunda concepção de modernidade que tem início em 1492, com a chegada de Cristóvão Colombo na América (1993, p. 8). É a partir desse fato que se inicia a construção da noção de um mundo articulado, no qual a Europa ocupa o centro e a América, a princípio é sua periferia¹¹. No mesmo sentido, o ato constitutivo da modernidade foi, para Quijano e Wallerstein, a criação da América como uma nova entidade geosocial, que institui o moderno sistema-mundial (1992, p. 583) no qual a Europa passa a ocupar, pela primeira vez, o centro.

Mignolo (2017, p. 2) explica que até a “descoberta da América” o mundo se organizava de forma policêntrica e não capitalista, com diversos impérios, de certa forma, isolados e outros sistemas culturais e econômicos em coexistência (DUSSEL, 2005, p. 27). É apenas com a constituição da América como um “novo mundo” e sua dominação colonial pelas metrópoles europeias que tem início uma nova fase de organização mundial, na qual a Europa passa a ocupar o centro e o restante do mundo se torna, na visão europeia, sua periferia.

A modernidade produz e é produzida com uma racionalidade própria, constituída pelo encobrimento do “outro”, não-europeu (DUSSEL, 1993, p. 8), que não é entendido, contudo, pelo colonizador, enquanto “outro”, mas como um “mesmo” que deve ser, no entanto, conquistado, colonizado, modernizado, civilizado (DUSSEL, 1993, p. 32) por ser inferior, bestial.

Assim, enquanto primeiro espaço/tempo da modernidade, a América é também a primeira id-entidade da modernidade (QUIJANO, 2005, p. 117) a partir da qual as novas identidades modernas vão ser moldadas pela noção de raças humanas. Segundo Quijano (2005), a noção de raça surgiu do contato do colonizador com os povos nativos na América e, mais tarde, com os negros trazidos como escravos da África, e foi sendo construída de acordo com diferenças fenotípicas, tais como a cor da pele, e outras compleições físicas. Dessa forma:

A formação de relações sociais fundadas nessa idéia (sic), produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de

¹¹ Mais tarde serão agregadas outras partes do mundo também como periféricas ao centro ocupado pela Europa (DUSSEL, 2005, p. 28).

origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. (QUIJANO, 2005, p. 117)

O critério racial acabou se tornando um critério básico de classificação social universal, determinante para a distribuição da população em níveis, papéis sociais e lugares geográficos (QUIJANO, 2005, p. 118). Desde o começo, a formação da noção de raça foi marcada por uma hierarquização, sendo que o colonizador europeu ocupava seu ápice, de modo que a “raça branca”, a ele atribuída correspondia ao padrão do “sujeito moderno” e era a referência inicial para a classificação das demais raças. Foi essa classificação racial hierárquica a responsável, em grande medida, pela construção do mito da superioridade do europeu, apontada como o primeiro item do processo violento de dominação descrito acima por Henrique Dussel.

Sendo assim, a modernidade é aqui compreendida como uma forma de organização do sistema mundo no qual a Europa ocupa o centro, pela primeira vez na história, a partir de um processo violento de dominação e encobrimento da América. Sendo assim, nessa perspectiva, a América foi o primeiro território da modernidade, por ter sido conformada, desde seu “descobrimento” de acordo com esse sistema de dominação europeu que foi, aos poucos, se estendendo para o restante do mundo.

A partir disso, a colonialidade deve ser entendida como a face oculta, obscura e necessária da modernidade (MIGNOLO, 2017, p. 2). Oculta porque os europeus, que dominam a narrativa do processo de surgimento da modernidade, deliberadamente omitem essa face, criando a ilusão de naturalidade do processo de formação das conjunturas globais de poder; obscura porque é essa perspectiva que evidencia o processo violento de dominação dos povos não-europeus; e necessária porque sem a conformação da América, enquanto território de dominação e exploração econômica e cultural, a modernidade não seria possível.

De acordo com Quijano, a colonialidade é um padrão de exercício do poder mundial eurocentrado, que se estabelece em dois eixos fundamentais: a construção da noção de raça e as formas de divisão e controle do trabalho (2005, p. 117). Esses dois eixos, apesar de não serem necessariamente dependentes um do outro, articulam-se entre si de tal modo que o trabalho pago passou a ser encarado como privilégio dos brancos, cabendo aos índios, na maioria dos casos, o regime de servidão e aos negros, a escravidão. Já os mestiços e índios de origem nobre, algumas vezes, eram autorizados a desempenhar trabalhos normalmente desempenhados por brancos de origem não nobre.

Ainda de acordo com Quijano (2005, p. 118), essas formas de exploração do trabalho eram histórica e sociologicamente novas, pois eram voltadas para a produção de mercadoria

para o mercado mundial, articuladas entre si e com esse mercado global, desenvolvendo, por isso, novos traços e novas configurações histórico-sociais. Essa nova organização do trabalho, globalmente articulada foi a peça-chave para o desenvolvimento do sistema capitalista globalizado (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 583), uma vez que foi a partir dessa divisão mundial e racial do trabalho que foi possível à Europa acumular riquezas que eram geradas pela exploração do trabalho nas colônias, seus recursos e produtos.

Segundo Quijano (2005, p. 127), a dominação europeia se baseia em dois mitos: o evolucionismo e o dualismo. O primeiro mito, o evolucionismo, se funda na ideia de que a história da civilização humana segue uma trajetória unidirecional que parte do estado de natureza, selvagem e primitivo, e culmina no modelo de civilização europeu. Essa ideia de evolução é, ainda, unilinear, ou seja, veicula também a noção de que só há um único caminho possível para o desenvolvimento da cultura de todos os povos, qual seja, o de seguir o trajeto trilhado pelos povos europeus que estariam no ponto mais avançado desse percurso.

O segundo mito enunciado por Quijano (2005, p. 127) é o dualismo, que consiste na explicação das diferenças entre Europa e não-Europa como diferenças determinadas pela natureza, e não pela história de imposição cultural, dominação e exercício do poder. A naturalização da superioridade europeia afasta qualquer questionamento a respeito das formas de exploração e dominação exercidas sobre os países periféricos. Nesse dualismo, também está embutida uma noção de hierarquia, que “naturalmente” apresenta como superior tudo o que for europeu, em comparação ao não-europeu, sempre pior, colocando a superioridade europeia como uma característica determinada pela natureza e não pelo encobrimento e extermínio constantes de tudo que não seja europeu.

Esses dois mitos levam a uma distorção temporal da realidade, colocando tudo aquilo que não é europeu em um ponto mais atrás na linha do tempo do desenvolvimento das civilizações humanas, ou seja, o que é não-europeu é mais atrasado, é percebido como algo do passado, que será, naturalmente superado com o passar do tempo, ao passo que o que é europeu é sinônimo de futuro e progresso.

Mignolo (2017, p. 10-11) explica que a matriz colonial de exercício do poder é construída com base no que ele chamou de “nós histórico-estruturais” interligados entre si e que se reforçam mutuamente, como uma rede. O autor identifica 12 desses nós, quais sejam: a classificação racial da população mundial; a formação de classes mundiais a partir do capital como fonte de produção; a divisão internacional do trabalho entre centro e periferia; um sistema de organização político-militar interestatal para administração das colônias; uma hierarquia racial/étnica global; uma hierarquia global de gênero e sexo (o patriarcado

européu); uma hierarquia espiritual/religiosa (com a valorização do cristianismo); uma hierarquia estética (com a valorização de características físicas tipicamente europeias); uma hierarquia linguística; uma hierarquia epistêmica e a concepção do homem europeu branco heterossexual como o sujeito moderno padrão.

Essa complexa rede de nós histórico-estruturais sustenta a colonialidade não só do poder, como também do ser e do saber, sendo que:

(...) a colonialidade do poder se refere à interpelação entre formas modernas de exploração e dominação, e a colonialidade do saber tem a ver com o papel da epistemologia e as tarefas gerais da produção do conhecimento na reprodução de regimes de pensamento coloniais, a colonialidade do ser se refere, então, à experiência vivida da colonização e seu impacto na linguagem. (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 130, tradução nossa¹²).

A colonialidade do ser se relaciona com o processo de desumanização dos povos colonizados que os inferioriza a tal ponto que chega a considera-los não mais como humanos mas, sim, como seres bestiais e animalizados. Maria Lugones (2014, p. 936), ao investigar a colonialidade de uma perspectiva de gênero, evidencia ainda mais esse processo de desumanização dos seres colonializados. Segundo a autora, aos colonializados não foi nem sequer atribuída a característica de homens ou mulheres, eles foram caracterizados enquanto machos e fêmeas, para deixar bem marcada sua inferioridade enquanto seres mais próximos dos animais do que dos colonizadores. Sendo assim, a colonialidade do ser tem a ver com a experiência de desumanização vivida pelos povos colonializados que passaram a compreender suas próprias identidades enquanto inferiores às do colonizador.

A colonialidade do saber, por sua vez, parte dessa construção da posição hierarquicamente superior do sujeito europeu, identificando esse sujeito como o único legitimado para produzir conhecimento científico. Sendo assim, os conhecimentos de matriz europeia foram impostos a todo o mundo como conhecimentos universais, ou seja, válidos e verdadeiros em qualquer tempo e espaço. Isso porque, eram não apenas desenvolvidos por sujeitos legítimos para produzir conhecimento, mas também por serem produzidos de forma neutra e objetiva, segundo os critérios científicos tradicionais de validação, conforme a “hybris do ponto zero¹³” de Santiago Castro-Gómez (2005).

¹² Trecho no original:

“(...) la colonialidad del poder se refiere a la interrelación entre formas modernas de explotación y dominación, y la colonialidad del saber tiene que ver con el rol de la epistemología y las tareas generales de la producción del conocimiento en la reproducción de regímenes de pensamiento coloniales, la colonialidad del ser se refiere, entonces, a la experiencia vivida de la colonización y su impacto en el lenguaje.”

¹³ Expressão no original: “hybris del punto cero”.

De acordo com Grosfoguel (2007, p. 63), a filosofia ocidental se vale, em grande medida, do universalismo abstrato das teorias tradicionais. O autor divide esse universalismo em dois sentidos. O primeiro, referente ao enunciado, que se propõe abstrato em relação a todo espaço-tempo, sendo, portanto, a-histórico. E o segundo, que se refere ao sujeito que enuncia, que é esvaziado de todo seu conhecimento prévio, de seu corpo e lugar histórico-geográfico, incontaminado, portanto, de qualquer aspecto sociocultural ou humano que possa macular a pureza de seu raciocínio, podendo assim produzir conhecimento de uma perspectiva absolutamente neutra.

No entanto, essa pretensa universalidade é o que ajuda a ocultar a face obscura e necessária da modernidade, a matriz colonial de poder que viemos evidenciando até aqui. A partir de uma visão crítica da realidade, portanto, podemos identificar que, como explica Dussel (1993, p. 15), o sujeito pretensamente neutro e abstrato que produz o conhecimento universal é, na verdade, o *ego-conquiro*, constituído a partir do processo de colonização da América. Dessa forma, a realidade parcial que sua teoria tradicional revela é a da naturalidade da dominação colonial.

Essa revelação da colonialidade por traz da modernidade é o que faz do “pensamento decolonial” uma teoria crítica, pois evidencia a parcialidade da teoria tradicional sobre o sistema mundo, de que esse teria se desenvolvido espontaneamente para a conformação atual, na qual alguns países ocupam o centro de poder por serem naturalmente superiores. Essa teoria parcial, que serve para a manutenção desse padrão colonial de poder, omite o dever ser da possibilidade de libertação dos povos colonializados, uma vez que, se a dominação é derivada de um processo natural e espontâneo, não há nada que os povos subalternos e oprimidos possam fazer para mudar a realidade.

Sendo assim, uma vez evidenciada a realidade da colonialidade, como ela é, e o potencial de como deveria ser um sistema de organização mundial mais igualitário e livre, buscaremos seguir um caminho de transformação das estruturas de poder a fim de buscar reconstruir uma sociedade decolonial, ou seja, um caminho para a emancipação dos povos dominados e explorados pelo padrão colonial de poder.

2.1.2 O giro decolonial

O “giro decolonial” pode ser entendido como a proposta de alteração da perspectiva epistemológica fundamental que busca renovar a crítica e as utopias das ciências sociais na América Latina (BALLESTRIN, 2013, p. 89). Essa proposta vem sendo desenvolvida pelo Grupo Modernidade/Colonialidade, formado no final dos anos 1990, início dos anos 2000 por intelectuais latino americanos das mais diversas áreas do conhecimento (CASTRO-GÓMEZ; GROSGOUEL, 2007, p. 9-10).

Nas palavras de Maldonado-Torres:

O conceito de giro des-colonial em sua expressão mais básica busca por no centro do debate a questão da colonização como componente constitutivo da modernidade e a decolonização como um sem-número indefinido de estratégias e formas de contestação que embasam uma mudança radical nas formas hegemônicas atuais de poder, ser e conhecer. (2008, p. 66, tradução nossa¹⁴).

A proposta do “giro decolonial” é, na verdade uma radicalização de um argumento que já vinha sendo elaborado por outras correntes e escolas de pensamento (BALLESTRIN, 2013, p. 89), qual seja, a necessidade de se questionar as construções epistêmicas construídas pelos sujeitos do centro hegemônico europeu e impostas ao mundo como verdades neutras e universais.

Como sugere Dussel, esses movimentos guardam alguma relação com a Teoria Crítica, uma vez que em meados da década de 1970, começaram a surgir diversos grupos de pensamento nas periferias (América Latina, Ásia, África) que partiam da constatação de sua própria condição de subalternidade para fazer críticas a visão de mundo hegemônica, muitas vezes a partir de vertentes teóricas marxistas (2001, p. 442), assim como os pensadores da Teoria Crítica.

Uma das correntes de pensamento que foi importante no embasamento do “giro decolonial” é a chamada de Pós-colonialismo, apresentada por Ballestrin (2013, p. 89-90) como tendo um argumento precursor às ideias desenvolvidas pelo Grupo Modernidade/Colonialidade. A autora afirma que o Pós-colonialismo, ainda que não tenha sido um movimento acadêmico organizado, tem o mérito de ter percebido a “diferença

¹⁴ Trecho no original:

“El concepto de giro des-colonial en su expresión más básica busca poner en el centro del debate la cuestión de la colonización como componente constitutivo de la modernidad, y la descolonización como un sinnúmero indefinido de estrategias y formas contestatarias que plantean un cambio radical en las formas hegemónicas actuales de poder, ser, y conocer.”

colonial” e optado por assumir o lado do colonizado, construindo, por tanto, um argumento comprometido com a superação das relações coloniais (BALLESTRIN, 2013, p. 91).

No entanto, foi Frantz Fanon (1995), um dos autores principais do pós-colonialismo, o primeiro a constatar o maniqueísmo na relação entre os sujeitos coloniais. O autor aponta, nos territórios das antigas colônias, que há a coexistência de dois mundos com sujeitos opostos, sendo que: “Foi o colono que fez e continua fazendo o colonizado” (FANON, 1995, p. 18). Essa construção do sujeito colonizado feita pelo colonizador passa pela animalização dos povos originários dos territórios colonizados. Trata-se do processo de desumanização, que transforma os negros e índios em bestas, não humanos, criando assim um distanciamento ainda maior desses para os colonos brancos europeus. Nas palavras de Fanon: “Às vezes esse maniqueísmo chega ao extremo da sua lógica e desumaniza o colonizado. Propriamente falando, animaliza-o.” (1995, p. 22).

Apesar de introduzir aspectos importantes para o que hoje chamamos de pensamento decolonial, como a proposta de elaboração de um pensamento crítico às concepções dominantes da modernidade, descentralizando as construções epistêmicas do centro europeu para “dar voz” (SPIVAK, 2014) às experiências e pensamentos periféricos (COSTA apud BALLESTRIN, 2013, p. 90), além de evidenciar o processo de desumanização desenvolvido ao longo da colonização, o Pós-colonialismo encara os subalternos como objetos de pesquisa e não como sujeitos capazes de produzir conhecimento a partir de suas próprias experiências e visões de mundo. Assim, ainda que façam uma crítica ao colonialismo e às relações coloniais que perduram até os dias de hoje, essa é uma crítica feita a partir do próprio centro europeu hegemônico e de seus sujeitos, e não dos territórios e sujeitos colonializados.

Ainda seguindo o raciocínio de Ballestrin (2013), se faz necessário apresentar uma outra corrente que se desenvolveu de forma paralela ao Pós-colonialismo e veio a reforçar o movimento epistêmico dessa corrente¹⁵. Trata-se dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Estudos Subalternos. O Grupo foi formado no sul asiático, a partir dos anos 1970 e se baseou em uma análise crítica da historiografia colonial da Índia que foi construída pelos ocidentais europeus e também da crítica eurocêntrica nacionalista indiana (GROSFUGUEL, 2008, p. 116). O Grupo seguiu, portanto, o movimento de questionar as construções de narrativas europeias e assumir o lado dos colonizados, repensando essas narrativas da perspectiva das insurgências dos camponeses durante a ocupação colonial (SPIVAK, 2014, p. 72).

¹⁵ Em uma análise posterior, Ballestrin coloca o Grupo de Estudos Subalternos sul-asiático como sendo pertencente a uma segunda fase do Pós-colonialismo, identificando como “Pós-colonialismo canônico”, ou “pós-estrutural”. Nesse raciocínio, o Grupo Modernidade/Colonialidade seria parte de uma terceira fase, o “pós-colonialismo decolonial” (BALLESTRIN, 2017).

Como se vê, o Grupo também percebeu a necessidade de uma alteração da perspectiva epistêmica, no sentido de se questionar as construções impostas pelo centro hegemônico europeu. Além disso, o Grupo de Estudos Subalternos foi ainda um pouco mais além dessa constatação, percebendo a necessidade de dar voz efetiva aos subalternos, pois, como desenvolvido por Spivak, há problemas na representação dos subalternos por intelectuais que apenas observam “de fora” as experiências do grupo analisado, porque “(...) o teórico não representa (fala por) o grupo oprimido” (SPIVAK, 2014, p. 39).

O Grupo Sul-asiático de Estudos Subalternos inspirou a formação de um Grupo de Estudos Subalternos Latino-americano (GRUPO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS SUBALTERNOS, 1998, p. 70) que se formou a partir de alguns pensadores latinos que desenvolviam seus estudos em universidades dos Estados Unidos. No entanto, os participantes do grupo latino-americano entraram em divergência, logo no início de sua conformação, quanto a questões sobre quais os caminhos a serem trilhados pelo próprio grupo e em que medida poderiam ou deveriam se valer dos estudos e conclusões de seu grupo predecessor, o sul-asiático.

Dessa forma, desde a formação do Grupo Latino-americano, alguns participantes já apontavam a necessidade de se construir uma crítica ao colonialismo a partir da perspectiva dos subalternos e não apenas sobre esse grupo (GROSFOGUEL, 2008, p. 116; QUIJANO, 1992, p. 4), conforme já elaborado durante a crítica ao movimento pós-colonial e já absorvido pelo Grupo de Estudos Subalternos sul-asiático. No entanto, os latinoamericanistas embasaram seus estudos iniciais em autores que ainda mantinham essa perspectiva centro-europeia, observando os subalternos como se fossem objetos de pesquisa, mantendo, assim, um distanciamento desse objeto, a partir de uma visão do sujeito europeu. Os autores que embasavam os estudos do grupo eram, principalmente Foucault, Derrida e Gramsci, além de Guha, o único dentre os quatro principais que argumentava a partir da periferia (Índia) (GROSFOGUEL, 2008, p. 116).

Somada a essas críticas, Mignolo (1998, p. 27-28), aponta mais uma crítica importante a ser ressaltada, qual seja, a necessidade de os pensadores latino-americanos construir pensamentos de superação do “ocidentalismo” e não apenas do colonialismo. Isso porque, conforme ressaltava o autor, o processo de formação/criação da América Latina seguiu caminhos distintos da colonização ocorrida na Índia, de onde falam os autores subalternos sul-asiáticos. Sendo assim, a história da América Latina é fortemente marcada também pela grande influência do imperialismo estadunidense e esse fato tem que ser considerado para uma visão decolonial latino-americana.

Nessa mesma linha, algum tempo mais tarde, Ballestrin (2017) aponta que é importante para uma crítica decolonial latino-americana considerar-se o fenômeno do Imperialismo que pode ser uma dinâmica comumente dissociada das análises da realidade desenvolvidas pelas correntes pós-coloniais. Para a autora, os estudos pós-coloniais acabam dividindo as análises entre os impactos do colonialismo, que se subdividem em três âmbitos, a política, a cultura e a produção intelectual. E os impactos do imperialismo, restritos ao âmbito da economia e ao modo de produção do capitalismo global. No entanto, a autora sustenta que essa divisão não deve ser encarada dessa forma, pois ambos os fenômenos não se restringem a este ou aquele âmbito da vida, sendo o imperialismo uma noção fundamental para o entendimento e superação do colonialismo e vice e versa.

Grosfoguel (2008, p. 116) explica que o que levou à desagregação do grupo latino-americano foi principalmente, dentre outras divergências de pensamento, um desacordo entre aqueles que consideravam os estudos subalternos uma crítica pós-moderna, por um lado, e os que consideravam a necessidade de se fazer uma crítica decolonial, do outro. Sendo que os primeiros, adeptos da crítica pós-moderna, faziam uma crítica ao eurocentrismo, embasada em autores do próprio centro hegemônico europeu, tomando os subalternos apenas como objetos de pesquisa a serem observados com distanciamento. Já o grupo dos que defendiam uma crítica decolonial propunham uma crítica ao eurocentrismo feita a partir dos autores e saberes subalternos silenciados e não apenas sobre eles.

A partir dessas críticas, os autores adeptos a uma construção epistêmica decolonial acabaram se juntando no Grupo Modernidade/Colonialidade, já por volta do final dos 1990, início dos anos 2000. O Grupo se reuniu a partir da organização de vários encontros e seminários, ao longo dos quais os pensadores foram radicalizando o argumento da necessidade de alteração da perspectiva epistemológica fundamental, ou seja, de um giro epistemológico decolonial. A ideia era que se adotasse uma nova perspectiva de construção epistemológica, crítica em relação à hegemonia eurocêntrica, de origem genuinamente periférica, na qual os subalternos deixassem de ser compreendidos como objeto de estudo e passem a ocupar o lugar do sujeito que produz o conhecimento sobre si mesmo e sobre o mundo, levando em conta as peculiaridades da formação histórica da América Latina.

Ballestrin (2017) explica que a luta do movimento decolonial não deve ser contra a modernidade como um todo, (como se pressupõe a partir da constatação de que a colonialidade é a face oculta da modernidade), pois essa, apesar de ter trazido as faces negativas do colonialismo e do imperialismo, trouxe também elementos positivos, tais como os movimentos sociais de tomada de consciência e organização de resistências aos processos

de dominação. A título de exemplo, podemos citar os movimentos indígenas no Equador, que vem desenvolvendo a ideia de interculturalidade, enquanto um princípio ideológico para a reconstrução da sociedade equatoriana a partir da percepção da diferença colonial, em uma proposta de emancipação social, política, ética e epistêmica das comunidades indígenas do Equador (WALSH, 2001, p. 50).

Apesar de ser um termo construído e significado pelas comunidades indígenas do Equador, é possível que a perspectiva da interculturalidade seja utilizada por outros grupos sociais oprimidos que estejam também lutando por uma nova sociedade que leve em conta o passado e o presente da colonialidade do poder para, a partir dessa percepção, buscar a superação da dominação sistêmica.

Catherine Walsh define a interculturalidade da seguinte forma:

(...) a interculturalidade ressalta e significa os processos de construção de um conhecimento outro, de uma prática outra, de um poder social (e estatal) outro e de uma sociedade outra; uma forma outra de pensamento relacionada com e contra a modernidade/colonialidade, e um paradigma outro que é pensado através da prática política. (2007, p. 47, tradução nossa¹⁶).

Além disso, é importante ressaltar que a interculturalidade parte de uma alteração epistemológica, ou seja, de um pensamento, teórico, mas que “(...) requer uma ação transformadora, uma ação que não se limite à esfera do político, senão que infiltre um verdadeiro sistema de pensamento.” (WALSH, 2007, p. 56, tradução nossa¹⁷), em um típico movimento da Teoria Crítica que reconecta teoria e prática para a busca da emancipação.

A autora chama a atenção para o fato de que o termo interculturalidade tem sido amplamente utilizado por grupos com interesses distintos. Esse uso indiscriminado do termo faz com que ele apresente significados diversos, e até mesmo opostos conforme o interesse de quem o esteja utilizando. Sendo assim, a autora contrapõe a interculturalidade crítica à outras duas perspectivas de interpretação do termo.

A interculturalidade na perspectiva crítica (WALSH, 2012, p. 65) é um processo e um projeto que questiona profundamente a lógica da colonialidade ligada ao capitalismo globalizado, a fim de construir uma sociedade diferente “desde baixo”, com uma outra

¹⁶ Trecho no original:

“(…) la interculturalidad señala y significa procesos de construcción de un conocimiento otro, de una práctica política otra, de un poder social (y estatal) otro y de una sociedad otra; una forma otra de pensamiento relacionada con y contra la modernidad/colonialidad, y un paradigma otro que es pensado a través de la praxis política.”

¹⁷ Trecho no original:

“(…) requiere una acción transformadora, una acción que no se limite a la esfera de lo político, sino que infiltre un verdadero sistema de pensamiento.”

ordenação social que leve em conta a diversidade cultural dos povos da América Latina em toda sua complexidade.

A interculturalidade na perspectiva relacional se limita a reconhecer que existem diversas culturas que se relacionam em um intercâmbio de pessoas, práticas, saberes e valores. No entanto, o problema com essa perspectiva é que ela omite a conflitividade desse intercâmbio cultural, escondendo também os processos de dominação de um povo sobre o outro (WALSH, 2012, p. 63).

A interculturalidade nessa perspectiva relacional é falha, pois não é possível estabelecer diálogo entre uma cultura oprimida e outra opressora. O diálogo intercultural deve se iniciar, necessariamente, entre culturas subalternas e, apenas depois que alcançarem um consenso crítico, poderiam passar a interpelar culturas dominantes, como explica Diehl:

Na atual fase do sistema-mundo capitalista moderno-colonial, isso significa que não podemos deixar de conceber uma cultura como dominante ou dominada, oprimida ou opressora. Diante dessa situação, não há “situação ideal de fala” que logre instalar um diálogo intercultural em situação de simetria entre culturas dominantes e culturas dominadas; pelo contrário, há que partir da situação concreta de assimetria entre as culturas, e é por isso que uma primeira condição necessária e se reconhecer é que um verdadeiro diálogo intercultural ocorre, sobretudo, entre culturas dominadas, oprimidas, que lutam pela sua libertação e que podem/devem solidarizar-se entre si. Essa solidariedade concreta, produzida numa situação de simetria real entre culturas dominadas, oprimidas, gera um consenso crítico e uma unidade que propicia a ambas as culturas a possibilidade de interpelar as culturas dominantes numa nova situação, não mais de assimetria e nem de uma simetria meramente ideal, mas como relação simétrica real, conquistada pela cultura oprimida que luta por sua libertação. (DIEHL, 2015, p. 170).

Em uma terceira perspectiva, o termo interculturalidade tem sido utilizado em uma concepção funcional, segundo a qual o reconhecimento da existência da diversidade cultural é feito com o objetivo de incluir os “diferentes” na estrutura social estabelecida, qual seja, a estrutura colonial moderna capitalista global, que mantém assim, os interesses da lógica neoliberal vigente (WALSH, 2012, p. 63-64).

A ideia da interculturalidade é exatamente o oposto disso, ela busca a transformação da ordem vigente, criando uma estrutura nova de sociedade que supere a lógica capitalista global, construída “desde baixo”, desde os oprimidos desse sistema, enquanto protagonistas desse processo e não apenas como uma categoria que foi incluída em um padrão já existente.

Uma outra distinção que deve ser feita também gira em torno dos termos interculturalidade e multiculturalismo, sendo o primeiro considerado no sentido crítico, já exposto. O segundo termo, que se origina de uma concepção global ocidental hegemônica, ou seja, serve também para a manutenção do neoliberalismo global e das dominações e

explorações do poder colonial (WALSH, 2007, p. 53-54), com uma conotação muito próxima à interculturalidade no sentido funcional.

Sendo assim, a partir de diálogos interculturais entre as culturas oprimidas, seria possível estabelecer consensos críticos para a formação de um pensamento outro sobre a forma de organização da sociedade, que fossem capazes de transcender as dominações e explorações nas quais se baseiam o sistema mundo moderno colonial hoje.

Enrique Dussel (2001) vem chamando essa possibilidade de pluriverso transmoderno decolonial. Pluriverso porque leva em conta, para sua conformação, diversos entendimentos de mundo, de diversas culturas, como alternativa ao etnocentrismo europeu, que coloca sua produção científico-cultural como superior às demais e, portanto, universalmente válida. O termo transmoderno, se apresenta em oposição a ideia da pós-modernidade, pois, segundo Grosfoguel: “A pós-modernidade é uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo. Reproduz todos os problemas da modernidade/colonialidade.” (2008, p. 212 tradução nossa¹⁸), ao passo que o transmodernismo é, nas palavras de Grosfoguel:

No lugar de uma modernidade centrada na Europa/Euro-norte-americana e imposta como projeto global imperial/colonial ao resto do mundo, Dussel argumenta por uma multiplicidade de propostas críticas descolonizadoras contra a modernidade eurocentrada e mais além dela desde as localizações culturais e epistêmicas diversas dos povos colonizados do mundo. (2008, p. 211, tradução nossa¹⁹).

Sendo assim, a transmodernidade seria uma construção outra de sociedade, a partir das perspectivas dos povos subalternizados, em diálogo intercultural.

¹⁸ Trecho no original:

“La posmodernidad es una crítica eurocéntrica al eurocentrismo. Reproduce todos los problemas de la modernidad / colonialidad.”

¹⁹ Trecho no original:

“En lugar de una modernidad centrada en Europa/Euro-norteamérica e impuesta como proyecto global imperial/colonial al resto del mundo, Dussel argumenta por una multiplicidad de propuestas críticas descolonizadoras contra la modernidad eurocentrada y más allá de ella desde las localizaciones culturales y epistémicas diversas de los pueblos colonizados del mundo.”

2.2 Uma reconstrução crítica e decolonial dos direitos humanos

O discurso dos direitos humanos tal como é concebido pela teoria tradicional hegemônica serve, assim como todas as teorias aqui chamadas tradicionais, à manutenção da ordem vigente, uma vez que apresenta apenas uma noção parcial sobre a realidade, que seja mais interessante para os detentores do poder, indicando-a como completa. Além de completa, essa visão se pretende universalmente válida, pois é construída a partir de um sujeito pretensamente isolado do mundo e inerte a suas próprias experiências e condições físicas ou psicológicas, incontaminado de qualquer determinação histórica, sociocultural ou geográfica.

Como descreve Grosfoguel:

Se trata então, de uma filosofia na qual o sujeito epistêmico não tem sexualidade, gênero, etnia, raça, classe, espiritualidade, língua, nem localização epistêmica em nenhuma relação de poder, e produz a verdade desde um monólogo interior consigo mesmo, sem relação com ninguém fora de si. Ou seja, se trata de uma filosofia surda, sem rosto e sem força de gravidade. O sujeito sem rosto flutua pelos céus sem ser determinado por nada nem por ninguém. (2017, p. 64, tradução nossa²⁰).

No entanto, o discurso dos direitos humanos guarda em si um potencial emancipador que pode servir aos movimentos de lutas sociais que buscam uma vida digna de ser vivida desde que sejam ressignificados a partir de uma teoria crítica, ou seja, de uma perspectiva que seja capaz de compreender os direitos humanos com são, mas também todo seu potencial emancipatório (dever ser), se superados alguns obstáculos.

Como aponta Joaquín Herrera Flores, é importante colocar o discurso tradicional dos direitos humanos em seu contexto histórico social:

Entretanto, também não devemos esquecer sua enorme capacidade de gerar esperanças na luta contra as injustiças e explorações que sofre grande parte da humanidade. São essas lutas que, na realidade, permitem que tal conceito se ‘universalize’ como base ética e jurídica de toda prática social voltada a criar e garantir instrumentos úteis na hora de poder ascender aos bens materiais e imateriais exigíveis para se viver com dignidade. (2009, p. 36-37)

²⁰ Trecho no original:

“Se trata, entonces, de una filosofía donde el sujeto epistémico no tiene sexualidad, género, etnicidad, raza, clase, espiritualidad, lengua, ni localización epistémica en ninguna relación de poder, y produce la verdad desde un monólogo interior consigo mismo, sin relación con nadie fuera de sí. Es decir, se trata de una filosofía sorda, sin rostro y sin fuerza de gravedad. El sujeto sin rostro flota por los cielos sin ser determinado por nada ni por nadie.”

2.2.1 Teoria tradicional dos direitos humanos

As narrativas de afirmação histórica do discurso de direitos humanos da perspectiva da teoria tradicional remontam às origens desses direitos ao período de crise da Idade Média e início da Modernidade²¹. A Magna Carta inglesa, de 1215, é considerada um dos documentos mais importantes do atual regime jurídico de direitos humanos, pois foi um dos primeiros a conter um catálogo de direitos do indivíduo em face do Estado, que nessa época se organizava de acordo com o regime absolutista (RAMOS, 2017, p. 38).

Interessante notar que a cronologia da construção do discurso hegemônico de direitos humanos se vincula à conformação histórica da Europa ocidental, sendo que os principais documentos que são considerados marcos na afirmação dos direitos humanos foram elaborados pelos nobres ingleses que reivindicavam direitos perante seu rei, tais como os apontados por Carvalho Ramos (2017, p. 39-40): *Petition of Rights, Habeas Corpus Act, Bill of Rights e Act of Settlement*.

Nas palavras do professor André de Carvalho Ramos (2017, p. 44-46) “As revoluções liberais, inglesa, americana e francesa, e suas respectivas Declarações de Direitos marcaram a primeira clara afirmação histórica dos direitos humanos.”, sendo que a Revolução Francesa teve o objetivo de, nas palavras do autor, impulsionar as transformações feitas na França “(...) para além das fronteiras daquele país”, por medo de que as intervenções estrangeiras atrapalhassem os ideais revolucionários. Sendo assim, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão foi a primeira declaração de direitos humanos com “vocação universal”.

Nas lições de Flávia Piovesan (2016, p. 195): “O Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho situam-se como os primeiros marcos do processo de internacionalização dos direitos humanos.”. Segundo a autora, esses institutos foram responsáveis pelo início da alteração da perspectiva do Direito Internacional como um ramo do direito que se restringia a regular as relações interestatais, rompendo também com o caráter absoluto da soberania dos Estados, uma vez que passavam a ser legítimas as intervenções que visassem resguardar direitos humanos, autorizando a ação de países estrangeiros em territórios nacionais (PIOVESAN, 2016, p. 199-200).

No entanto, é a partir de meados do século XX, principalmente após o final da Segunda Guerra Mundial, que o Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a ganhar corpo (PIOVESAN, 2016, p. 201), impulsionado principalmente pelo discurso da necessidade

²¹ Modernidade aqui encarada como o “mito da modernidade” de Dussel, o conceito hegemônico europeu.

de uma proteção universal, tendo em vista as atrocidades cometidas ao longo da guerra que conduziram ao holocausto levado a cabo pelo regime nazista alemão contra os judeus. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, é um grande marco desse processo de internacionalização dos direitos humanos no pós-guerra.

A Carta da ONU, contudo, apesar de citar a expressão “direitos humanos” em várias passagens, parece não ter sido suficiente para a regulação desses direitos como desejada pelas “nações civilizadas”. Sendo assim, em 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, quase por unanimidade²², a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (RAMOS, 2017, p. 49), que vem sendo concebida “(...) como a interpretação autorizada da expressão ‘direitos humanos’, constante da Carta das Nações Unidas (...)” (PIOVESAN, 2016, p. 230).

A DUDH estabelece, em seu primeiro artigo, que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948). Esse artigo nos conduz a uma realidade ideal na qual todos os seres humanos já têm os direitos ali positivados pelo mero fato de haverem nascido. De acordo com a Declaração, basta a característica de ser humano para que se tenha, naturalmente, os direitos descritos nesse documento, sem precisar levar em consideração as características particulares, pessoais ou histórico-sociais de cada indivíduo (FLORES, 2009, p. 37).

A principal característica atribuída aos direitos humanos pela teoria tradicional é a universalidade desses direitos. Segundo Piovesan:

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. (2016, p. 223)

No mesmo sentido, o professor Carlos Henrique Bezerra Leite:

A característica da universalidade dos direitos humanos decorre da constatação de que a condição de pessoa é o único requisito para a titularidade de direitos, uma vez que o ser humano é um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Além disso, a universalidade dos direitos humanos é uma decorrência lógica das necessidades humanas universais, como a necessidade de respirar, de comer, de beber, de vestir-se, de amar, de ser respeitado etc. (2014, p. 39)

E ainda o Professor André de Carvalho Ramos:

²² A DUDH obteve 48 votos a favor e nenhum contrário. Houveram, no entanto, 8 abstenções: Bielorrússia, Checoslováquia, Polônia, União Soviética, Ucrânia, Iugoslávia, Arábia Saudita e África do Sul. (RAMOS, 2017, p. 49).

Com efeito, a universalidade dos direitos humanos pode ser entendida em três planos. O primeiro plano é o da titularidade. Assim, os direitos humanos são universais porque seus titulares são os seres humanos, sem distinção de qualquer ordem (religião, gênero, convicção política, raça, nacionalidade, entre outros). O segundo plano é o temporal, no qual os direitos humanos são universais, pois os homens os possuem em qualquer época da história. Por fim, há o plano dito cultural, no qual os direitos humanos são universais porque permeiam todas as culturas humanas, em qualquer parte do globo. (2012, p. 94)

Sendo assim, para a teoria tradicional, a DUDH e os demais documentos de proteção de direitos humanos tiveram o condão de garantir esses direitos universalmente, para todos os seres humanos ao redor do globo, em todos os territórios e culturas, pelo simples fato de terem nascido. Não é isso, contudo, que temos observado na prática. Em um mundo cada vez mais desigual economicamente, algumas vidas humanas tem sido consideravelmente mais dignas que outras.

2.2.2. *A re-invenção dos direitos humanos*

Por mais que a teoria tradicional dos direitos humanos afirme que todos os seres humanos já tenham esses direitos garantidos desde o nascimento, a realidade insiste em nos mostrar uma versão diferente dos fatos, sendo que a vida digna de uns acaba sendo bastante diferente da vida digna de outros. “Tudo dependerá da situação que cada um ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade.” (FLORES, 2009, p. 38).

Costas Douzinas faz uma constatação interessante quanto aos direitos humanos que se observa na prática:

Seria reconfortante dizer que os direitos humanos são reconhecidos e conferidos às pessoas por pertencerem à raça humana e não a grupos mais restritos. Porém os únicos direitos efetivos são dados pelos estados a seus cidadãos. (COSTAS DOUZINAS, 2011, p. 11)

Sendo assim, a construção dos direitos humanos "de cima para baixo", isto é, a partir do Estado, das forças políticas e econômicas dominantes, faz com que eles se tornem um discurso excludente e opressor a serviço da manutenção das estruturas de poder. Como apresentado anteriormente, essas estruturas foram construídas e se mantêm a partir de um padrão colonial de exercício do poder, baseado na atribuição de diferentes graus de humanidade aos seres humanos. Como afirma Costas Douzinas:

(...) todos nós podemos ser humanos, mas a humanidade tem sempre excluído, desprezado e degradado algumas de suas partes. A humanidade não é uma só: ele (sic.) sempre esteve dividida entre os seres humanos completos e os menores. (2011, p. 2).

Portanto, quando encarados no sentido atribuído pela corrente tradicional, o discurso dos direitos humanos deixam de pertencer aos seres humanos e passa a contribuir para a construção de quem e como se é humano (COSTAS DOUZINAS, 2011, p. 6).

Muitos são os casos nos quais os indivíduos que mais precisam da proteção dos direitos humanos ficam sem acesso à esses direitos. Costas Douzinas critica a flagrante necessidade de o indivíduo ter que ser nacional de um Estado para ter a possibilidade de ter seus direitos humanos garantidos, como no exemplo de Jami e Barzo, (COSTAS DOUZINAS, 2011, p. 2), dois imigrantes que não conseguiram asilo no Reino Unido, tendo, por tanto, a garantia de direitos humanos negada por não estarem sob a proteção de um Estado.

A vinculação dos direitos humanos à figura do Estado explicita o processo de construção desse discurso que, como já descrito acima, decorre das declarações de direitos

produzidas ao longo das revoluções liberais europeias que tinham por objetivo a diminuição do poder do Estado absolutista por uma burguesia em plena ascensão econômica. Além disso, tradicionalmente, o Direito Internacional se preocupava com a regulação das relações interestatais, reconhecendo como sujeitos de direitos e deveres no plano internacional, quase que exclusivamente, os Estados.

Além disso, esse caso também evidencia a necessidade da cultura jurídica ocidental de ter os direitos positivados juridicamente, o que estabelece uma intrínseca ligação do significado do direito com a produção de leis. Nas palavras de Costas Douzinas: “As garantias legais tem sido o alicerce do direito ocidental desde o começo da modernidade.” (2011, p. 3).

No entanto, como evidencia Joaquín Herrera Flores: “Apesar da enorme importância das normas que buscam garantir a efetividade dos direitos no âmbito internacional, os direitos não podem reduzir-se às normas.” (2009, p. 17). Ou seja, a mera positivação de um direito, como direito humano, não faz com que esse direito se concretize na realidade, dessa forma, declarar que somos todos iguais não tem o condão de nos tornar efetivamente iguais. Essa constatação leva a afirmação de que as declarações de direitos, enquanto documentos jurídicos internacionais, são, portanto, prescritivas: “ (...) as pessoas não são livres e iguais, mas deveriam ser.” (DOUZINAS, 2011, p. 6), e não declaratórias de direitos pré-existentes, como somos levados a crer.

No mesmo sentido, Flores esclarece que:

O direito nunca afirma o que é. Sua lógica é de natureza deontica, quer dizer, de ‘dever ser’. De fato, quando nos diz que ‘somos’ iguais perante a lei, o que em realidade está dizendo é que ‘devemos’ ser iguais perante a lei. A igualdade não é um fato já dado de antemão. É algo que se tem de construir, utilizando para isso todo tipo de intervenções sociais e públicas. (2009, p. 38)

Diante disso, é possível afirmar que a teoria tradicional e hegemônica tende a conceituar os direitos humanos como o que vem sendo colocado nos documentos jurídicos, no entanto, o direito e seus instrumentos são apenas um veículo possível de garantia desses direitos. O conteúdo desses direitos, no entanto, deve ser compreendido independentemente da positivação jurídica.

Nas palavras de Joaquín Herrera Flores:

Por essa razão, os direitos humanos não são categorias prévias à ação política ou as práticas econômicas. A luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça. Não estamos diante de privilégios, meras declarações de boas intenções ou postulados metafísicos que exponham uma definição da natureza humana isolada das situações vitais. Pelo contrário, os direitos humanos constituem a afirmação da luta do

ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado. (2009, p. 19)

Além disso, o discurso dos direitos humanos tem servido, muitas vezes, para legitimar as próprias violações de direitos humanos cometidas pelos Estados detentores do poder central, a exemplo das chamadas “guerras humanitárias”. Esse paradoxo é o que Hinkelammert (1999, p. 20) chama de inversão ideológica dos direitos humanos. Segundo o autor, a inversão dos direitos humanos tem seu embasamento na teoria de John Locke, que alterou o sujeito dos direitos humanos excluindo da garantia desses direitos, aqueles que pretensamente os violam (HINKELAMMERT, 1999, p. 31).

O discurso invertido dos direitos humanos justifica assim a necessidade de intervenção em qualquer Estado que esteja presumidamente violando direitos humanos, como apontado por Piovesan (2016, p. 199), a internacionalização dos direitos humanos e sua universalidade tem o poder de flexibilizar a soberania dos Estados, pela necessidade de se garantir os direitos humanos em qualquer território, inclusive, com o uso da força militar, e violando esses mesmos direitos, se necessário.

Hinkelammert (1999, p. 20) exemplifica a inversão dos direitos humanos com o caso do Kosovo, no qual as tropas da OTAN aniquilaram a população sob o pretexto de que haviam violações de direitos humanos ocorrendo no país. As tropas da OTAN atacaram basicamente alvos civis, como hospitais e escolas, por exemplo, inviabilizando a vida no país. As tropas não se responsabilizaram pela morte dos kosovares, pelo contrário, se gabaram de terem feito um bom trabalho na defesa dos direitos humanos que vinham sendo violados. Bill Clinton declarou, ainda, que a responsabilidade pelo aniquilamento era dos próprios sérvios, numa reprodução da imputação de culpa à própria vítima pelo seu próprio sofrimento, feita ao longo do processo de colonização²³.

Hinkelammert ainda afirma que:

É óbvio que esse tipo de política de direitos humanos somente pode ser feita por um país que tem o poder para fazê-la. Com efeito, necessita tanto o poder militar correspondente, como o poder sobre os meios de comunicação. Tendo esses poderes, a política dos direitos humanos e a imposição do poder se identificam. Tudo o que anseia o poderoso, ele pode fazer, e tudo isso será a imposição legítima dos direitos humanos a seus adversários. (1999, p. 20-21, tradução nossa²⁴).

²³ Descrito nesse trabalho nas páginas 18-19.

²⁴ Trecho no original:

“Es obvio que este tipo de política de derechos humanos sólo la puede hacer un país que tiene el poder para hacerla. En efecto, necesita tanto el poder militar correspondiente como el poder sobre los medios de comunicación. Teniendo estos poderes, la política de los derechos humanos y la imposición del poder se identifican. Todo lo que se le antoje al poderoso lo puede hacer, y todo eso será la imposición legítima de los derechos humanos a sus adversarios.”

Essa constatação do autor serve para evidenciar o uso do discurso hegemônico dos direitos humanos para a manutenção da dominação, uma vez que apenas os países que já detêm o poder é que conseguem impor, pela força, a narrativa que lhes convém. E, como afirma Diehl:

Algo nos diz, no entanto, que não são países com inúmeras e graves violações que poderão ser objeto de tão ‘desinteressada’ ação ‘humanitária’ (como Colômbia, México ou Honduras, por exemplo), mas justamente aqueles países que logram iniciar um processo de rompimento com a dependência e a dominação, e que, justamente por isso, logram obter importantes avanços em diversos indicadores referentes à efetivação dos direitos humanos (casos de Equador, Bolívia e Venezuela). (2015, p. 132-133).

Em tempos mais recentes, o inimigo dos direitos humanos, que deve ser aniquilado, sem merecer nenhum direito humano é o “terrorista”, um novo sujeito na guerra pela defesa dos direitos humanos.

(...) concebido como um inimigo muito mais ‘perigoso’, sem escrúpulos e ardiloso que qualquer outro, pois agora a guerra não será mais convencional, simétrica, mas sim uma guerra ‘invisível’ e múltipla, como pequenas ‘micro-guerras’ contra os ‘fundamentalistas islâmicos’, inimigos dos ‘valores ocidentais’. (DIEHL, 2015, p. 129)

Diehl explica que esse discurso hegemônico sobre os direitos humanos é fruto de um processo de amadurecimento da racionalidade moderna-colonial europeia (DIEHL, 2015, p. 54), que se constituiu baseada na colonialidade do poder, do ser e do saber.

A razão moderna-colonial europeia é formada ao longo do período histórico de colonização e exploração, não apenas da América, mas também da África e da Ásia, entre os anos de 1492²⁵ e 1789²⁶. Também ao longo desse período, a burguesia francesa se fortalece economicamente por meio da acumulação de capital propiciada pela economia colonial. Paralelamente, há um desenvolvimento no plano ideológico e filosófico que culmina no Iluminismo. Ambos esses fatores levam a burguesia a entrar em conflito com o Estado absolutista que passa a ser um limitador de sua ascensão. Esse conflito desemboca na Revolução Francesa que, por sua vez, traz consigo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DIEHL, 2015, p 52).

A partir da racionalidade moderna-colonial amadurecida, a burguesia europeia vai construindo o discurso dos direitos humanos, que nada mais eram que seus próprios interesses de classe em ascensão face a um governo absolutista aos quais foi atribuída a característica de

²⁵ Ano em que Colombo chega às Américas e marca, assim, o início da modernidade, na visão de Dussel (1993).

²⁶ Ano da Revolução Francesa.

universalidade, como direitos básicos e naturais do homem (DIEHL, 2015, p. 53). As declarações de direitos humanos escritas por essa burguesia são os documentos que sustentam o discurso tradicional de direitos humanos até hoje. No entanto, esse discurso vem sendo reinventado de modo a acomodar os movimentos de resistência e emancipação dos povos oprimidos, sem permitir alterações na essência do sistema regido pela matriz colonial de poder.

Rajagopal (2005) apresenta o desenvolvimento do direito internacional como um fator essencial para a manutenção da colonialidade do poder mesmo após o fim do colonialismo²⁷. Segundo o autor, cada vez que os movimentos de massa conseguem se organizar e efetivamente apresentar demandas reais sobre direitos humanos, há um rearranjo dos organismos internacionais para conter e canalizar essa organização, impedindo uma ação efetiva de emancipação por parte desses movimentos.

Rajagopal (2005, p. 50) mostra como o discurso colonialista civilizatório é paulatinamente substituído pelo discurso desenvolvimentista, transformando os colonizadores nos países de primeiro mundo, nos países mais desenvolvidos, e os colonizados em países de terceiro mundo, mais subdesenvolvidos (ou em desenvolvimento). As organizações internacionais desempenharam um papel essencial nesse caminho, justamente ao controlar os movimentos de resistência, absorvendo suas demandas de modo a não comprometer a lógica do sistema-mundo vigente, evitando, assim, processos revolucionários.

Além disso, aponta o autor que foi o Sistema de Mandato da Liga das Nações que viabilizou o vínculo institucional durante a substituição do colonialismo para o desenvolvimentismo (RAJAGOPAL, 2005, p. 77). Esse sistema foi criado para administrar as colônias que, antes da Primeira Guerra Mundial, pertenciam à Alemanha e à Turquia, que terminaram derrotadas. O grande mote do Sistema de Mandato, na visão de Rajagopal (2005, p. 99), foi o de “humanizar” a administração das colônias, apresentando o “bem-estar” e o “desenvolvimento” desses territórios como os objetivos a serem garantidos pela Liga das Nações (RAJAGOPAL, 2005, p. 82). No entanto, a administração levada a cabo pelo Sistema de Mandato serviu para garantir a transição do colonialismo ao desenvolvimentismo, administrando a resistência do terceiro mundo de forma a manter os interesses dos povos dominantes.

²⁷ Importante deixar claro a diferença de significado entre os termos *colonialismo* e *colonialidade*. O primeiro, colonialismo, se refere à relação de dominação/exploração política/econômica que se dava entre metrópoles e colônias. A colonialidade, por sua vez, é um padrão de poder global que se consolidou a partir do colonialismo, mas que perdura mesmo após a independência formal das antigas colônias, mantendo o processo de dominação/exploração de alguns povos (centrais – Europa e EUA) sobre os outros (América Latina, Ásia, África etc) (MARTÍNEZ, 2016, p. 725-726).

O Sistema de Mandato conferiu às colônias maior independência política apenas formalmente, o que fez com que os juristas do terceiro mundo enxergassem no direito internacional uma oportunidade de reivindicar suas demandas pelos meios legitimados institucionalmente (RAJAGOPAL, 2005, p. 55-56). Essa intenção foi exemplificada por Rajagopal (2005) com a tentativa de instituição da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI). No entanto, as propostas da NOEI foram enfraquecidas pela sociedade internacional, dominada pelos países do primeiro mundo e terminaram totalmente derrotadas.

Esse processo de fortalecimento da resistência pelas vias institucionais internacionais, permitiu a absorção das demandas do terceiro mundo de forma controlada, através da instituição ou reinvenção das instituições do direito internacional, reestruturando o sistema para lidar com a resistência. Esse movimento permanece até os dias mais atuais, no entanto, o discurso desenvolvimentista deu lugar ao discurso de implantação e fortalecimento da democracia, enquanto discurso de controle da resistência do terceiro mundo e manutenção da dominação colonial (RAJAGOPAL, 2005, p. 166).

Segundo Rajagopal (2005, p. 173), a nova estratégia de manutenção da colonialidade do poder foi se constituindo com base na “santíssima trindade”: desenvolvimento, democracia e paz. Esses três conceitos, a princípio, independentes, passaram a ter uma relação de interdependência entre si, na qual a conquista ou manutenção de um deles é essencial para a conquista ou manutenção dos demais. Dessa forma, a paz se apresenta como fundamental para o funcionamento da democracia, ao passo que o desenvolvimento, enquanto uma cultura democrática, muito provavelmente levará à paz. E ainda, a democracia permite o desenvolvimento através de seus mecanismos de participação, enquanto que o desenvolvimento promove os interesses da comunidade em defender sua autonomia (RAJAGOPAL, 2005, p. 173).

A necessidade de disseminação da democracia passou a ser a nova justificativa das intervenções armadas nos países do terceiro mundo, levadas a cabo pelos países do primeiro mundo que se apresentavam como já tendo uma democracia consolidada, se valendo da mesma lógica da inversão ideológica dos direitos humanos (HINKELAMMERT, 1999) e com forte relação com esse discurso. As intervenções legitimadas pelo discurso democrático foram denominadas de “Operações de Paz” que foram se tornando cada vez mais frequentes, maiores e mais complexas (RAJAGOPAL, 2005, p. 169), jogando suas “bombas de direitos humanos e democracia” em todos os inimigos dos direitos humanos, do desenvolvimento, da democracia e da paz (DIEHL, 2015, p. 125).

Levando em conta a concepção de Joaquín Herrera Flores de que:

(...) os direitos humanos serviram para ‘ajustar’ a realidade em função de interesses gerais de poder da classe social, da ideologia e da cultura dominantes e como, sob essa pretensão de definir ‘o humano’, consolidou-se a necessidade ideológica de abstrair os direitos das realidades concretas. (2009, p. 168).

É urgente compreender os direitos humanos a partir de uma outra perspectiva que contextualize a teoria tradicional dos direitos humanos, entendendo-a como uma visão ocidental-liberal que deve ser contrastada com outras visões de mundo não hegemônicas. Sendo assim, Flores indica que os direitos humanos devem ser compreendidos como “(...) processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana.” (2009, p. 19).

Ele busca combater a ideia de que os direitos humanos são direitos universais, declarados juridicamente, *a priori*. Segundo o autor, essa visão tradicional afasta os direitos humanos da ação política democrática, pois, uma vez que os direitos já estão dados de forma universal, não há espaço nem necessidade de estabelecer lutas para garanti-los, ainda que a realidade nos escancare violações constantes desses direitos (FLORES, 2009, p. 72-73).

A partir disso, o autor propõe um “multiculturalismo crítico ou de resistência” (FLORES, 2009, p. 158), que seria uma construção dos direitos humanos universais a partir das lutas sociais pela vida digna, ou seja, um “universalismo de chegada”, e não como ponto de partida como coloca a teoria tradicional. Nas palavras do autor:

Por isso, nossa visão complexa dos direitos aposta em uma racionalidade de resistência. Uma racionalidade que não nega que se possa chegar a uma síntese universal das diferentes opções ante os direitos e também não descarta a virtualidade das lutas pelo reconhecimento das diferenças étnicas ou de gênero. O que não aceitamos é considerar o universal como um ponto de partida ou um campo de desencontros. Ao universal, há que se chegar – universalismo de chegada ou de confluência – depois (não antes) de um processo de luta discursivo, de diálogo ou de confrontação em que se rompem os preconceitos e as linhas paralelas. (FLORES, 2009, p. 157)

A partir dessa visão, Joaquín Herrera Flores conceitua os direitos humanos como um “sistema de objetos (valores, normas, instituições) e de ações (práticas sociais institucionais ou não) que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.” (2009, p. 187). A construção desses espaços de luta pela vida digna dependem de uma concepção democrática e participativa de espaços públicos, como veremos no próximo item.

Por fim, é importante apenas esclarecer a diferença entre o universalismo, que é possível para o discurso dos direitos humanos e o etnocentrismo no qual cai a teoria tradicional. O etnocentrismo seria a pretensão de universalidade da cultura ocidental-liberal dos países centrais, em detrimento de todas as demais culturas que ficam relegadas ao campo

da barbárie e do atraso (FLORES, 2009, p. 168). O universalismo possível seria, por sua vez, a afirmação da vida humana. Tendo em vista que a vida humana estaria num nível anterior à qualquer criação cultural, uma vez que as culturas são criadas pelos próprios seres humanos (DIEHL, 2015, p. 164-165). Sendo assim:

Os direitos humanos não são universais, porém são universalistas. Por assumirem a forma de valores culturais da sociedade moderna-colonial, os direitos humanos não podem ser afirmados como “universais” sem se cair no etnocentrismo; porém, por ser um modo cultural de afirmação da vida humana em última instância, os direitos humanos afirmam-se sob uma perspectiva universalista. (DIEHL, 2015, p. 167).

Sendo assim, é importante que evitemos o etnocentrismo que coloca os valores da sociedade moderna-colonial capitalista enquanto bens universais. Pelo contrário, podemos considerar a proteção da vida humana como uma característica verdadeiramente universal, da qual devem partir os direitos humanos, após o processo de interculturalidade, tendo em vista que a vida humana é anterior à própria ideia de sociedade.

2.3 A democracia enquanto espaço público para a participação.

Conforme visto no item anterior, o discurso de disseminação da democracia é, atualmente, o que fundamenta o controle das resistências do sul global contra o padrão colonial de poder que coloca alguns territórios em uma posição de dominação e exploração (RAJAGOPAL, 2005, p. 166). No entanto, acreditamos que é também pela participação democrática que será possível a emancipação social, tendo em vista que a construção do direito “desde baixo” passa pela abertura de espaços institucionais para o debate com a sociedade sobre as decisões políticas a serem tomadas pelos poderes públicos.

Sendo assim, é importante delimitar o que compreendemos por democracia nesse trabalho, uma vez que parece haver uma disputa semântica em torno desse termo, havendo dois grupos que apresentam definições opostas quanto ao que seja democracia e apenas uma delas possibilita a construção do direito “desde baixo”. Rajagopal (2005) trata dessa disputa ao estabelecer a relação entre democracia e desenvolvimento. Segundo o autor, existem duas correntes que abordaram o tema.

A primeira delas, ligada ao desenvolvimentismo, que sustentava uma certa incompatibilidade entre democracia e desenvolvimento, na medida em que os governos democráticos poderiam adotar medidas populistas que atrapalhariam o crescimento econômico. O desenvolvimento era entendido, assim, em um sentido economicista, e haveria uma prioridade do aspecto econômico sobre o aspecto político da vida social, com uma compreensão da democracia enquanto um “artigo de luxo” (RAJAGOPAL, 2005, p. 178).

Essa vertente foi sustentada por autores como Joseph Schumpeter e Robert Dahl, adeptos da Teoria das Elites que afirmavam que a ideia clássica de democracia era utópica (PATEMAN, 1992, p. 26) e que a participação ampla nas decisões democráticas era prejudicial à estabilidade do sistema, uma vez que a manifestação popular traz à tona as discordâncias quanto aos projetos políticos a serem adotados, criando embates e polarizações que poderiam ser evitados (PATEMAN, 1992, p. 16). Sendo assim, por essa perspectiva, a participação deveria ficar reduzida aos momentos de disputa eleitoral dos representantes que ficariam responsáveis pelas tomadas de decisão. Esses representantes seriam a elite apta para governar a sociedade.

A segunda corrente de pensamento a abordar o tema do desenvolvimento em relação à democracia apontada por Rajagopal (2005, p. 179) é a que ele chama de teóricos sociais radicais. Esses teóricos acreditam que as forças do capitalismo são essencialmente negativas para a democracia, destruindo a cultura cívica e o sentido de comunidade que tornam uma

sociedade possível. Esse grupo vê o processo de crescimento econômico como uma violenta apropriação de recursos, da autonomia e dos espaços dos povos e acredita que a democracia é uma meta que não pode ser sacrificada para fins econômicos. Vale salientar que esse grupo também vê o desenvolvimento em termos econômicos, mas priorizando os aspectos políticos da vida social e compreendendo a democracia em termos substantivos, como um bem necessário para a sociedade.

Essa disputa pela definição semântica do termo democracia está presente também nas ideias de Evelina Dagnino (2004) que aponta a existência de uma disputa entre dois projetos político-econômico antagônicos, não só no Brasil, mas em toda a região da América Latina, como uma consequência da implantação do projeto político-econômico neoliberal a nível global (DAGNINO, 2004, p. 95). Essa disputa se dá entre o projeto neoliberal e o projeto democrático-participativo.

O primeiro deles, o projeto neoliberal, tem por principal objetivo inserir o Brasil na lógica capitalista global através de uma releitura do liberalismo econômico (DAGNINO, 2004, p. 96). Assim, esse projeto guarda estreita relação com a primeira corrente apresentada por Rajagopal, ligada ao desenvolvimentismo. O entendimento da democracia sob essa perspectiva leva à manutenção da colonialidade do poder pela imposição do capitalismo globalizado. Nessa conjuntura global de poder, o Brasil, enquanto uma ex-colônia, país de terceiro mundo, em desenvolvimento e com uma democracia frágil, permanece como um território de exploração para o mercado global, devendo suportar os ônus dessa posição, tais como a degradação ambiental e outras violações de direitos básicos de sua própria população.

O outro polo da disputa política evidenciada por Dagnino (2004, p. 96) é o projeto democrático-participativo que busca um governo mais próximo da sociedade, através da abertura de diversos espaços públicos institucionais para a discussão sobre os rumos da política nacional. Esse projeto propõe um caminho oposto ao projeto rival, no sentido de incentivar, cada vez mais, a participação da população, não apenas nos momentos de pleito eleitoral mas em cada processo de tomada de decisão política. Desse modo, necessita-se de uma sociedade participativa e bem informada politicamente para apresentar suas reais demandas e conseguir discutir caminhos de gestão política.

O projeto democrático-participativo de Dagnino (2004) complementa a corrente dos teóricos sociais radicais de Rajagopal (2005), guardando forte correspondência de ideias com essa corrente de pensamento no sentido de se opor ao capitalismo global por entender que esse sistema é uma imposição da “elite” governante, mascarada de decisão popular

democrática, que abafa as verdadeiras demandas da sociedade, principalmente por meio do deslocamento de sentidos de termos chave do vocabulário político-democrático.

Essa explicitação do deslocamento de sentidos parece ser o ponto mais importante dos pensamentos desenvolvidos por Dagnino (2004, p. 97), pois evidencia que as batalhas entre os dois projetos políticos são travadas principalmente no campo semântico, através da atribuição de significados distintos para termos tais como participação, sociedade civil e cidadania. Esse fato leva a uma confusão proposital, criando uma dificuldade planejada de se identificar a qual projeto estamos nos referindo, a fim de conduzir ações que servem ao projeto neoliberal, legitimadas por um vocabulário democrático-participativo.

Dagnino (2004, p. 97) chama esses deslocamentos de sentido de “crise discursiva”. Essa crise é resultado da “confluência perversa” entre os dois projetos em disputa, já que ambos demandam uma sociedade civil ativa e propositiva para legitimarem suas ações, no entanto, não estamos falando da mesma coisa se adotarmos a perspectiva de um ou de outro projeto.

Partindo dessas considerações, Dagnino (2004) aborda o deslocamento de sentido de três termos-chave do vocabulário político democrático, quais sejam: sociedade civil, participação e cidadania. O termo sociedade civil teve seu sentido deslocado de forma a equivaler à noção de organizações não-governamentais (ONG's) ou do chamado Terceiro Setor, pois, segundo Dagnino (2004, p. 101), essas organizações são interlocutores mais “confiáveis”, da perspectiva do Estado, se considerados os outros interlocutores possíveis, como os movimentos sociais. Um outro fator que também contribuiu para o deslocamento do entendimento de sociedade civil para equivaler às ONGs e ao Terceiro Setor, foi a marginalização e, até mesmo criminalização, dos movimentos sociais que realmente confrontam as ações antidemocráticas dos governos.

Com a “onguização” da sociedade civil se exclui a heterogeneidade dos atores e das demandas da sociedade (DAGNINO, 2004, p. 100). No entanto, um governo que objetiva a implantação do projeto neoliberal se vale desse deslocamento para legitimar suas ações dizendo que houve a participação da sociedade civil em alguma decisão política quando, na verdade, houve apenas a participação de atores que corroboram os mesmos ideais dos detentores do poder. Dessa forma, as reais demandas da sociedade ficam invisibilizadas e impossibilitadas sequer de virem a ser discutidas com os representantes dos poderes públicos, uma vez que os atores nelas interessados não são legítimos para dialogarem com o Estado.

Um outro termo que sofreu deslocamento em seu sentido em decorrência da crise discursiva desencadeada pela “confluência perversa” foi o de participação, que é central para

o projeto democrático-participativo, como já vem sendo deixado claro ao longo desse trabalho. Para Dagnino (2004, p. 102), esse termo foi reduzido a uma perspectiva privatista e individualista, própria dos valores capitalistas, tendo seu sentido coletivo suprimido.

Sendo assim, a participação passa a ser encarada como uma responsabilidade social, ou algo próximo à noção de solidariedade. Com isso, a carga política do termo é afastada, em detrimento de uma carga mais empreendedorista e gerencialista, mais condizente com o projeto neoliberal. Com sua carga semântica esvaziada, a participação passa a ser apenas uma presença, um espaço de fala, sem qualquer preocupação com seu conteúdo, sua capacidade de influenciar decisões ou sua representatividade das demandas sociais.

A fim de tentar recuperar a carga política da participação, vamos abordar esse conceito a partir do Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima. De acordo com esse princípio, as vítimas dos danos devem ocupar posição central em qualquer tipo de discussão (judicial ou não judicial) acerca, não apenas de mecanismos de reparação dos danos sofridos, mas também sobre medidas de prevenção para que os mesmos danos não voltem a ocorrer (SENRA, 2016, p. 31).

Isso porque, as vítimas, exatamente por estarem nessa condição, são os sujeitos que podem falar com maior propriedade sobre a extensão e intensidade dos danos sofridos. Os demais atores, que não tenham vivido na própria pele os danos discutidos, ainda que tenham conhecimento técnico sobre o assunto, não serão capazes de dizer, com tanta propriedade, qual a melhor forma de reparação.

Importante ressaltar que as vítimas aqui são compreendidas como as pessoas que sofrem as violações de direitos humanos. No entanto, a partir de um amadurecimento quanto a esse termo junto à essas mesma “vítimas”, hoje entende-se que a melhor nomenclatura pra se referir à essas pessoas é a de atingidos ou atingidas. Sendo assim, o princípio em tela deve ser atualizado para que haja a centralidade das pessoas atingidas.

Sendo assim, em se tratando de discussão sobre violação de direitos humanos por empresas, como o presente trabalho, uma participação para ser considerada efetiva, tem que garantir a presença das pessoas atingidas. Além disso, essa presença não deve ser apenas física, mas uma participação qualificada, na qual essas pessoas terão um papel de protagonismo, com voz ativa, capazes de influenciar verdadeiramente as decisões a serem tomadas. Isso porque, quanto ao conteúdo, suas contribuições tendem a ser muito mais relevantes que as de qualquer outro ator que não esteja sofrendo na própria pele os danos discutidos.

O Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima foi desenvolvido e utilizado em julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁸, acerca de violações desses direitos. No entanto, esse princípio poderia ser ampliado para outras discussões que envolvam tomadas de decisão política, compreendendo-se as “vítimas” como a parcela da sociedade mais atingida pela decisão a ser tomada, uma vez que, essa parcela da sociedade tenderá a ter mais propriedade para falar sobre os efeitos de tal decisão.

Por fim, há que se falar, ainda, do deslocamento de sentido do termo cidadania. A autora julga esse o deslocamento de sentido mais dramático dentre os analisados. Primeiro porque, foi por meio dessa concepção que o projeto democrático-participativo teve seus maiores ganhos e, em consequência, vem tendo também suas maiores perdas, à medida que o projeto neoliberal avança. Em segundo lugar, porque esse termo se liga diretamente à gestão da pobreza e da desigualdade social, (DAGNINO, 2004, p. 103).

A autora explica que o significado atribuído à cidadania pelo projeto democrático-participativo vinha sendo construído a partir das experiências concretas dos movimentos sociais como: “(...) uma estratégia de construção democrática, de transformação social, que afirma um nexos constitutivo entre as dimensões da cultura e da política.” (DAGNINO, 1994, p. 103). Sendo assim, buscava-se uma expansão e um aprofundamento da democracia, através da disseminação dessa cultura para a sociedade, uma vez que tal disseminação aumentaria e possibilitaria o incremento da participação da sociedade nos processos de tomada de decisão política que, por sua vez, proporcionaria uma maior disseminação da cultura democrática, e assim por diante.

Na visão de Dagnino (1994, p. 105), então, a nova cidadania deve ser encarada como uma estratégia política de constante construção democrática. Exercer a cidadania nesses termos seria participar da construção da própria sociedade, intervindo na criação de novos direitos que vão surgindo das necessidades e conflitos da própria sociedade.

Sendo assim, a nova cidadania propõe uma construção de sociedade “desde baixo”, partindo das lutas pela vida digna, em oposição a concepção neoliberal de inclusão paulatina e progressiva de setores excluídos da sociedade, como uma concessão de direitos pela elite social governante. Essa construção levaria a um desenho social mais igualitário, não apenas entre o Governo e os setores sociais, mas entre os próprios atores sociais, em um constante aprendizado, tanto para se tornar um cidadão ativo e participante, quanto para conviver com

²⁸ Principalmente nos votos do Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade, dos início dos anos 2000 (Caso Bulacio Vs. Argentina; Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Perú; Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros) Vs. Guatemala; Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil, dentre outros).

esses novos cidadãos que passam a pertencer efetivamente ao sistema social. (DAGNINO, 1994, p. 106).

Essa definição ampliada de cidadania é, portanto, condizente com a definição de Joaquín Herrera Flores de direitos humanos enquanto um: “sistema de objetos (valores, normas, instituições) e de ações (práticas sociais, institucionais ou não) que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.” (2009, p. 187), e tem o potencial de viabilizar a legitimação institucional da teoria crítica dos direitos humanos, abrindo espaços institucionais para a participação da sociedade civil e permitindo que as reais demandas, surgidas ao longo das lutas por uma vida digna venham à tona, em toda sua complexidade.

No entanto, o projeto neoliberal vem deslocando o sentido do termo cidadania, esvaziando sua conotação coletiva e ampla e restringindo-o a uma noção de caridade com os mais pobres e de inserção no mercado (DAGNINO, 2004, p. 106). Segundo Flores: “A cidadania que surge de todo esse emaranhado é uma cidadania inibida, distorcida e centrada unicamente no espaço estatal.” (2009, p. 190).

Nessa perspectiva, o outro é visto como alguém que não é capaz de se encaixar na sociedade e, portanto, é digno de pena, devendo ser ajudado, quando possível. O cidadão deixa de ser um sujeito de direitos que tem o poder de estabelecer as regras da sociedade em que vive, para ser ou um indivíduo dentro dos padrões ditados pelo governo intervencionista ou um indivíduo alienado e marginalizado que merece não mais do que a caridade do Estado e de seus concidadãos, quando for conveniente.

Uma outra possibilidade de significado para a cidadania no projeto neoliberal é entendê-la como uma forma de incluir o indivíduo no mercado (DAGNINO, 2004, p. 107), que opera sua atividade econômica dentro das normas legais (e principalmente fiscais). Uma vez incluído no mercado, o indivíduo pode se considerar também incluído na sociedade e, portanto, um cidadão, já que movimenta a economia e auxilia no objetivo final do modelo neoliberal, qual seja, a inserção do país no capitalismo global.

Estabelecida a distinção entre o projeto democrático-participativo e o projeto neoliberal e evidenciados os deslocamentos de sentido, que vem ocorrendo com os termos do vocabulário democrático, é importante estarmos atentos para a expansão cada vez mais violenta do neoliberalismo de forma globalizada. Tendo em vista que esse projeto político-econômico pressupõe a manutenção da colonialidade do poder, segundo a qual o Brasil é visto como um território de exercício da dominação e exploração de recursos para o mercado capitalista global.

Como explica Flores:

O liberalismo, no seu afã de antepor o direito ao bem num ordenamento globalmente neutro, subtraiu-nos a esfera da política e reduziu-a à sua mínima expressão: a democracia representativa. Para esse tipo de ideologia, o mais valioso é a vida privada, reduzindo a participação no público a uma mera gestão de mercado. (2009, p. 190).

Como veremos ao longo do próximo capítulo, as empresas transnacionais tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento e expansão do projeto neoliberal, sendo agentes fundamentais para a consolidação do capitalismo extremo (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 10). No entanto, sua atividade é, cada vez mais, violadora de direitos humanos, tanto em quantidade de violações quanto em intensidade. Isso porque, nesse cenário de avanço do projeto neoliberal, os direitos humanos, que deveriam servir de limites aos abusos tanto do Estado quanto dos poderes econômicos, passam a ser encarados como meros obstáculos ao crescimento do capitalismo globalizado (FLORES, 2009, p. 146). A violação de direitos e suas decorrentes indenizações passam a ser compreendidas apenas como custos da atividade das empresas, que por sua vez são essenciais ao desenvolvimento.

Sendo assim, Joaquín Herrera Flores nos adverte que:

Devemos, portanto, nos armar com conceitos e formas de práticas que tendam a conquistar a maior quantidade possível de ‘espaços sociais’ de democracia; espaços onde os grupos e os indivíduos encontrem possibilidades de formação e de tomada de consciência para combater a totalidade de um sistema caracterizado pela reificação, formalismo e fragmentação. (2009, p. 188).

É nesse sentido, portanto, que faremos a análise do espaço de audiência pública como um espaço institucionalizado de participação popular (SILVA; SANTOS; PAULINO, 2015, p. 241) bastante importante para a tomada de consciência política da sociedade e, também, para a discussão e exercício da cidadania compreendida, em sentido amplo, como uma estratégia política de constante construção da sociedade “desde baixo”.

Nesse sentido, ressalta-se que as audiências públicas estão previstas em nosso ordenamento jurídico tanto em nível constitucional, no art. 58, §2º, II²⁹, quanto em nível legal, em diversas leis que regulam os três âmbitos do poder público (executivo, legislativo e judiciário) e, ainda, em nível infralegal. Vale ressaltar, para o presente trabalho, o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993)³⁰, que

²⁹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 58.

O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

³⁰ Lei nº 8.625/1993, art. 27.

estabelece caber ao órgão promover audiências públicas, dentre outros atos, para exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição.

Foi no exercício dessa atribuição legal e considerando a Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a redação dada pela Resolução nº159/2017, que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), enquanto parte do Ministério Público Federal (MPF), convocou a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, a fim de colher subsídios para a construção de um plano de ação da PFDC na área de promoção e proteção dos direitos humanos em relação à atividade das empresas (PFDC, 2017a, p. 1).

O instituto da audiência pública, enquanto uma forma de participação popular nos processos de tomada de decisão, apesar de ser citado em diversos documentos jurídicos e tendo embasamento legal pra ser utilizado pelas três esferas do poder público, ainda é um instituto recente e não foi plenamente desenvolvido (SILVA; SANTOS; PAULINO, 2015, p. 254). Assim, os documentos que abordam esse instituto, na maioria das vezes, apenas indicam a algum órgão do poder público a possibilidade ou, em alguns casos, a obrigatoriedade da realização de audiência pública para legitimar determinada decisão, sem dispor em maiores detalhes sobre a forma de sua realização, como fazer a divulgação do evento, a quem dirigir essa divulgação, quantas audiências seriam necessárias para determinado ato etc, ficando tais determinações a serem feitas de forma discricionária pelo responsável pela decisão a ser tomada.

Além disso, na grande maioria das previsões legais, as audiências públicas não têm caráter vinculante³¹, ou seja, o órgão público que organizar o evento, ainda que o faça por obrigação legal, poderá decidir em sentido diverso do que foi concluído na audiência pública. Quanto a isso, concordamos com Silva, Santos e Paulino, que fazem a seguinte recomendação:

Em prol deste estímulo que deve ser dado a este instituto recente, a nosso ver, é essencial que mesmo nos casos em que o efeito não for vinculante, a Administração Pública reconheça o que foi discutido em audiência, pautando a sua decisão nos argumentos ouvidos e se de fato não concordar com a pertinência deles que então tenha a paciência de explicar o porquê da não consideração do argumento da maioria. (2015, p. 249)

Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

³¹ Salvo se for realizada na fase decisória de processo administrativo.

Diante disso, da forma como disposto na lei atual, o instituto da audiência pública pode ser manejado como mais uma importante arma para legitimar atos que sirvam ao projeto neoliberal, contribuindo ainda mais para a mascarar esses atos de caráter democrático. No entanto, tal instituto também pode ser muito útil para a construção do direito “desde baixo”, desde que se valha de uma gramática condizente com o projeto democrático-participativo, apresentando-se, portanto, como um espaço de participação com protagonismo das pessoas atingidas, sem excluir os demais setores da sociedade civil, compreendida em seu sentido mais amplo quanto for possível, para se seja exercida a cidadania como uma estratégia de emancipação e transformação da sociedade, desde as demandas das camadas oprimidas.

É nesse sentido que conduziremos a análise da audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, a fim de verificar se ela pode ser considerada um processo de construção do direito “desde baixo”, ou seja, de forma democrática e participativa.

CAPÍTULO 3 ANÁLISE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA “DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: QUAL É A POLÍTICA PÚBLICA QUE O BRASIL PRECISA?”

Ao longo desse capítulo buscaremos desenvolver uma análise da audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” tendo em vista toda a teoria trabalhada no capítulo anterior sobre a ideia de um raciocínio crítico da realidade que aponta para a existência de um padrão de exercício do poder global desenvolvido a partir do colonialismo que perdura até os dias de hoje (QUIJANO, 2005). Segundo esse padrão colonial de exercício do poder, alguns países são compreendidos enquanto territórios de dominação e exploração a fim de alimentar um mercado global.

Nesse cenário, as empresas transnacionais têm ocupado um papel cada vez mais fundamental, pois conseguem movimentar grandes quantidades de capital de forma muito mais dinâmica e sem as limitações territoriais dos Estados. Sendo assim, tem se desenvolvido uma “arquitetura de impunidade” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016) que garante a atuação desses agentes mesmo em violação de direitos humanos e ambientais, baseada também numa lógica de inversão de valores, segundo a qual o desenvolvimento, entendido em sua vertente puramente econômica, torna-se mais importante do que a garantia de vida digna para as pessoas (FLORES, 2009).

A própria teoria tradicional dos direitos humanos corrobora essa compreensão de mundo, separando o conceito de direitos humanos das lutas sociais por dignidade, ao indicar que os direitos humanos são direitos *prima facie* e já garantidos por documentos internacionais. No entanto, as desigualdades sociais e econômicas, cada vez maiores, que observamos ao redor do mundo, nos indicam que a mera declaração de direitos não é capaz de torná-los realidade e, portanto, os direitos humanos têm que ser constantemente redefinidos pelos próprios movimentos dos grupos sociais ao estabelecerem suas lutas pela dignidade (FLORES, 2009).

Para tanto, faz-se necessária a construção de uma democracia que permita a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisão, fazendo vir à tona as demandas sociais. A partir disso, o objetivo específico desse capítulo é compreender se a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” foi um evento que possibilitou essa participação efetiva da sociedade. Além disso, buscaremos evidenciar, nas falas dos participantes do evento, algumas das demandas acerca do tema direitos humanos e empresas que foram levantadas e, ainda, elementos que corroborem para a análise teórica apresentada.

Sendo assim, primeiro, faremos uma contextualização da audiência pública quanto ao campo direitos humanos e empresas, nos âmbitos nacional e internacional. Em uma segunda parte, faremos um levantamento das falas que corroboram com a teoria apresentada, entendendo a realidade a partir de uma lógica colonial de exercício do poder. Em seguida, apresentaremos os elementos que nos permitem avaliar se essa audiência pública, especificamente, pode ser considerada um evento de construção do direito “de baixo pra cima”, ou seja, de participação efetiva da sociedade no processo de tomada de decisão concernente especificamente ao tema direitos humanos e empresas no Brasil. Por fim, ainda faremos um levantamento sobre as demandas que surgiram ao longo do evento, e quais as conclusões que podemos tirar a partir dessa audiência pública.

3.1 Contextualização do evento

O papel das empresas transnacionais tem sido cada vez mais importante para a movimentação da economia capitalista global (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 12). Elas surgem como entes moldados pelo próprio processo globalizado de produção, valendo-se de uma estrutura jurídica versátil e complexa, uma natureza que transpassa as fronteiras nacionais e um poder econômico-financeiro que tem superado o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos Estados (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 8), além de apresentarem um grande poder para influenciar decisões políticas, dentro dos Estados e no âmbito internacional (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 13).

As empresas transnacionais vêm se estabelecendo em uma relação de benefício mútuo com o sistema capitalista globalizado. Essa relação simbiótica pode ser a justificativa da expansão desse sistema de forma tão violenta e generalizada, a ponto de os autores já falarem atualmente de um capitalismo extremo (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 7). Dada a importância da atividade das empresas transnacionais para a manutenção e desenvolvimento desse capitalismo globalizado extremo, vem se consolidando no âmbito jurídico internacional o que Zubizarreta e Ramiro (2016, p. 8) chamam de uma “arquitetura da impunidade” para a atuação dessas empresas.

Segundo os autores, essa arquitetura é marcada por uma flagrante desproporção de forças no que se refere à regulamentação internacional da atividade das empresas transnacionais. Por um lado, há uma rede cada vez mais bem consolidada de mecanismos internacionais de proteções e garantias para os investimentos dessas empresas, ou seja, para proteger seus próprios interesses privados, que Zubizarreta e Ramiro (2016) chamam de *lex mercatoria*, que é composta, segundo os autores por:

Contratos de operações e marketing assinados por grandes corporações, tratados de livre comércio e acordos de proteção de investimentos negociados entre Estados, políticas de ajustamento fiscal impostas pelo Fundo Monetário Internacional, empréstimos condicionados garantidos pelo Banco Mundial, junto com medidas patrocinadas pela Organização Mundial do Comércio, sistemas de solução de disputas entre investidores e Estados incluídos em tratados de livre comércio e ações propostas por multinacionais em face de Estados em tribunais internacionais de arbitragem, centenas de normas e regulações sobre comércio e investimentos que servem para proteger os interesses das corporações transnacionais ao redor do mundo. (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 7, tradução nossa³²)

³² Trecho original:

“Operating and marketing contracts signed by large corporations, trade treaties and investment protection agreements negotiated between States, fiscal adjustment policies imposed by the International Monetary Fund, conditional loans granted by the World Bank along with the measures sponsored by the World Trade

Esse modelo tem colocado os investimentos das empresas transnacionais acima de qualquer outro bem a ser protegido pelos sistemas jurídicos, inclusive dos direitos humanos e demais bens de interesse público.

Agora, mais que nunca na história, a lei está sendo usada para beneficiar uma elite política e econômica que é capaz de operar em nível internacional sem controles regulatórios e com um alto grau de impunidade. (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 17, tradução nossa³³)

No entanto, na medida em que as empresas fortalecem cada vez mais o arcabouço de proteção para seus investimentos, suas obrigações em relação aos direitos humanos e ambientais são regidos por uma lei internacional de direitos humanos insuficiente e não vinculante; por normas estatais feitas por governos adeptos do projeto neoliberal, que buscam inserir sua economia, cada vez mais, no capitalismo global extremo; bem como pela Responsabilidade Social Corporativa (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 7).

A Responsabilidade Social Corporativa pode ser compreendida como um discurso construído pelas empresas, segundo o qual as falhas de regulação sobre proteção de direitos humanos poderiam ser supridas pela própria política da empresa, que se esforçará para que sua atuação provoque o menor impacto possível, tanto ambiental, quanto social (humano). No entanto, a atuação das empresas é guiada por interesses privados, de maximização do lucro, sendo essa, a finalidade última de construção de uma estrutura empresarial, na maioria dos casos. Além disso, enquanto um agente econômico particular, não cabe à empresa a promoção do interesse público.

Sendo assim, é difícil acreditar, por mais que as empresas tenham muita boa vontade, que elas serão capazes de suprir as falhas legislativas, dado o evidente conflito de interesses entre a persecução do lucro privado e a proteção do interesse público. Uma regulamentação nesse sentido tem que ser imposta por um agente externo, que tenha por finalidade a proteção de direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

O que tem-se percebido quanto à Responsabilidade Social Corporativa na prática é que ela tem representado, geralmente, apenas como um mecanismo de propaganda positiva para as empresas, uma vez que as ações empresariais de mitigação de danos são anunciadas com grande entusiasmo, como se estivessem, de alguma forma, zerando o débito das

Organization, investor-State dispute settlement systems included in “free trade” treaties and suits brought by multinationals against States in international arbitration tribunals, thousands of rules and regulations on trade and investment serving to protect the interests of transnational corporations worldwide.”

³³ Trecho original:

“Now more than ever in history the law is being used to benefit a political/economic elite which is able to operate at international level without regulatory controls and with a high degree of impunity.”

empresas com o ambiente e com as pessoas atingidas por sua atividade. No entanto, na grande maioria dos casos, isso não corresponde a realidade, pois os danos provocados pela atividade empresarial são muito maiores que as ações de reparação ou de preservação anunciadas, quando não são irreversíveis, como nos casos do rompimento das barragens da Samarco, em Mariana, e, recentemente, da Vale, em Brumadinho³⁴.

Sendo assim, em concordância com Zubizarreta e Ramiro (2016), o que se percebe então é que a “arquitetura da impunidade” se estabelece a partir de uma *lex mercatoria*, cada vez mais forte, com inúmeros mecanismos e sistemas jurídico-normativos que formam um escudo para os investimentos e negócios das empresas transnacionais e, por um direito internacional dos direitos humanos claramente enfraquecido e insuficiente, baseado na voluntariedade quanto ao cumprimento de suas normas.

Sendo assim, é latente a necessidade de se discutir a regulamentação da atividade das empresas transnacionais em relação a violação de direitos humanos ao redor do mundo, para tentar redefinir as bases da “arquitetura de impunidade” que se apresenta. Principalmente porque, na maioria dos casos, essas empresas tem suas sedes administrativas em Estados do norte global (nos países desenvolvidos do primeiro mundo) que se beneficiam economicamente da atividade, ao passo que seus investimentos são feitos nos países do sul global (os do terceiro mundo, menos desenvolvidos) que absorvem todos os efeitos negativos da atividade.

Existem diversos motivos possíveis para essa opção locacional das empresas, no entanto, talvez o mais relevante deles seja o fenômeno que vem ficando conhecido como “corrida ao fundo do poço”³⁵, segundo o qual os governos dos países em desenvolvimento, estabelecem uma espécie de competição entre si, oferecendo diversos benefícios para que as empresas transnacionais façam seus investimentos nos seus territórios, dentre eles: isenções fiscais, financiamentos públicos para seus empreendimentos e flexibilização da legislação nacional em relação a exigências ambientais e trabalhistas, por exemplo. Como explicam os pesquisadores do Homa: “As empresas, por sua vez, sentem-se mais atraídas por localidades onde o lucro será maior, mas também o risco de serem responsabilizadas por violações de Direitos Humanos será menor.” (HOMA, 2018, p. 5)

³⁴ No caso de Mariana, foram 19 mortos, a destruição completa do Rio Doce, além de outros danos para a sociedade e o meio ambiente. Mais dados disponíveis em: <<http://especiais.g1.globo.com/minas-gerais/2015/desastre-ambiental-em-mariana/1-mes-em-numeros/>> Acesso em: 22 fev. 2019.

Já no caso de Brumadinho, são hoje, dia 21/02/2019, 176 mortos confirmados além de 143 desaparecidos. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/02/21/desastre-de-brumadinho-numero-de-mortos-identificados-vai-a-176.ghtml>> Acesso em: 22 fev. 2019.

³⁵ O termo original em inglês: *race to the bottom*

Essa “corrida ao fundo do poço” pode ser explicada pela “privatização da democracia” (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016), ou seja, pela complexa relação entre os governos dos Estados e os agentes econômicos, representados em grande parte pelas empresas transnacionais, mas também, pelos bancos e fundos de investimento. Essa relação tem sido, cada vez mais, marcada pela “captura corporativa” dos Estados, ou seja, as empresas exercem grande influência sobre os governos para que as decisões políticas favoreçam seus interesses privados em detrimento da promoção e proteção dos bens comuns (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 7).

Nas palavras de Berrón e González:

Na captura política, as decisões sobre a elaboração e modificação das leis (de competência do Legislativo), sobre a interpretação e aplicação das leis (Judiciário) e sobre o desenho e execução das políticas públicas (Executivo) são influenciadas para que seja favorecido o lucro de atores econômicos específicos. (2016, p. 16)

A captura dos processos políticos se dá, principalmente, através das seguintes formas:

- a) financiamento de campanhas políticas, que geram uma espécie de dívida dos políticos eleitos em relação aos agentes econômicos que contribuíram financeiramente para sua eleição, a ser paga com a construção de políticas favoráveis ao seu interesse privado;
- b) através de *lobby*, pressionando por determinada decisão política;
- c) pelo fenômeno das portas giratórias, segundo o qual os mesmos indivíduos transitam em cargos de poder da iniciativa privada para as instituições públicas e vice versa;
- e d) através da captura ideológica, com o financiamento de propaganda e pesquisas científicas que divulguem positivamente a atuação das empresas (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 6).

Um governo capturado produz legislações, políticas públicas e até mesmo decisões judiciais favoráveis aos interesses das empresas, que passam a concentrar cada vez mais riqueza e poder político em suas mãos, podendo intensificar os processos de captura.

Assim, quando normas são percebidas por governantes ou legisladores – ou apontadas por governos estrangeiros – como prejudiciais a esse “ambiente favorável” ou à competitividade do país nos mercados internacionais, elas podem ser abandonadas ou amenizadas, mesmo que tenham sido implementadas em nome do bem público, sendo que o poder estrutural das empresas é tão maior quanto for a dependência desses governos de investimentos estrangeiros ou da exportação de poucas variedades de matérias-primas ou commodities. (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, P. 15-16).

A “captura corporativa” tem diversos efeitos perversos. Dois deles talvez sejam mais evidentes, quais sejam, o favorecimento do interesse privado em detrimento do interesse público e, em intrínseca relação com o primeiro, o aumento da concentração de renda e da

desigualdade social. Além desses, há ainda um terceiro efeito nefasto da “captura corporativa”: o enfraquecimento da própria democracia. Os setores econômicos acabam tendo muito mais representantes nos espaços de tomada de decisão, invisibilizando, cada vez mais, as demandas das maiorias sociais, que ficam sub-representadas. Além disso, se instaura uma sensação de impotência institucional, pois as estruturas públicas institucionais não dão conta de enfrentar o poderio dos agentes econômicos (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 19).

Esse enfraquecimento da democracia é mascarado pelos deslocamentos de significados que vêm sendo feitos pelo projeto neoliberal de democracia. Como visto anteriormente, termos como sociedade civil, participação e cidadania têm suas cargas semânticas políticas e coletivas reduzidas. Sendo assim, a participação passa a ser compreendida como quase sinônimo de solidariedade, bem distante da ideia de participação nos espaços institucionais de tomada de decisão política. A sociedade civil passa a ser restrita a agentes que corroborem com as ideias do governo capturado pelas empresas.

Dessa forma, mesmo quando há participação, ela ocorre de maneira enviesada, apenas para legitimar formalmente a decisão favorável aos interesses privados das empresas. Além disso, a cidadania no sentido neoliberal também perde toda sua conotação política e passa a ser compreendida como uma forma de se adequar à sociedade, principalmente através da inserção no mercado. Dessa forma, a própria ideia de democracia é resignificada, deixando de conter a noção básica de participação do povo em todos os processos de tomada de decisão para se restringir ao processo eleitoral, deixando que todas as decisões sejam feitas por representação, sem qualquer mecanismo de controle dos interesses considerados pelos representantes.

Além disso, é importante evidenciar uma outra grande desigualdade que se apresenta nesse cenário dos direitos humanos e empresas: a que se refere aos atores envolvidos. Conforme indicou Faria Jr. (2015), a batalha pela regulamentação da atividade das empresas em relação aos direitos humanos pode ser comparada com a batalha bíblica de Davi contra Goliás, dada a enorme disparidade de forças de cada um dos lados.

Na visão do autor, o Goliás equivale às empresas transnacionais, fortemente armadas e protegidas pela *lex mercatoria*, vindo do grande povo Filisteu, que nessa analogia corresponde ao capitalismo extremo (FARIA Jr. 2015, p. 28). O agigantamento das empresas pode ser ilustrado pelo crescimento das fusões e aquisições desses entes, fazendo com eles sejam cada vez menos em quantidade, porém maiores em tamanho, sendo que 40% do sistema econômico mundial é controlado por apenas 147 agentes econômicos (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 10).

Do outro lado da batalha, o Davi representa a sociedade civil que vem se articulando para combater o poderio destruidor das empresas (FARIA Jr. 2015, 48). Berrón e González indicam que cabe à sociedade civil organizada o papel de denunciar e protestar contra a “captura corporativa”. No entanto, esse processo de resistência por parte da sociedade civil é fortemente combatido, seja por meio da invisibilização das demandas levantadas, que não conseguem a mesma divulgação pelas mídias de massa como a garantida pela captura cultural/ideológica dos agentes econômicos, seja pela deslegitimação dos atos e movimentos organizados pela sociedade civil, que deveriam fazer uso dos meios institucionais (também capturados). Esse processo de deslegitimação das resistências pode chegar ao extremo da criminalização dos movimentos sociais e de seus indivíduos, invertendo completamente a lógica democrática e fazendo o aparato estatal atuar contra o próprio povo, em defesa dos interesses dos agentes econômicos³⁶.

Uma vez compreendido que o tema direitos humanos e empresas se insere no sistema mundo moderno capitalista, no qual vige, ainda hoje, a colonialidade do poder, que compreende que alguns territórios devem ser dominados e explorados a fim de gerar riquezas para o mercado global, é importante agora narrar um pouco do processo que vem se desenvolvendo em torno da regulação da atividade das transnacionais em relação à proteção de direitos humanos, para que possamos compreender melhor o contexto no qual se insere a audiência pública a ser analisada.

³⁶ A criminalização dos movimentos sociais pode ser compreendida, em linhas gerais, como um uso indevido do aparato penal, que é mobilizado para tratar de questões que, na maioria dos casos, seria mais adequado que fossem tratadas em outros âmbitos do direito ou nem sequer que passassem por um processo de judicialização, sendo discutidas no âmbito da política. Esse utilização indevida do aparato penal é extremamente danosa aos movimentos sociais, tendo em vista o estigma social imposto pelo fato de sofrer uma persecução penal. Essa estigmatização empurra esses movimentos para as margens da sociedade, ainda que, muitas vezes eles agem de forma legítima, pressionando por demandas invisibilizadas de grupos da sociedade.

3.1.1 Empresas e direitos humanos no cenário internacional

Bilchitz e Deva (2013, p. 3) dividem o processo internacional de regulamentação da atividade de empresas em relação aos direitos humanos em três fases. A primeira fase se inicia a partir dos anos 1970 com a criação do Centro das Nações Unidas sobre Corporações Transnacionais (UNCTC), que tinha o objetivo de monitorar a atividade dessas empresas e criar um acordo multilateral que servisse de código de conduta. No entanto, o centro acabou sendo encerrado em 1993 e suas atividades foram, de certa forma, absorvidas pela Conferencia das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) (BERRÓN, 2016, p. 149).

A segunda fase foi marcada pelo início de um conflito que perdura até os dias mais atuais, entre o voluntarismo e as obrigações vinculantes (BILCHITZ; DEVA, 2013, p. 6). Por um lado, o secretário geral da ONU à época, Kofi Annan, apresentou o chamado Pacto Global, que consistia em um conjunto de 10 princípios voluntários sobre boas práticas corporativas no âmbito internacional, como resultado de uma ação combinada com o Foro Econômico Mundial de Davos (BERRÓN, 2016, p. 150). O Pacto marcou o grande momento da Responsabilidade Social Corporativa dada sua ausência de vinculatividade, que deixava total liberdade para as empresas decidirem se e como vão lidar com os direitos humanos em suas atividades.

Em oposição ao Pacto Global, foram aprovadas em 2003, pela Subcomissão de Direitos de Humanos da ONU, as Normas sobre a Responsabilidade das Empresas Transnacionais e outras Empresas Comerciais na Esfera dos Direitos Humanos (que ficaram conhecidas simplesmente como “Normas”) (BILCHITZ; DEVA, 2013, p. 7). As Normas indicavam um avanço em se tratando do nível de obrigatoriedade que impunham, no entanto, elas não foram aprovadas pela Comissão de Direitos Humanos, pois muitos Estados não estavam preparados, nem interessados politicamente em assumir tal nível de responsabilidade (BERRÓN, 2016, p. 151).

A terceira fase do processo de regulamentação da temática direitos humanos e empresas na ONU se deu ao longo do mandato de John Ruggie como representante especial do secretário geral da ONU para direitos humanos, empresas transnacionais e outros negócios que culminou nos Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Empresas³⁷ (BILCHITZ; DEVA, 2013, p. 8). Podemos afirmar que a ONU deu um passo atrás em relação a

³⁷ O termo original em inglês é *Guiding Principles*, que pode ser traduzido também como Princípios Guia ou Princípios Norteadores.

vinculatividade de suas propostas com os Princípios de Ruggie, no entanto, não era possível esperar nada muito diferente disso, uma vez que a Resolução 2005/69 da Comissão de Direitos Humanos que estabeleceu o mandato de Ruggie³⁸ já deixava bem claro o que esperava do secretário. Como evidenciou Faria Jr.:

Percebe-se que o que estava sendo solicitado do Representante Especial para Direitos Humanos e Empresas eram somente clarificações, elaborações, desenvolvimento de materiais e metodologias de fiscalização e realização de pesquisa sobre “boas práticas”. Não há dentre esses objetivos o desenvolvimento de marco regulatório para as atividades das empresas em relação a Direitos Humanos. A Resolução 2005/69 demandava resultados que se mantinham no campo das orientações somente, afastando-se da perspectiva das “Normas”. (2015, p. 69).

Os Princípios Orientadores³⁹ foram elaborados com base no tripé “Proteger, Respeitar e Remediar”. Sendo assim, o Estado teria o dever de proteger os direitos humanos contra os abusos da atividade das empresas; às transnacionais caberia respeitar os direitos humanos e ainda; haveria a necessidade de se garantir acesso aos mecanismos de remediação, ou seja, o acesso à justiça para reparação dos danos, quando ocorressem. No entanto, de um modo geral, os Princípios não estabelecem mecanismos de coerção para seu cumprimento e não citam qualquer consequência nem para os Estados, nem para as Empresas caso não protejam ou respeitem os direitos humanos.

Faria Jr. (2015, p. 77) adiciona uma quarta fase a clássica divisão de Bilchitz e Deva. Segundo o autor, essa fase, que ainda vem se desenvolvendo, teve início a partir de 2012, quando o caminho da ONU passou a ser o de incentivar a implementação dos Princípios Orientadores nos Estados através dos Planos Nacionais de Ação. Para tanto, o Conselho de Direitos Humanos criou o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos, além de editar a Resolução 21/5 de setembro de 2012⁴⁰, que impulsionaram a elaboração de Planos Nacionais de Ação por parte dos Estados que começaram a publicá-los a partir de 2013 (ROLAND et al., 2018a, p. 4)⁴¹.

³⁸ A documentação completa sobre o mandato de John Ruggie pode ser encontrada em: <<https://www.business-humanrights.org/en/un-commission-on-human-rights-resolution-on-business-human-rights-text-of-resolution-200569-adopted-20-apr-2005>>

³⁹ Disponíveis em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf> Acesso em: 06 fev.2019

⁴⁰ Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G12/176/27/PDF/G1217627.pdf?OpenElement>>.

Acesso em: 23 Jun. de 2018.

⁴¹ Já foram editados até então 21 Planos de Ação Nacionais: Reino Unido, Países Baixos, Dinamarca, Finlândia, Lituânia, Suécia, Noruega, Colômbia, Suíça, Itália, Estados Unidos, Alemanha, França, Polónia, Espanha, Bélgica, Chile, República Tcheca, Irlanda, Holanda e Luxemburgo.

No entanto, desde os primeiros Planos Nacionais, a sociedade civil já vem apontando diversas críticas aos documentos que apresentam falhas graves quanto à participação e transparência, quanto à ausência de mecanismos de responsabilização efetiva das empresas por violações de direitos humanos, quanto à ausência de dispositivos de controle da implementação das medidas e quanto à vagueza e generalidade dos conceitos e das medidas propostas (ROLAND et al., 2018a, p. 5). Assim, os Planos Nacionais têm se mostrado documentos de manutenção da debilidade dos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, principalmente por manterem o caráter voluntário desses mecanismos.

Segundo os pesquisadores do Homa:

Desta forma, os Planos Nacionais de Ação passam uma mensagem muito clara, apontando para o foco na relação do Estado com os Direitos Humanos, e reforçando a ideia de que as empresas não possuem obrigações, somente responsabilidades morais de caráter secundário, provenientes de expectativas sociais, de proteção e respeito aos Direitos Humanos. (ROLAND et al., 2015, p. 7)

Em contraposição aos Planos Nacionais de Ação, a sociedade civil que está se organizada em torno do tema vem impulsionando a formulação de um Tratado Vinculante sobre direitos humanos e empresas, a partir da Resolução 26/9 de junho de 2014, adotada pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas⁴², segundo a qual se estabeleceu um grupo de trabalho intergovernamental para elaboração de um instrumento juridicamente vinculante para regular a atividade de empresas transnacionais e outras empresas no direito internacional dos direitos humanos (GUAMÁN, 2018, p. 3).

O grupo de trabalho intergovernamental vem sendo presidido pelo Equador com o forte apoio da Aliança pelo Tratado e da Campanha Global, que representam a sociedade civil envolvida com o tema, além de muitos outros ativistas. A oposição à elaboração do instrumento vinculante tem sido comandada principalmente pela União Europeia, Estados Unidos e Japão. (GUAMÁN; MORENO, 2017, p. 152-153). Não coincidentemente, esse países são os que abrigam a grande maioria das sedes das empresas transnacionais.

Conforme apontam Guamán e Moreno (2017, p. 176), as principais questões que vêm marcando a diferença substancial do Tratado Vinculante para o marco atual dos Princípios Orientadores são: a necessidade de se estabelecer obrigações expressas tanto para os Estados quanto para as empresas; a criação de vias para a responsabilização extraterritorial; os dispositivos que assegurem a coerência dos Estados em relação aos acordos de comércio e

⁴²

Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/082/55/PDF/G1408255.pdf?OpenElement>> Acesso em: 23 jun. 2018

investimento; além do estabelecimento de mecanismos de controle do cumprimento das obrigações assumidas em nível internacional.

Importante destacar que a tensão entre a voluntariedade e a vinculatividade volta com bastante força nessa quarta fase do processo de regulamentação do campo dos direitos humanos e empresas transnacionais. Nesse sentido é possível perceber que o tema é marcado pela polarização entre: a necessidade de normas que realmente imputem responsabilidade às empresas pela violação de direitos humanos, através de um instrumento vinculante por um lado, e a voluntariedade da Responsabilidade Social Corporativa e dos Princípios Orientadores/Planos Nacionais por outro (ROLAND et al., 2015, p. 4). Apesar de não podermos simplificar todo o cenário apenas em torno dessa disputa, é importante deixar bem delimitadas as duas propostas que se apresentam.

Até o momento, o direito internacional dos direitos humanos foi marcado por normas de caráter meramente voluntário, ou seja, as decisões sobre a violação ou não de direitos humanos e sobre suas formas de reparação ficam totalmente na mão das empresas, que levam em conta apenas sua lógica capitalista de satisfação de interesses privados, que passam, em sua maioria pela persecução do lucro. Baseadas nessa lógica, as empresas têm adotado o discurso da Responsabilidade Social Corporativa, que acaba sendo apenas uma forma de publicidade positiva para as empresas ao divulgarem ações pretensamente de proteção aos direitos humanos, todavia, raramente compensam os danos cometidos por sua atividade (BERRÓN, 2016, p. 150).

Ainda desse lado da disputa, se colocam também os Princípios Orientadores, que comandam o sistema de regulação internacional da atividade das empresas em relação aos direitos humanos atualmente. Além disso, tais Princípios vêm sendo materializados no âmbito interno dos Estados pelos Planos Nacionais de Ação, que tem mantido a lógica voluntarista dos Princípios, consistindo, de uma maneira geral, em documentos insuficientes para a proteção efetiva dos direitos humanos, uma vez que apresentam linguagem vaga e imprecisa quanto aos conceitos e ações que devem ser tomadas pelos governos, além de não apresentarem dispositivos de controle e coerção para a implementação das ações propostas.

Por outro lado, a sociedade civil articulada em torno do tema, em diversos países, principalmente os do sul global, que mais sofrem com a atividade violadora das empresas transnacionais, vêm pressionando para a criação de um instrumento que realmente obrigue as empresas a respeitarem direitos humanos, onde quer que estabeleçam seus investimentos. Sendo assim, o que se espera é o desenvolvimento de um instrumento normativo que estabeleça regras claras e objetivas, com sanções também bem definidas para a atividade das

empresas, criando obrigações não apenas para os Estados, mas também diretamente para as empresas, de forma a desestruturar as bases da “arquitetura da impunidade” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016).

3.1.2 Empresas e direitos humanos no Brasil

No Brasil, o tema direitos humanos e empresas começou a ganhar relevância a partir de 2012, com a Cúpula dos Povos, um evento que ocorreu em paralelo à Rio+20, durante o qual foi lançada oficialmente a Campanha Global para Reivindicar a Soberania dos Povos, Desmantelar o Poder Corporativo e Acabar com a Impunidade⁴³ (“Campanha Global”, ou simplesmente “Campanha”) (ROLAND et al., 2018a, p. 45-46). A Campanha Global conta hoje com mais de duzentas organizações articuladas ao redor do mundo para combater a impunidade das empresas violadoras de direitos humanos, garantida no atual cenário normativo internacional da superpoderosa *lex mercatoria* e do débil sistema de proteção de direitos humanos.

Sendo assim, a Campanha se propôs acompanhar a agenda sobre empresas e direitos humanos na ONU, tanto em relação aos trabalhos do Grupo de Trabalho que fomenta a adoção dos Planos Nacionais de Ação, quanto em relação às negociações para a produção do Tratado Vinculante, iniciadas a partir da Resolução 26/9 (ROLAND et al., 2018a, p. 46).

O posicionamento do Brasil durante a votação da Resolução 26/9 pode ser considerado como a primeira manifestação oficial do governo quanto ao tema empresas e direitos humanos. Nessa ocasião, o Estado brasileiro se absteve do voto com a justificativa de não ter um posicionamento definido sobre o tema⁴⁴. A partir disso, a sociedade civil brasileira envolvida com o tema intensificou seus trabalhos para difundir informações e tentar auxiliar na formação da postura a ser assumida pelo governo brasileiro (ROLAND et al., 2018a, p. 46).

A articulação da sociedade civil brasileira que se organizou acerca da temática das violações de direitos humanos por empresas é hoje chamada de GT Corporações e teve início oficialmente durante o evento organizado pela Fundação Friedrich Ebert⁴⁵ em São Paulo em agosto de 2014, intitulado Primeira Oficina Concentração e Transnacionalização do Capitalismo: Impactos no Brasil. Logo em novembro do mesmo ano, ocorreu a segunda oficina, ao longo da qual se concluiu pela necessidade do GT Corporações desenvolver trabalhos mais próximos aos órgãos do governo que já se organizavam para debater o tema.

⁴³ Site da Campanha Global para Reivindicar a Soberania dos Povos, Desmantelar o Poder Corporativo e Acabar com a Impunidade: <<https://www.stopcorporateimpunity.org/list-of-signatories/>>. Acesso em 18 de Jan. de 2019.

⁴⁴ O texto da resolução foi elaborado pelo Equador e pela África do Sul e teve 20 votos a favor, 13 abstenções, incluindo o Brasil e 14 votos contrários, nos quais se incluem todos os países da União Europeia que estavam presentes, Estados Unidos e Japão. (GUAMÁN; MORENO, 2017, p. 153)

⁴⁵ mais informações sobre a Fundação Friedrich Ebert podem ser encontradas em: <<https://www.fes.de/en/referat-lateinamerika-und-karibik/suedamerika/brasilien/>> Acesso em: 22 fev. 2019.

Foi a partir dessa aproximação com o governo que o GT Corporações tomou conhecimento da pretensão da Secretaria de Direitos Humanos de celebrar um acordo com a FGV-SP para a elaboração de um estudo sobre os Planos Nacionais de Ação e a proposta de criação de um Grupo de Trabalho Interministerial para discutir o tema.

Sendo assim, o GT Corporações se reuniu em uma terceira oficina que serviu para pautar a posição do grupo a ser levada para a Primeira Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos, a ser realizada na ONU, em julho de 2015. Ao longo dessa Primeira Sessão ocorreu uma reunião com a representante diplomática do Brasil na Suíça, Regina Dunlop, que declarou que a missão não teria informações suficientes por parte do Ministério das Relações Exteriores no Brasil para a tomada de posição em Genebra sobre o tema empresas e direitos humanos (ROLAND et al., 2018a, p. 47-48).

No entanto, em setembro de 2015, ao longo do evento Diálogo União Europeia – Brasil, ficou clara a tendência do governo brasileiro em se alinhar com a agenda europeia para a implementação dos Princípios Orientadores através da criação de um Plano Nacional de Ação. Em novembro do mesmo ano ocorreu a quarta oficina de reunião do GT Corporações, durante a qual a insuficiência dos Planos Nacionais de Ação foi debatida com representantes da Secretária de Direitos Humanos e com a Prof. Flávia Scabin, representando a FGV-SP.

Em paralelo à quarta oficina, ocorreu em Genebra uma outra reunião com a missão brasileira, representada por Regina Dunlop, na qual o GT Corporações entregou uma carta ao Grupo de Trabalho da ONU sobre Direitos Humanos e Empresas Transnacionais e Outros Negócios, representado por Pavel Sulyandziga, que faria uma visita ao Brasil. A visita ocorreu em dezembro de 2015 e foi acompanhada por representantes do GT Corporações, que guiaram o representante do grupo de trabalho por diversas localidades atingidas pela atividade das empresas (ROLAND et al., 2018a, p. 48).

Já em abril de 2016, foi realizada a primeira reunião da Aliança pelo Tratado⁴⁶, uma rede que conta hoje com mais de seiscentas organizações de todo o mundo para discutir ideias da sociedade civil organizada em torno do tema para a construção de um Tratado Vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos. O evento ocorreu em paralelo com o III Seminário Internacional de Direitos Humanos e Empresas⁴⁷, organizado pelo Homa – Centro de Direitos Humanos e Empresas⁴⁸, que participa tanto da Aliança pelo Tratado, quanto do GT

⁴⁶ Site da Treaty Alliance: <<https://www.treatymovement.com>>

⁴⁷ Site do Seminário: <<http://homacdhe.com/iii-seminar/pt/>>

⁴⁸ Site do Homa: <<http://homacdhe.com/index.php/pt/>>

Corporações e da Campanha pelo desmantelamento do Poder das Corporações e pelo Fim da Impunidade.

O seminário foi um evento importante nessa agenda, pois reuniu atores do cenário nacional e internacional sobre direitos humanos e empresas, tais como o procurador federal dos direitos do cidadão, Marlon Weichert (ROLAND et al., 2018a, p. 49), que vem a ser o mediador da audiência pública, a qual vamos analisar nesse trabalho.

A PFDC veio se aproximando cada vez mais da sociedade civil articulada em torno do tema direitos humanos e empresas. Em agosto de 2016, foi feita uma reunião de apresentação da nova procuradora chefe, Débora Duprat com o objetivo de construir um canal de diálogo entre essa instituição e os grupos da sociedade civil nacional, principalmente por intermédio do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da PFDC⁴⁹, coordenado pelo procurador Marlon Weichert.

A Segunda Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental para Elaboração do Tratado Internacional sobre Empresas e Direitos Humanos, em Genebra, foi marcada por desavenças de parte da sociedade civil brasileira, que estava presente na sessão com a missão diplomática do país. O motivo desse desentendimento deveu-se às denúncias do golpe que destituiu a presidente Dilma Roussef, além dos vários retrocessos que já vinham acontecendo no país desde antes e, também, depois do *impeachment*, em 2016.

Em janeiro de 2017, ocorreu a Segunda Consulta Regional para América Latina e Caribe sobre a Implementação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos dentro do Framework da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que contou com a participação de representantes do GT Corporações e do procurador Marlon Weichert. O evento serviu para fortalecer o contato entre o GT Corporações e o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da PFDC (ROLAND et al., 2018a, p. 50).

Ao longo da Terceira Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos em Genebra, a missão diplomática brasileira tentou se reaproximar dos grupos da sociedade civil presentes no evento, a fim de se envolver nas discussões acerca do Tratado Vinculante. No entanto, tal tentativa de aproximação foi vista por parte do grupo com desconfiança tendo em vista o alinhamento do governo brasileiro com os interesses da União Europeia, que tem argumentado no sentido de existir uma incompatibilidade entre os Planos

⁴⁹ O Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas foi constituído pela Portaria nº 14/2016, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Nacionais/Princípios Orientadores e o Tratado Vinculante, devendo esta última frente ser deixada de lado.

Contudo, tal discurso é artificialmente elaborado para tentar barrar as negociações sobre o instrumento vinculante. Conforme sustenta o governo equatoriano, os Princípios Orientadores foram um importante passo na regulamentação internacional da atividade das empresas transnacionais em relação a violação de direitos humanos, no entanto, o Tratado pode vir a ser um instrumento fundamental para preencher as lacunas deixadas pelos Princípios, principalmente quanto à ausência de vinculatividade da responsabilização por violações de direitos humano (ROLAND et al., 2018a, p. 51-52).

No fim do ano de 2017 ocorreram dois eventos que marcam bem a disputa entre a voluntariedade dos Planos Nacionais/Princípios Orientadores que vem sendo imposta “desde cima”, e a pressão da sociedade civil pela construção democrática e participativa, “desde baixo” de um instrumento vinculante para o tema direitos humanos e empresas.

A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?”, a qual se pretende analisar mais a fundo ao longo desse trabalho, foi realizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF) em parceria com o GT Corporações, a fim de promover um diálogo com a sociedade civil, principalmente com os atingidos e atingidas pela atividade das empresas. O evento ocorreu em novembro de 2017, no mesmo marco do Seminário de Balanço de Dois Anos do Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG⁵⁰, que teve por objetivo fazer uma análise sobre o maior crime socioambiental do Brasil, após dois anos de sua ocorrência, avaliando, principalmente, o tratamento dado ao caso pelos poderes públicos.

Contudo, quase que paralelamente, ocorreu, também em dezembro de 2017, a Terceira Consulta Regional para América Latina e Caribe sobre a Implementação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos dentro do Framework da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nessa oportunidade, o Brasil apresentou o Relatório intitulado Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU: o dever do Estado de proteger e a obrigação das empresas de respeitar os direitos humanos, desenvolvido pela Prof. Flávia Scabin da FGV-SP, segundo o qual o Brasil já estaria desenvolvendo um Plano Nacional de Ação para a implementação dos Princípios Orientadores (ROLAND et al., 2018a, p. 52).

⁵⁰ site do evento: <<https://contatoseminariode.wixsite.com/balanco2anos>>

Vale ressaltar que o dito Plano brasileiro vem sendo construído de forma quase velada, sem nenhuma participação da sociedade. Conforme podemos perceber ao longo da narrativa, os grupos da sociedade civil organizados em torno do tema, buscaram ativamente a aproximação com os órgãos institucionais para construir uma política nacional sobre direitos humanos e empresas de forma democrática e participativa.

Além disso, em dezembro de 2018 foi publicado o Decreto 9571 que estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos⁵¹. Pode-se dizer que esse decreto é mais um indício importante da intenção do governo brasileiro em se alinhar com o marco dos Princípios Orientadores (HOMA, 2018, p. 6), uma vez que em seu art. 1º, § 2º diz expressamente que: “As Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas.” (BRASIL, 2018). Além disso, o art. 2º do decreto apresenta clara correlação com o tripé no qual se baseiam os Princípios Orientadores, qual seja, “Proteger, Respeitar e Remediar”.

O posicionamento da sociedade civil que vem desenvolvendo discussões acerca do tema direitos humanos e empresas, apesar de não ser completamente uniformizado, pode-se dizer, de uma maneira geral, que não é de desprezo pelos Princípios Orientadores, muito pelo contrário. Conforme argumentação sustentada pelo governo do Equador, os Princípios foram um passo importante para a regulamentação do campo empresas e direitos humanos, mas apresentam lacunas graves quanto a vinculatividade que podem ser supridas pelo Tratado Vinculante.

Sendo assim, nas palavras dos pesquisadores do Homa:

Esse processo longo de articulação e incidência por parte das organizações do "GT" tanto na esfera nacional quanto internacional, demonstra que sempre houve abertura por parte da sociedade civil para a construção de uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas junto do governo, de maneira democrática e participativa, tendo como base o marco normativo de Direitos Humanos, além dos Princípios Orientadores, em complementariedade à negociação de um tratado internacional sobre o tema, que viria para fortalecer o marco nacional e fornecer sustentáculo internacional para a implementação de políticas de proteção de direitos e de efetiva responsabilização de empresas. No entanto, essa abertura se dá de maneira comprometida com a construção de mecanismos efetivos para proteção dos Direitos Humanos, demandando um esforço teórico e político que vá além dos Princípios Orientadores e da Responsabilidade Social Corporativa, que não são capazes de preencher lacunas legais no que diz respeito à responsabilização e reparação de empresas. As empresas precisam ser apontadas pelo que são a partir do reconhecimento de que são violadoras de Direitos Humanos no Brasil nas suas mais diversas formas. Além disso, é fundamental reconhecer que a legislação brasileira necessita de normas que ponham fim à impunidade das empresas, com elaborações normativas que

⁵¹ O Decreto está disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9571-21-novembro-2018-787332-publicacaooriginal-156734-pe.html>> Acesso em: 07 fev. 2019.

possibilitem a responsabilidade extraterritorial, e que políticas públicas precisam ser desenvolvidas e fortalecidas para garantia de direitos previstos na Constituição Federal, como a moradia e o acesso à justiça. (ROLAND et al., 2018a, p. 53)

Sendo assim, voltamos nosso foco agora para a audiência pública, que se apresenta como um espaço de consulta popular fundamental para a construção de uma política pública de forma democrática e participativa, que leve em conta as reais demandas da sociedade. Esse evento pode ser um possível processo de construção “de baixo pra cima” de um marco normativo nacional sobre direitos humanos e empresas, em oposição à implementação de um Plano Nacional de Ação, feito de “cima pra baixo”, como vem sendo sinalizado pelo governo brasileiro.

3.1.3 A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?”

A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: qual é a política pública que o Brasil precisa?” foi um evento promovido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF), construído em parceria com o GT Corporações⁵², com os objetivos de colher subsídios para guiar as ações da PFDC quanto à proteção dos direitos humanos em relação a atividade de empresas e compreender, debater e analisar a política que vem sendo desenvolvida pelo governo brasileiro em relação ao tema (PFDC, 2017, p. 1).

O evento ocorreu no dia 08 de novembro de 2017, no Auditório do Centro de Educação Física e Desporto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), como um terceiro dia do Seminário de Balanço de Dois Anos do Rompimento da Barragem de Fundão, organizado pelo Organon⁵³.

O Seminário foi um importante evento de debate acerca do maior crime socioambiental do Brasil, reunindo autoridades estatais, membros da academia, organizações da sociedade civil, e principalmente atingidos e atingidas pelo desastre. Durante os dois primeiros dias, foi discutido, a partir de uma postura crítica, o que foi feito em termos de reparação no território atingido pela lama da Samarco ao longo dos dois anos após o rompimento da barragem de Fundão. O grande objetivo do evento foi criar um espaço de discussão no qual os atingidos e atingidas tivessem visibilidade para fazerem suas demandas e denúncias quanto ao que vem acontecendo na bacia do Rio Doce desde o rompimento da barragem.

A audiência pública aconteceu no terceiro dia do Seminário, de modo que as pessoas envolvidas de alguma forma com a tragédia de Fundão (atingidos, atingidas, autoridades públicas, pesquisadores etc.) pudessem participar dos dois eventos. No entanto, para a audiência foi proposto um escopo de discussão mais amplo, abrangendo não apenas o rompimento da barragem de Fundão, mas também diversos outros casos de violações de direitos humanos por empresas, tais como a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, na bacia do Rio Xingú; o projeto Minas-Rio, que compreende o megaporto do Açú em São João da Barra-RJ e a mina em Conceição do Mato Dentro-MG ligados por um mineroduto de mais de 600 Km; o uso de mão obra escrava na produção de café; o funcionamento do sistema

⁵² Articulação de entes da sociedade civil cujo surgimento foi narrado nesse trabalho na página 65.

⁵³ Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais, do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES): <<http://organon.ufes.br>>

de patentes de medicamentos; entre outros casos de violações de direitos humanos por empresas.

A pauta para o diálogo que iria ocorrer no evento seguiu os seguintes eixos centrais: aspectos normativos relativos à proteção de direitos humanos em face de atividades empresariais, especialmente no tocante às deficiências nos marcos jurídicos nacionais e internacionais e modelos estatais de regulação; prevenção e reparação de violações de direitos humanos, com especial enfoque na eficácia e limites de marcos voluntários, soluções administrativas e medidas judiciais; políticas públicas de prevenção e reparação de violações de direitos humanos, produção de normas vinculantes nacionais e internacionais; e o cenário brasileiro, no que se refere às violações ocorridas e às respostas do Estado e das empresas, segundo critérios de transparência, justiça, reparação integral e medidas de não-recorrência (PFDC, 2017a, p. 2).

A audiência pública foi estruturada de modo que, em uma primeira parte, foram organizadas quatro mesas previamente definidas, durante as quais os participantes fizeram falas de cerca de dez minutos, cada um. A mesa de abertura foi composta por Marlon Alberto Weichert, procurador federal dos direitos do cidadão, responsável pela condução da audiência, a professora doutora Cristiana Losekann, coordenadora do Organon, que desempenhou o papel de anfitriã do evento, Paulo Guaresqui, procurador-chefe do MPF, no Espírito Santo, Nívea Mônica da Silva, promotora de justiça do MPMG, que representou também o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e Iury Paulino, militante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que representou as pessoas atingidas por empreendimentos empresários de todo o Brasil.

Em seguida, foi composta uma mesa apenas com pessoas atingidas, que ocuparam os mesmos lugares e tiveram o mesmo tempo de fala dos demais participantes do evento, para relatarem suas experiências pessoais e de suas comunidades com a atividade das empresas. Essa mesa, na verdade, foi dividida em duas, dado o grande número de atingidos e atingidas em sua composição. Sendo assim, a primeira parte dessa mesa contou com a participação de Jaci Nascimento, pescador, atingido no Rio de Janeiro que relatou as violações cometidas pela TKCSA em sua comunidade, Santa Cruz-RJ; Alexandre Anderson, pescador, representante da Associação de Homens e Mulheres do Mar (AHOMAR), atingido também no Rio de Janeiro, que denunciou a atividade violadora da Petrobras na baía de Guanabara-RJ; Dona Noêmia Magalhães, representante da Associação dos Proprietários Rurais de Imóveis de São João da Barra (ASPRIM), atingida pelo Megaempreendimento do Porto do Açú, em São João da Barra-RJ, além de Cosme Vitor, atingido, representante da Associação de Favelas de São José

dos Campos-SP, que denunciou o processo de remoção forçada de favelas pelo poder público para a instalação de um Carrefour em São José dos Campos.

A segunda parte dessa grande mesa foi composta por Jorge Ferreira dos Santos, representante da Articulação de Trabalhadores Rurais de Minas Gerais, que expôs a questão do trabalho escravo no Brasil, principalmente em Minas Gerais, um dos estados que mais produz café especial no Brasil, cuja maior parte é vendida à empresas transnacionais do ramo, tais como Illy e Starbucks; Flavia da Silva Nascimento, atingida pela atividade de empresas siderúrgicas em Açailândia-MA e representante da Associação Comunitária dos Moradores do Piquiá de Baixo (ACMPB); Vanessa Rosa Santos, representante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), que assim como Dona Noêmia é atingida pelo Projeto Minas-Rio, porém em Conceição do Mato Dentro, onde ocorre a atividade de mineração; Rosalva Silva Gomes, atingida pela atividade da Suzano Papel e Celulose em Imperatriz-MA; Nilton José dos Santos, atingido pela atividade de empresas no Espírito Santo; Magno Manoel, atingido pelo complexo industrial da SUAPE na cidade de Ipojuca-PE e líder da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês.

Após a pausa para o almoço, foi organizada mais uma mesa, dessa vez com foco em representantes dos poderes públicos e da academia para, conforme dito por Marlon Weichert, buscar dar uma devolutiva, diante das denúncias e relatos de violações feitos nas mesas anteriores (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 03s). Essa mesa contou com a participação de Rafael Mello Portella Campos, defensor público do estado do Espírito Santo; que acabou trazendo mais um tema para a discussão, qual seja, a questão da criminalização dos atingidos e atingidas; Rafael Pontes Feijó, chefe do Departamento Jurídico da Área de Gestão Pública e Socioambiental do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), que fez algumas propostas para a construção de uma política pública sobre direitos humanos e empresas, a partir das experiências do BNDES; Denise Timo Galvão de Vellasco, representante do Ministério da Fazenda e coordenadora do Ponto de Contato Nacional (PCN) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico (OCDE) no Brasil, que apresentou o mecanismo da OCDE para lidar com as violações de direitos humanos por empresas; Raphaela Lopes, advogada, representante da Justiça Global, que buscou responder a pergunta colocada pelo próprio título do evento, “qual é a política pública que o Brasil precisa?”, afirmando a importância da responsabilização das empresas violadoras e a necessidade de normas vinculantes; João Marcos Mattos Mariano, defensor público da União, que expôs algumas lições aprendidas pela defensoria ao lidar com o rompimento da barragem de Fundão; e a professora doutora Manoela Roland, coordenadora do HOMA, que, a partir de

suas pesquisas sobre os Planos Nacionais, apontou, no mesmo sentido que Raphaela Lopes, para a necessidade de normas vinculantes.

Após essas mesas, um espaço de fala foi aberto aos participantes da audiência que desejassem compartilhar suas experiências sobre a temática de direitos humanos e empresas, bastando que se inscrevessem, durante o período da manhã. Ao longo de mais de duas horas foram proferidas 25 falas, em sua maioria de atingidos e atingidas, que trouxeram mais relatos de violações de direitos humanos por empresas, além de outras manifestações com sugestões para a elaboração de uma política pública brasileira sobre o tema.

Ao final, houve ainda, a formação de mais uma mesa, seguindo o mesmo modelo das anteriores, no entanto, o objetivo dessa última mesa foi fazer um apanhado final do evento, considerando todas as participações feitas ao longo do evento. Essa mesa foi composta por Tchenna Mazo, representante do MAB, que ressaltou a importância da mobilização da sociedade civil e do trabalho articulado com os órgãos públicos; André Sperling Prado, promotor de justiça do MPMG, que também ressaltou a necessidade de um trabalho dos órgãos públicos mais próximos à sociedade; Paulo Henrique Camargo Trazzi, procurador da república em Linhares-ES, mais um a ressaltar a importância da aproximação dos órgãos públicos das pessoas atingidas; a professora doutora Tatiana Ribeiro, da UFOP, que propôs a reflexão sobre alternativas fora do sistema; o professor doutor Sérgio Ávila, da UFJF, pesquisador associado ao HOMA, que partiu de uma visão mais empresarial do tema e ressaltou alguns pontos importantes a serem abordados por uma política pública sobre direitos humanos e empresas; além de Julia Neiva, do Centro de Informações Direitos Humanos e Empresas, que apontou a necessidade se levar em conta a realidade e história do Brasil para o tratamento do tema.

Vale ressaltar que a grande preocupação dos organizadores do evento foi dar voz e visibilidade para os atingidos e atingidas pela atividade das empresas, buscando criar um espaço no qual essas pessoas ficassem confortáveis para relatarem suas experiências, podendo até mesmo fazerem denúncias contra as empresas e contra o poder público. Sendo assim, participaram da audiência pública, como era esperado, muitos representantes de órgãos do poder público e da academia, no entanto, o grande diferencial dessa audiência pública foi a participação massiva de pessoas atingidas por empreendimentos empresários.

Vale ressaltar que muitos outros atores foram também convidados para o evento, mas não registraram presença (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 15min30s). Dentre esses, destaca-se a ausência de vários órgãos do poder público diretamente responsáveis pelo desenvolvimento de uma política pública sobre o tema direitos humanos e empresas, a exemplo de FUNAI,

IBAMA, Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Direitos Humanos, entre outros (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 16min30s).

Uma outra ausência a ser destacada é a das próprias empresas, que não enviaram nenhum representante para o evento, o que pode ser um demonstrativo, na melhor das hipóteses, de um desinteresse desses atores na construção de uma política pública brasileira de regulação de suas atividades, de forma democrática e participativa, ou seja, de “baixo pra cima”.

3.2 Marcas da colonialidade na relação entre empresas e pessoas atingidas

A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” foi marcada por diversas falas que denunciaram violações de direitos humanos por empresas que vem ocorrendo em várias partes do território brasileiro, a exemplo das falas de Jaci Nascimento e Alexandre Anderson, ambos pescadores que relataram as violações sofridas em suas comunidades; Ozzy Cerqueira, que abordou o tema das violações ao direito à saúde pelas empresas farmacêuticas através do sistema de patentes; Noêmia Magalhães e Vanessa Silva, ambas atingidas pelo Projeto Minas-Rio, sendo que Vanessa expôs as violações no “início” do empreendimento, na mina, em Conceição do Mato Dentro-MG e Dona Noêmia tratou do “final” do empreendimento, o complexo portuário em São João da Barra-RJ; Cosme Vitor, que evidenciou violações na área urbana de São José dos Campos-SP, com o deslocamento de favelas para implantação de empreendimentos empresários; Jorge Ferreira dos Santos que trouxe o tema do trabalho escravo no campo, mantido principalmente por empresas do ramo do café; além de diversas outras denúncias.

A partir disso foi possível perceber, com certa clareza, um padrão de ocorrência dessas violações, conforme evidenciou Gonzalo Berrón:

Eu acho que está claro, obviamente, o tamanho da encrenca que nós enfrentamos, depois de um dia inteiro de testemunhos da situação, vemos, ao mesmo tempo a diversidade dos territórios e das situações, *um padrão sistêmico de funcionamento desses abusos*, dessas violações por parte das empresas né? (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2h37min23s, grifo nosso)

Esse padrão ao qual se refere Gonzalo é o padrão do sistema capitalista globalizado que se baseia no padrão colonial de exercício do poder (QUIJANO, 2005, p.117), segundo o qual determinados territórios devem ser dominados e explorados indiscriminadamente, inclusive com violações de direitos humanos, em nome do desenvolvimento. Nessa lógica, de uma maneira geral, a degradação do meio ambiente, e a violação de direitos humanos são encarados como custos necessários do processo produtivo (FLORES, 2009, p. 146). Iury Paulino, militante do MAB e atingido pelo empreendimento de Belo Monte, resumiu bem a lógica a qual estamos nos referindo, da seguinte forma:

Pessoal é a mesma lógica que prevalece, a lógica do saque das riquezas, a lógica da exploração dos recursos a qualquer custo, sem ter cuidado com a questão ambiental, sem ter cuidado com a questão social. É essa lógica que tem produzido de forma sistemática atingidos, e que tem produzido de forma sistemática violação dos direitos humanos. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 25min05s)

A fala de Iury foi reforçada pela fala de Rosalva Gomes, que, ao denunciar a atividade da Suzano Papel e Celulose em Imperatriz-MA, disse que “o sistema capitalista é um só, a betrada (sic) do capital é uma só, a agressividade, a ganância é uma só, muda um pouco as táticas, muda o rosto dos atingidos, mas a ganância é uma só.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h37min32s).

Além dessas, também a fala da Tchenna Mazo, do MAB, durante a mesa de encerramento do evento, reforça essa ideia de sistematicidade das violações de direitos humanos por empresas. Ela afirma que: “(...) existe um padrão de atuação das empresas transnacionais de violação de direitos humanos. A gente tá falando de todos esses depoimento de situações sistemáticas que se reiteram em todas as partes né?” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h13min24s).

Como colocamos acima, o que vem legitimando essa atuação destruidora e altamente violadora de direitos humanos é uma suposta busca pelo desenvolvimento, e isso é também evidenciado por Iury Paulino, ao dizer que: “Tudo isso em nome do chamado desenvolvimento, em nome da implantação dos grandes projetos sem ter um cuidado e um trato com a população atingida.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 27min58s), ou seja, as violações de direitos humanos, inclusive do direito à vida⁵⁴ e a destruição do meio ambiente⁵⁵ passam a ser encaradas como males necessários ao processo de desenvolvimento, como custos inevitáveis do processo produtivo que alimenta o mercado global.

No entanto, ainda segundo Iury Paulino:

Não há um projeto desses que não seja violador de direitos humanos. E não há um projeto desse, que ele represente a melhoria na qualidade de vida, ou a perspectiva de desenvolvimento, do ponto de vista mais amplo da palavra desenvolvimento, pra sociedade brasileira. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 25min39s)

A partir dessa constatação, é interessante a pergunta colocada pelo Nego da Pesca (Manoel), ao levantar a seguinte questão: “Aí a gente pergunta, é necessário que se faça isso aí? E diz que isso aí é o modelo de desenvolvimento desse país. Que modelo é esse? Esse desenvolvimento aí é pra que? É pra quem?” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2h04min59s). Poderíamos colocar essa pergunta em outras palavras como: que desenvolvimento é esse que

⁵⁴ Como no caso do rompimento da barragem em Brumadinho, que, de acordo com as últimas notícias (quinta-feira, dia 21/02/2019), já conta com 176 mortos confirmados além de 143 desaparecidos. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/02/21/desastre-de-brumadinho-numero-de-mortos-identificados-vai-a-176.ghtml>> Acesso em: 22 fev. 2019.

⁵⁵ Como no caso do rompimento da barragem de Fundão, que matou o Rio Doce. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2015/11/e-oficial-o-rio-doce-esta-completamente-morto.html>> Acesso em: 22 fev. 2019.

considera quase que exclusivamente o aspecto econômico e se justifica mesmo em detrimento da violações de direitos humanos? (RAJAGOPAL, 2005, p. 178)

A resposta é indicada por Jorge Ferreira, que apesar de tratar apenas dos trabalhadores do campo, é possível estender sua análise para todo o contexto da relação entre empresas e direitos humanos. Disse Jorge: “Pra nós, trabalhadores, que estamos nas fazendas, tem o fazendeiro que nos explora mas tem quem lucra com isso, e quem lucra são as grandes empresas né? Muitas delas empresas multinacionais né?” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h09min16s), ou seja, o lucro de toda essa exploração, destruição da natureza e violações de direitos humanos fica com as empresas, em sua maioria, transnacionais que tem sua sede em outros países e vem exercer sua atividade predadora em território brasileiro, com, ao que tudo indica, a conivência do governo brasileiro.

A opção locacional dessas empresas obviamente não se dá por acaso. Em sua fala, Iury Paulino aponta para um dos possíveis fatores que trazem essas empresas transnacionais a virem atuar no Brasil, pois: “(...) o Brasil é um dos países que por suas condições naturais, pelas condições de seu povo e dos recursos que tem, favorece isso, é muito favorável a implantação dessas grandes empresas.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 26min22s).

De fato, o Brasil é um país muito rico em recursos naturais, no entanto, essa riqueza, por si só, não é capaz de sustentar a posição do país enquanto um território de dominação e exploração para manutenção do sistema capitalista global. A fala do professor Sérgio da UFJF, dá indícios de outros fatores que levam as empresas a virem a se instalar no Brasil. Segundo o professor:

Eu acho que todo mundo aqui concorda que há uma relação estrutural entre mineração e subdesenvolvimento. (...) Então a gente tá falando de uma atividade que tem relação direta com o subdesenvolvimento. Com a reprodução de uma estrutura que se alimenta da concentração de renda, do trabalho precário, com um circuito econômico exclusivo que tem na sua lógica, na sua lógica, uma distribuição desigual, me desculpem o termo desigual porque não revela o abismo que envolve a questão do risco ambiental, benefício para as empresas, danos, vocês sabem muito bem né? Que ficam com vocês. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h42min51s)

Em sua fala, o professor se refere apenas a atividade de mineração, no entanto, mais uma vez, essa análise pode ser ampliada, abrangendo mais atividades empresárias violadoras de direitos humanos. A lógica do sistema global necessita do discurso de subdesenvolvimento de alguns países em relação a outros (sob uma ótica estritamente economicista), para que as violações de direitos humanos e a exploração extrema dos recursos naturais sejam, de alguma forma, legitimadas pela busca constante do desenvolvimento (RAJAGOPAL, 2005, p. 50).

Interessante notar que apesar da lógica da colonialidade do poder ter sido “inventada” pelos Estados-Nação, que se formavam no período colonial e um pouco depois, com a independência formal das colônias (QUIJANO, 2005, p. 130), em algum momento as empresas passaram a assumir um papel tão ou mais importante que esses Estados no cenário internacional, com um grande poderio econômico e político (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016, p. 12-13). Como disse Nilton dos Santos, atingido no Espírito Santo: “(...) as empresas tem o poder na mão, eu não sei porque, mas tem o poder na mão.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h54min016s).

O poder das empresas não se restringe apenas ao âmbito internacional, ele lança seus braços também para o âmbito interno dos Estados, influenciando decisivamente nas economias e políticas internas, a fim de favorecer seus próprios interesses, em um processo que temos chamado de “captura corporativa” (BERRÓN; GONZALEZ, 2016). A partir disso: “(...) o Estado que deveria proteger os nossos direitos, parte, não vou dizer de todos, mas também tem a questão do Estado que é conivente com tudo isso.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h13min49s), como disse Jorge Ferreira dos Santos, da Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais.

A conivência do Estado com a atividade violadora de direitos, exercida pelas empresas, é também evidenciada na fala de Iury Paulino, que disse:

Então, por isso que a gente percebe que acontece Belo Monte, acontece os crimes, como aconteceu aqui, com o rompimento da barragem de Fundão, e *a grande preocupação do Estado brasileiro é como esse empreendimento vão continuar funcionando, porque são uma importante estratégia para o país, como se os atingidos não fossem brasileiros, como se essas regiões atingidas não fossem Brasil, e como se o lucro para grandes corporações internacionais, até mesmo nacionais, fosse o que importa nesse processo de desenvolvimento.* (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 28min11s, grifo nosso)

A fala de Gabriel Strautman, economista do PACS, focou exatamente nesse processo de “captura corporativa”, que, como vimos, trata-se da influência que as empresas exercem sobre os governos para terem seus próprios interesses favorecidos em detrimento do interesse público (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016, p. 7). Segundo Gabriel Strautman, o quadro que estava em debate na audiência pública é um quadro de “captura corporativa”. O economista denunciou que “O Estado brasileiro, assim como outros Estados, especialmente do sul global, oferecem às empresas nacionais e transnacionais a possibilidade de violar direitos como vantagem comparativa.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h23min38s).

Nessa perspectiva, conforme afirmou o economista, a garantia de violar direitos sem uma contrapartida punitiva por parte dos Estados, passa a ser uma fonte de acumulação

primitiva de capital para as empresas transnacionais. Ele ainda ressaltou que a ausência de uma legislação bem construída, com a devida fiscalização, se esconde atrás da Responsabilidade Social Corporativa, uma vez que o Estado deixa de regulamentar a atividade das empresas no sentido de proteger os direitos humanos e o meio ambiente com o discurso de que as próprias empresas já oferecem um mecanismo de suprimento dessas lacunas. Nas palavras de Gabriel Strautman:

As políticas de Responsabilidade Social Corporativa são transferência de responsabilidade do Estado, perversas, que anulam o Estado de sua responsabilidade, jogando pra empresa, que não tem interesse no público, e ainda atuam para a divisão das comunidades e o controle territorial das empresas. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h27min43s).

O advogado da ABIA, Ozzy Cerqueira, em sua fala a respeito do sistema de patentes das indústrias farmacêuticas, também aborda a questão da “captura corporativa” através de um exemplo sobre uma compra internacional de medicamentos por meio de um esquema de compra conjunta entre os países do Mercosul. Com esse acordo, os países conseguiram um desconto de mais de 80% no preço de um medicamento para HIV e Aids (Ritonavir/Norvir). No entanto, as empresas atacaram esse tipo de esquema, fazendo forte pressão internacional, até que: “Mudou a gestão do governo (no Brasil), o próprio governo editou uma nota proibindo a si mesmo de comprar medicamento de organismo multilateral”. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 1h31min05s).

A “captura corporativa” dos Estados, acaba instigando os governos a entrarem na “corrida ao fundo do poço”, uma vez que, caso não atuem da forma que favorece as empresas, eles “correm o risco” de perderem os investimentos dessas empresas que passarão a atuar em outros locais mais favoráveis (GUAMÁN; MORENO, 2017, p. 45-46). Com isso, os governos passam a disputar quem oferece a legislação mais flexível, quem oferece a menor fiscalização, a mão de obra mais barata e outras medidas de desregulamentação que alcançam inclusive a esfera do judiciário, como se depreende da fala do procurador-chefe no Espírito Santo, Paulo Guaresqui:

Os serviços de controle, de fiscalização do Estado são frágeis, ineficientes, e mesmo quando instigados a atuarem, como Vossa Excelência bem sabe, pelo Ministério Público Federal, pouco fazem, resistem, brigam, entram com medidas judiciais... pra não fazer o que a sociedade espera, aquilo que está na constituição, que é a produção de uma sociedade mais justa e igualitária, proteção do meio ambiente. Mas o que vemos é sempre o Estado na defesa desses infratores. *As empresas não respeitam os direitos humanos e nem precisam respeitar, no Brasil.* Não precisam porque? Porque a resposta estatal quando vem, vem de forma tardia, lenta. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 21min45s, grifo nosso)

Por fim, quanto a essa questão da atuação do Estado para favorecer às empresas em detrimento das pessoas e do interesse público, mantendo assim a lógica do sistema capitalista global, vale ressaltar a atuação do BNDES que, segundo Gabriel Strautman é o maior banco de financiamento do mundo, (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h25min53s) e tem atuado no Brasil, de forma a financiar, empreendimentos violadores de direitos humanos.

Nesse sentido, cabe destaque a participação do advogado chefe do departamento jurídico da área de gestão pública e socioambiental do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), Rafael Feijó que buscou, ao longo de sua fala, fazer contribuições para uma política pública brasileira sobre direitos humanos e empresas. Ele fez três sugestões, apontando, para cada uma delas, exemplos de atuação do próprio BNDES que, segundo o advogado, tem funcionado para a proteção e garantia dos direitos humanos.

A primeira sugestão de Rafael Feijó apontou para a necessidade de ter um agente externo para regular e fiscalizar a atividade das empresas, uma vez que, segundo ele: “(...) na maioria dos casos, os agentes internos da empresas, a direção da empresa, os empregados da empresa não conseguem compreender o fenômeno.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 10min24s). Rafael aponta como exemplo de implementação dessa prática pelo BNDES o selo pró-equidade de gênero, concedido ao Banco pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

A segunda sugestão do advogado se relaciona ao cumprimento do objeto social da empresa, ou seja, uma empresa que viola direitos humanos é uma empresa que não cumpre com seu objeto social. O advogado ilustra essa segunda sugestão com o Fundo Amazônia⁵⁶, financiado com recursos não reembolsáveis do BNDES, que atua principalmente no Maranhão com projetos de reflorestamento.

Por fim, a terceira sugestão do representante do BNDES, girou em torno da necessidade da criação de parâmetros de excelência para a proteção e garantia de direitos humanos, que sirvam de guia para a atuação das empresas, como uma política de incentivo, que norteie a atuação empresarial. Para exemplificar essa terceira sugestão, Rafael apontou a assinatura pelo BNDES de um memorando de entendimentos com o IFC, um órgão do Banco Mundial, que segundo o advogado, servirá para o aprimoramento da política ambiental do banco brasileiro (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 8min55s-15min30s).

⁵⁶ site do Fundo Amazônia: <<http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>>

Como podemos perceber, a fala do representante do BNDES não abordou o fato de que o banco financiar, com dinheiro público, empreendimentos que, flagrantemente, violam direitos humanos e depredam o meio ambiente, conforme destacado por Marlon Weichert:

Eu queria aproveitar o ensejo da intervenção do Dr. Rafael Feijó, do BNDES, pra dizer que, pra gente, é um motivo de felicidade o senhor estar presente aqui porque o papel do banco como fomentador da atividade econômica ele está sempre em questão em todas as nossas conversas sobre direitos humanos e empresas porque, e acho que o senhor vai perceber isso com falas que virão ainda, na parte da tarde, a constatação de que o banco, muitas vezes, estaria apoiando, financiando empreendimentos que são notoriamente violadores de direitos humanos, então essa incompatibilidade entre empresas e recursos públicos através do banco né? (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 15min31s).

Além disso, a fala de Rafael Feijó, não contemplou o sistema de financiamento de empreendimentos empresários utilizado pelo banco, denominado *Project Finance*, que, conforme exposto pelo economista Gabriel Strautman, é um sistema de financiamento que isenta as empresas de apresentarem garantia para a obtenção do empréstimo, deslocando a expectativa de retorno financeiro do banco para o futuro, para as receitas que a empresa obtiver após a implementação e funcionamento do empreendimento financiado. Com isso, o banco aumenta a pressão para que o empreendimento comece a ser operado o mais rápido possível, pressionando principalmente pela aceleração do processo de licenciamento, durante o qual se faz a avaliação de riscos humanos, sociais e ambientais do empreendimento, que deve, inclusive, contar com a participação efetiva das comunidades possivelmente atingidas. Sendo assim, nas palavras de Gabriel: “(...) e o banco, quando joga pra frente a expectativa de retorno, ele também acaba sendo cúmplice pela aceleração desses procedimentos democráticos.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h26min55s).

Ainda acerca da fala do representante do BNDES, é importante trazer também a fala da professora Nicole Soares Pinto, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que esclarece que o Fundo Amazônia

“(...) não pode ser concebido como um mecanismo de cumprimento objeto social né, *ipsis literis*, ou o que seria o mecanismo de compensação do BNDES dentro de sua política de incentivo para empresas que violam direitos humanos, porque o Fundo Amazônia é, ele mesmo, um fundo que é gerido pelo BNDES, um financiamento internacional, e esse financiamento já é, ele mesmo, uma mitigação, então ele não pode ser objeto de uma pretensa compensação de política do BNDES porque ele já é um fundo de compensação. Ok?” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2h51min02s)

A fala do advogado representante do BNDES ilustra a ideia da “captura corporativa” pois evidencia a atuação do Estado comprometido com a garantia da impunidade das

empresas. Isso fica bastante claro muito mais pelo que ele optou por não dizer, ou seja, o fato de ele não ter abordado a questão dos financiamentos de projetos que violam direitos humanos e do mecanismo de concessão desses financiamentos, do que pelo que ele efetivamente disse.

Uma outra fala que pode ser ressaltada para ilustrar a postura do governo é a da representante do Ministério da Fazenda e coordenadora do Ponto de Contato Nacional (PCN) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no Brasil, Denise Timo Galvão de Vellasco. Ao longo de sua fala, Denise explica o mecanismo disponibilizado pela OCDE para o tratamento de violações de direitos humanos por empresas transnacionais ao redor do mundo.

Segundo a explicação de Denise Vellasco, o mecanismo da OCDE pode ser aplicado por países membros e não membros através dos pontos de contato nacional, o Brasil não é membro da OCDE mas possui um ponto de contato nacional. De maneira geral, o mecanismo funciona incentivando a adoção voluntária pelas empresas de ações de Responsabilidade Social Corporativa para além do que é legalmente exigido. No entanto, conforme ressaltado pela própria Denise:

Então assim, elas (os parâmetros da OCDE) são mais exigentes do que existe hoje na legislação brasileira, *e a gente, muitas vezes, não cumpre porque a gente não tem amparo legal aqui* porém, as empresas multinacionais no Brasil tem obrigação de cumprir com essas recomendações. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 24min30s, grifo nosso).

A partir disso, quando as empresas não cumprem com sua obrigação em relação as recomendações da OCDE, os atingidos podem recorrer ao ponto de contato nacional no próprio território onde ocorreu a violação. A demanda passa por uma fase de admissibilidade feita por um grupo de trabalho, composto de organismos governamentais, e em seguida, é proposto um acordo informal, não judicial, construído a partir da negociação entre empresas e pessoas atingidas. Vale ressaltar ainda que todo o mecanismo é baseado na voluntariedade, isso significa que qualquer uma das partes pode se retirar do caso, a qualquer momento, sem nenhum obstáculo. Além disso, a solução que venha a ser construída não vincula nenhuma das partes ao seu cumprimento.

A questão da negociação entre empresas violadoras de direitos e a população atingida é extremamente problemática, uma vez que pressupõe que essas partes estão em pé de igualdade para negociarem direitos humanos, que a princípio, são inegociáveis, por sua própria essência. No entanto, como vimos, a desproporção de forças entre esses atores é tão

grande que pode ser comparada com a desproporção entre Davi e Goliás (FARIA Jr., 2015). Essa crítica, foi levantada na audiência pela professora Manoela Roland:

Então o primeiro ponto que eu já coloco é que eu acho complicado a gente fazer qualquer defesa aqui de dinâmica de acordo ou mediação entre entes tão desequilibrados num é? A gente tá falando aqui de um processo de responsabilização de empresas, muitas vezes com o poder econômico e o poder político superior ao dos Estados, então defender mecanismos como o que foi passado, com o mecanismo específico aqui da OCDE né? Que trabalham com dinâmicas, até louvando, “ah não é judicialização”, mas é de acordo entre atores completamente desequilibrados, um extremamente mais poderoso do que o outro sem poder de vinculação, sem uma gramática de defesa de direitos humanos, sem nenhuma capilaridade no âmbito de mecanismos de organização e defesa institucional. Isso não funciona, num é? (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 50min49s)

Além disso, a fala da representante do Ministério da Fazenda serve como mais uma indicação da preferência do governo brasileiro pela adoção de normas não vinculantes, tais como os Planos Nacionais de Ação, baseados nos Princípios Orientadores de John Ruggie. Contudo, como já colocado nesse trabalho, essa solução voluntarista já se mostrou ineficiente, além de estar sendo imposta “de cima pra baixo”, sem promover qualquer espaço de participação democrática, num claro exemplo de privatização da democracia (BERRÓN; GONZÁLEZ, 2016).

Nesse sistema-mundo moderno colonial, regido pelo capitalismo globalizado, observa-se uma inversão de valores, segundo a qual o proveito econômico se torna mais importante que as pessoas, ou seja, é mais importante que se garanta o lucro das empresas e dos Estados, que buscam constantemente sua inserção no mercado global, que provavelmente nunca conquistarão, uma vez que seu papel nesse sistema é o de território explorado e dominado, em detrimento do bem estar das pessoas, da garantia da vida digna, de direitos básicos e da própria vida humana.

Essa inversão fica clara na fala do procurador-chefe do MPF, no Espírito Santo, Paulo Guaresqui, ao dizer que:

Então o que a gente vê é que qualquer planejamento no Brasil sobre questão empresarial, a questão social, a pessoa, o ser humano é colocada em último lugar. Em primeiro lugar está a questão econômica, o lucro, e apenas o capitalismo pelo capitalismo, infelizmente. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 20min23s)

Além disso, a inversão de valores tem estreita relação com o processo de desumanização de alguns grupos sociais, nos levando a crer que algumas vidas podem ser sacrificadas em prol do tão almejado desenvolvimento. No entanto, como ressalta Joice, atingida no Espírito Santo:

Quando o cisco é no olho irmão, a gente nem sente né? Mas quando é na gente, a gente sente, e sente muito. Só que o cisco tá no olho de todos nós aqui e ninguém tá percebendo. Tá todo mundo contaminado, gente, nós estamos condenados e ninguém tá percebendo. Não interessa se é doutor ou se é um simples pescador, nós estamos condenados de todas as formas e ninguém tá percebendo isso. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2h30min54s).

Talvez nem todos estejam percebendo o “cisco no olho”, por não se identificarem com o outro, como explica a professora Tatiana Ribeiro quando disse que:

A alteridade que é um tema tão discutido na academia, mas eu acho que a gente sequer chegou a compreensão da mesmidade né, tá um passo anterior de considerar o outro na sua outridade, mas a gente sequer chegou ao ponto de entender que o outro é a mesma coisa que eu sou. Então a gente ainda tá no ponto de conquistar a mesmidade. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h37min48s).

Considerando essa ausência de identificação com o outro, causada em grande medida, pelo processo de desumanização e pela inversão de valores próprios do capitalismo, a fala de Silvia Lafaiete, atingida no Espírito Santo, é bastante emocionante, pois ela faz um pedido de socorro, pela visibilidade para as comunidades atingidas, ela disse:

Eu não sou lixo não, suas autoridades, eu não sou lixo, eu sou uma pessoa que vive no mundo porque Deus me deu a força de estar aqui diante de vocês. Eu tô chorando porque eu tô pedindo socorro! (...) É isso que eu peço a vocês olha um pouco pro pequeno, os grandão tão querendo oh, pisar em cima de nós. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h31min36s).

O pedido de socorro de Silvia para que olhemos para o que tem acontecido em sua comunidade se relaciona com a fala de Alexandre Anderson, pescador, atingido no Rio de Janeiro, que denunciou que: “(...) muitas das coisas que acontecem na nossa região são invisibilizadas num processo também do capital, invisibilizado.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 1h24min21s). Sendo assim, as violações de direitos humanos não são sequer conhecidas pela maioria da população, podendo as empresas violadoras continuarem a exibir seus bons nomes, mantendo uma imagem de empresa que respeita e até promove direitos humanos, com sua Responsabilidade Social Corporativa, a exemplo da Vale, como evidenciou o professor Sérgio Negri:

(...) nesse momento aqui a Vale tá passando pela sua maior reestruturação em termos de governança corporativa que é um tema da moda hoje né? A gente fala de *Compliance*, Governança. Sabe o que vai acontecer nesse processo? A Vale, hoje, ela tem um problema, ela é do nível 1 desse mercado de certificação, com essa reestruturação ela vai pro Novo Mercado que o nível, em tese, mais rigoroso de Governança, sabe o que ela vai vender pro mercado? Além da legislação local, eu me submeto as regras mais rigorosas que existem no Brasil. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h47min46s).

Com base nessa constatação, Alexandre Anderson relatou que, na luta de sua comunidade contra as violações da Petrobras, eles têm adotado a estratégia de buscar macular o bom nome da empresa, dando a maior visibilidade possível para as violações e mostrando para a sociedade a forma como ela realmente atua. Sendo assim, Alexandre Anderson disse que: “A gente identificou que eles prezam muito pelo nome, nome limpo. Então lá na Baía de Guanabara a gente começou a atacar isso, gente pô (sic), vamos falar, vamos falar dessas empresas, vamos falar que elas são responsáveis”. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 1h16min59s). A partir disso, Alexandre propõe que: “(...) existe uma lista do trabalho escravo, vamos criar uma lista dessas empresas que violam direitos humanos.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 1h23min39s).

Para além dos processos de invisibilização e desumanização das pessoas atingidas, ocorre também o processo de criminalização dessas pessoas e de movimentos e organizações da sociedade civil que lutam contra a atividade perniciosa das empresas transnacionais. O Defensor Público que vem atuando no caso do rompimento da barragem de Fundão no Espírito Santo, Rafael Campos, definiu esse processo da seguinte forma: “É o uso do aparato penal como um instrumento de coação, abuso e atitudes vexatórias com os movimentos sociais e com a organização da sociedade civil.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2min31s).

O defensor exemplificou esse processo de criminalização com sua experiência sobre a luta pelo acesso à terra e pelo direito de moradia, dizendo que:

(...) a gente vê que todo o aparato estatal e toda a lei, ela acaba privilegiando a formalidade, que é um documento de propriedade, em detrimento de um movimento de ocupação, e eu não falei invasão, falei ocupação que não são sinônimos, de pessoas que não tem acesso à moradia, acesso à terra. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3min16s).

Além disso, quanto ao caso do rompimento da barragem de Fundão, no qual o defensor vem atuando, ele cita a questão dos cartões de indenização por danos morais, que foram distribuídos conforme cadastro realizado pela Renova, uma fundação criada pela Samarco para gerir o processo de indenização. No entanto, tem ocorrido alguns casos de cessão desse cartão pelas pessoas contempladas e isso tem sido tratado como crime de falsidade ideológica, pois as informações prestadas pelas pessoas atingidas para o cadastramento da Renova não condizem com a realidade. Contudo, como disse o defensor:

(...) isso pra mim, quando muito, é esfera civil, eu visualizo um negócio jurídico com uma cessão de crédito, quando muito, com alguma ilicitude, talvez alguma mera irregularidade, mas porque dizer que é crime? Isso é uma criminalização velada do atingido e de sua estigmatização que acaba sendo fomentada pelo senso comum. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 5min16s).

Rafael ainda prossegue dizendo que:

Que tipo de ação é essa? Qual é a utilidade de se usar o aparato penal pra corrigir questões administrativas? Porque que a gente presume a má-fé do atingido quando o que a gente tem, desde o início, é falta de informação, é falta de transparência e falta de critério pra concessão desse tipo de auxílio. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 5min57s).

Um outro exemplo desse processo de criminalização é trazido por José de Fátima Lemos que relatou:

(...) eles chegam na comunidade, a pessoa, o pescador eles cadastram como pescador e aquela pessoa que é atingido, eles ensinam as pessoas a falar que é (sic.) pescadores também, isso pra usar, depois pra não reparar o erro que eles tão fazendo. Isso é (sic.) as empresas que cadastra (sic.) que faz. E eu comprovo isso com muita gente lá na minha comunidade. Eles não eram pescadores mas foram atingidos né, que tinha o terreno deles, tinha uma horta, tinha as plantações, tinha uma criação de galinhas, tinha uma coisa, tinha outra... não, “Mas pra você ter o cartão, você tem que falar que é pescador. Pega emprestada uma rede do vizinho.” Entendeu? Aí o cara vai na onda e vai, faz aquela declaração, sendo que ele podia falar a verdade né. Que eles é (sic.) obrigado a pagar pela verdade. Então é a Renova que tá fazendo isso, induzindo as pessoas a talvez mentirem pra poder obter lá na frente uma prova pra poder condenar aquela pessoa. Eles tão usando os atingidos pra incriminar os atingidos sendo que os criminosos são a Samarco, o pessoal da Samarco né?! (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h37min21s).

Além desse relato, também Dona Noêmia contou como o fato de seu marido a ter levado em um acampamento de resistência aos desmandos que ocorrem nos processos de desapropriação, em São João da Barra, já foi o bastante para que ele sofresse uma abordagem policial violenta. Ela disse que:

Nesse último acampamento nosso, meu marido foi me deixar lá 5 horas da manhã, já vou parar só concluir, meu marido foi me deixar no acampamento, ocupamos lá mais de 100 dias e eu falei: ‘Vai com o seu carro que o meu é muito conhecido.’ Na volta eu falei: ‘Fingi que você é do porto.’ Que o carro dele é bonito, mas ele se apavorou e a polícia foi atrás dele, botou o revólver na cabeça dele, fuzil mesmo, e ele falou assim: ‘Eu tô doente.’ Eu falei: ‘Mas primeira vez é assim mesmo, depois você acostuma.’” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h47min29s).

Também o geógrafo, Alessandro Chacal, em sua fala, conta que após o rompimento da barragem de fundão, ele participou de uma caminhada de protesto contra a Vale, desde a UFES até a entrada da sede da Vale em Vitória, e que isso “(...) depois gerou uma perseguição por parte da empresa e através do Ministério Público do Espírito Santo em cima de algumas pessoas.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017 3h02min55s), que foram processadas criminalmente, e segundo Alessandro: “(...) um processo todo maluco, você não sabe direito

se era receptação, sem dizer o que tinha sido roubado, se era destruição de patrimônio privado (...).” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h04min12s).

E ainda, também Cosme Vitor relata mais um exemplo desse processo de criminalização de pessoas atingidas e movimentos sociais, quando, ao se apresentar, disse que: “Meu nome é Cosme Vitor, faço parte da Associação de Favelas de São José dos Campos, a gente é aquela parte urbana que é passado na ‘rede esgoto de televisão’ como os traficantes certo? ou conivente com o tráfico né?” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 1h48min26s), evidenciando uma associação generalizada e preconceituosa entre moradores de favelas e o crime de tráfico.

Diante de tantos exemplos desse processo de criminalização das pessoas atingidas, o defensor do Espírito Santo, Rafael Campos conclui sua fala dizendo que:

(...) estamos diante de uma seletividade do sistema penal. Um sistema penal que sempre foi calcado na perseguição do pobre, do vulnerável, agora mira seus instrumentos para os atingidos. E se a gente não tomar cuidado com o direito penal que a gente quer, a gente vai impedir que todo esse instrumento seja direcionado pra quem realmente cometeu crime, que são as empresas. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 6min40s).

Sendo assim, esse processo de criminalização dos atingidos é, na verdade, uma inversão da lógica que guia o sistema penal e a própria ideia de crime e de responsabilização, uma vez que a má-fé dos atingidos e atingidas passa a ser pressuposta, ao passo que, para a empresa, vale o princípio da inocência. Nesse sentido, ainda que o cometimento de crime pelas empresas seja evidente, elas provavelmente não serão compreendidas como criminosas, tendo em vista que são agentes do desenvolvimento.

3.3 A audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” como parte de um processo de construção do direito “desde baixo”.

Como vimos, a ideia de democracia está em disputa (DAGNINO, 2004). Por um lado há um projeto neoliberal que avança rápida e violentamente buscando implementar uma “democracia”, na qual o povo não participa dos processos de decisão, mas apenas dos momentos de eleição de seus representantes políticos. Esse projeto guarda estreita relação com o robustecimento do capitalismo globalizado, baseado na matriz colonial de poder, que sustenta também o sistema de violações de direitos humanos por empresas.

Do outro lado, o projeto democrático-participativo busca consolidar a noção clássica de democracia, segundo a qual a participação da população nas decisões políticas deve ser ampla e constante, devendo os poderes públicos trabalharem o mais próximo possível da sociedade.

Partindo dessa visão, é interessante ressaltar que a proposta da audiência pública foi construída, desde o início, numa parceria entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e o GT Corporações⁵⁷, o que marca a aproximação entre o Ministério Público e a sociedade civil organizada em torno do tema direitos humanos e empresas desde o processo de elaboração do evento até sua efetiva realização. Essa parceria é ressaltada na fala do procurador dos direitos do cidadão, Marlon Weichert, que, ao fazer o encerramento do evento, disse:

E por último, eu queria dizer que não existiria nem o GT da PFDC, não existiria esse trabalho, não existiria essa audiência pública, sem o GT da sociedade civil que eu acho que fez isso possível, que tornou isso realidade, inclusive financeiramente. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 4h08min38s).

A partir da proposta da audiência construída com a PFDC, o GT Corporações propôs a criação de um outro grupo de trabalho, mais reduzido, composto por alguns de seus membros que tinham experiência na construção de eventos que contaram com a participação efetiva da sociedade civil, para que ficasse responsável pela estruturação dos aspectos metodológicos da audiência, evitando as armadilhas criadas pelo deslocamento de sentidos resultante da disputa entre os dois projetos políticos (DAGNINO, 2004, p. 97).

Essa experiência parece ter sido um fator decisivo no êxito da audiência analisada, no sentido de viabilizar a participação de atingidos e atingidas, com protagonismo. Nesse sentido, conseguiu alterar significativamente o ambiente do evento, possibilitando o estabelecimento de um espaço de manifestação e diálogo entre diversas frentes da sociedade

⁵⁷ Articulação de entes da sociedade civil cujo surgimento foi narrado nesse trabalho na página 65.

civil ligadas ao tema direitos humanos e empresas, da academia, e do poder público. Além disso, propiciou aos atingidos e atingidas um ambiente mais confortável para que se expressassem livremente sobre as violações de direitos humanos que vivenciam cotidianamente.

A participação que ocorreu na audiência pública pode ser considerada como condizente ao projeto democrático-participativo, uma vez que aconteceu de uma forma não apenas mais paritária entre as pessoas atingidas e os demais participantes do evento, mas além disso, garantiu o protagonismo dessas pessoas. Um exemplo disso, foi a segunda mesa da parte da manhã, que foi composta em sua totalidade por atingidos e atingidas, que ocuparam o mesmo lugar e tiveram o mesmo tempo de fala dos demais participantes das outras mesas ao longo do evento.

Com relação à composição das mesas, é interessante destacar que, das cinco mesas⁵⁸ que foram previamente definidas pelos organizadores, duas foram compostas integralmente por pessoas atingidas, outras duas, a de abertura e a de encerramento contaram com representantes dos atingidos e atingidas (Iury Paulino, na mesa de abertura e Tchenna Mazo na de encerramento). A única mesa que não contou com a presença de pessoas atingidas teve um intuito de dar uma devolutiva diante das denúncias e relatos de violações feitos nas mesas anteriores e foi composta por representantes de órgãos públicos e membros da academia (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 03s).

Além disso, o espaço aberto para manifestações livres durante a tarde, também foi um momento bastante interessante, do ponto de vista do protagonismo da participação das pessoas atingidas, tendo em vista a quantidade de manifestações feitas por essas pessoas. Ao todo foram 25 manifestações nesse momento da audiência, sendo 18 de atingidos ou atingidas pela atividade das empresas. Essa participação expressiva pode ser justificada, em parte, pela fala da professora Cristiana Losekann, ao explicar um pouco sobre a dinâmica do evento, de forma bastante convidativa à essa participação. Ela disse:

Eu queria aproveitar e dizer que no espaço da tarde nós teremos um espaço aberto pra inscrições e, por favor, sintam-se a vontade pra falar porque esse é um espaço de vocês, dos atingidos né? Então não se constrajam com protocolos, modelos né, e se sintam a vontade, não esperem convite né, pra falar, então aqui a gente vai ter um apoio né, pra coletar as inscrições. Ah tá, lá fora gente, tá lá fora, na entrada né, e né, aproveitem esse espaço mesmo. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 36min33s).

⁵⁸ Como já dito, houve uma mesa que acabou sendo dividida em duas, e nessa contagem foi considerada como sendo duas mesas distintas.

Essa estruturação, pode ser a explicação para que os atingidos e atingidas por violações de direitos humanos decorrentes de atividades empresariais de diversas regiões do Brasil ocupassem um espaço de fala que tradicionalmente lhes é negado em eventos capitaneados pelo poder público ou pelas empresas. Nesse sentido, é interessante a fala de Dona Noêmia, ao descrever a forma como normalmente as audiências públicas, no contexto do projeto Minas-Rio ocorriam, com sérios problemas desde a sua divulgação. Nas palavras de Dona Noêmia:

(...) aquilo que eu não podia dizer pessoalmente pra eles, principalmente nas audiência que já são pré-fabricadas né? Eu digo assim porque já tão tudo resolvido nas audiências e, estrategicamente, eles dificultam a nossa ida nas audiência, por exemplo, colocando uma faixa só lá no final do município, poucas pessoas passam por ali, então ali é colocado uma faixa dizendo que dia tal vai haver uma audiência pública de interesse de todos. A maioria das pessoas não leem, então, e também bem distante, como lá na região não temos ônibus, nem de dia, muito mais a noite como chegar nessa audiência? Então as empresas, eles tentam de toda maneira dificultar a nossa vida o nosso conhecimento daquilo que eles vão fazer. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 1h37min51s).

Também Vanessa Rosa Santos, atingida pelo mesmo empreendimento, o Projeto Minas-Rio, relatou problemas com a divulgação das audiências públicas em Conceição do Mato Dentro. Ela disse que: “No dia 11 de abril ia acontecer uma audiência pública na cidade de Conceição e a empresa fez essa divulgação muito mal e a gente não sabiam o que realmente ia acontecer com as nossas vidas (...)” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h31min59s).

Esses relatos evidenciam a utilização das audiências públicas a serviço do projeto neoliberal, como apontado no capítulo anterior. No entanto, a audiência pública aqui analisada adotou uma metodologia oposta à que comumente se emprega nesses eventos, buscando uma participação efetiva dos atingidos e atingidas, dando visibilidade às suas demandas, sendo que essas pessoas foram, na audiência aqui analisada, mais do que meros participantes, se não os protagonistas do debate.

O protagonismo das pessoas atingidas é fundamental, como visto, não apenas para garantir a participação democrática no processo de construção de uma política pública sobre o tema, mas também porque os atingidos e atingidas são os atores que podem dar as contribuições mais qualificadas para um debate sobre violações de direitos humanos por empresas, conforme preceitua o Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima.

Isso porque quem vivenciou o dano em questão é capaz de dizer, com muito mais propriedade, qual foi a real extensão e intensidade desse dano e, com muito mais razão, dizer qual a indenização mais adequada para minimizar as consequências da atividade danosa, uma

vez que, geralmente, danos a direitos humanos são irreparáveis, e praticamente impossíveis de se quantificar em dinheiro, sendo necessárias outras formas de indenização ou mitigação dos efeitos da violação desses direitos (SENRA, 2016, p. 31).

Além da ideia de protagonismo da comunidade atingida, a fala de Júlia Neiva, do Centro de Informações Direitos Humanos e Empresas, ressalta um outro ponto bastante interessante em relação a participação, qual seja, a ideia de soberania e vinculatividade das decisões tomadas pela população. Ela disse que:

A questão da participação de atingidos e atingidas, pra mim, eu acho que é mais do que a gente já citou aqui, essa participação tem que ser efetiva né? Significa que as pessoas tem que poder participar em todos os momentos, antes, depois e durante, não só, eu acho que não só dizer em relação as suas vidas, mas às suas comunidades e à sociedade em geral como da (incompreensível) 169 e mais do que participar que elas participem dos processos de tomadas de decisão, e que essa decisão, que seja tomada, prevaleça. Precisamos pensar nisso. Se essas comunidades quiserem dizer não ao projeto, que esse “não” seja confirmado né? Isso, por exemplo se um projeto de mineração vai ser adotado, se as comunidades entendem que isso vai ser ruim pra elas, então que esse “não” seja ouvido. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h57min32s).

A necessidade de participação dos atingidos e atingidas foi ressaltada por diversas vezes ao longo do evento, a exemplo do defensor público da União, João Mariano que, logo no início de sua fala, após agradecer à PFDC pela iniciativa do evento, disse que:

Gostaria de agradecer também os atingidos porque diante de todas essas dificuldades enfrentadas no cotidiano conseguiram estar aqui presentes. Esse debate não faz sentido sem a opinião de vocês que sofrem na pele, cotidianamente essa questão. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 41min10s).

O defensor público estruturou sua fala de forma a apontar cinco lições que, segundo ele, foram aprendidas pela defensoria ao lidar com o caso do rompimento da barragem de Fundão. Dessas lições, a primeira que João Mariano coloca é da necessidade que os órgãos públicos tem de estabelecer um diálogo com as pessoas atingidas, uma vez que, mesmo com toda a qualificação jurídica dos membros das instituições, eles não seriam capazes de compreenderem questões que surgem dessas violações de direitos humanos por empresas. Nas palavras do defensor:

Então o que eu queria dizer é isso: o trabalho feito sem a participação, sem o entendimento dos movimentos sociais ele é insuficiente. A gente, enquanto atores jurídicos, não tem a mínima noção de qual a realidade do pescador, de qual é a realidade do atingido e isso faz parte do nosso trabalho. Pra que a gente desempenhe bem esse trabalho a gente tem que ouvir essas comunidades, e não só ouvir mas participar junto delas, acho que a gente tem que quebrar um pouco, essas carreiras jurídicas, essa ideia de que os movimentos sociais não tem nada a contribuir porque é exatamente o

contrário, eles tem muito a trazer e a realidade nos mostra, no momento, isso. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 43min16s).

A segunda lição apontada por João Mariano, segue o mesmo sentido do Princípio da Centralidade da Vítima, uma vez que, segundo o entendimento do defensor, os atingidos e atingidas tem que ser o foco de qualquer política pública realizada nessa área de direitos humanos e empresas. Ele ressalta ainda que: “(...) nesse processo, a noção de atingido, de potencial atingido, tem que ser a máxima, a de maior espectro possível.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 44min26s). Essa segunda lição apontada por João Mariano é interessante, pois vai no sentido oposto do processo de invisibilização tratado no tópico anterior, já que propõe que se abra o espectro de atingidos, ao máximo possível.

As outras três lições abordadas pelo defensor são de cunho mais técnico-jurídico e não se relacionam diretamente com a questão da participação dos atingidos e atingidas mas vou citá-las, pois são também bastante interessantes. A terceira lição é a de que o judiciário não deve deixar de analisar casos grandes e complexos por estar absorvido em casos corriqueiros, uma vez que são os casos maiores que podem gerar entendimentos a serem aplicados aos demais casos. A quarta lição é a de que as empresas não podem comandar o processo de reparação, ou seja, o Estado, e os órgãos do Poder Judiciário não podem aceitar passivamente o processo de “captura corporativa”. A quinta e última lição é a de que existe uma necessidade de se melhorar as normas de licenciamento, principalmente para os empreendimentos de mineração.

Uma outra fala que aborda o tema da participação e protagonismo dos atingidos é a do promotor de justiça de Minas Gerais, André Sperling. O promotor explica que de acordo com o sistema de justiça, o Ministério Público é o grande legitimado para buscar soluções para casos de violações de direitos humanos por empresas. No entanto, como ressaltou André: “(...) por mais que batalhemos e, por mais que estejamos cheios de boas intenções, nós, sozinhos, não somos capazes né, de entender esse problema da forma global como ele é, e tomar atitudes corretas e necessárias.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h20min25s).

O promotor prossegue seu raciocínio dizendo que o judiciário, ainda se vale do discurso falacioso da necessidade de imparcialidade em seus julgamentos, todavia o Ministério Público não pode assumir esse discurso e nem deve, pois é entendido como o órgão que defende os interesses da coletividade. Nas palavras do promotor:

O Ministério Público tem lado né, o Ministério Público tem que ser parcial. Num caso como o de Mariana, nós estamos do lado dos atingidos. Nós não estamos aqui pensando “ah temos que ver o lado das empresas” não! A gente não tem que ver o lado da empresa, a gente tá claramente do lado de quem

sofreu os danos. E pra gente poder encaminhar isso temos que ouvir quem sofreu os danos, temos que ouvir quem pesquisa esses danos, temos que ouvir o que a sociedade entende como dano e como reparação também. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h22min36s).

André conclui ressaltando a necessidade de que os promotores e procuradores saiam de seu gabinete e vão conhecer a realidade e parem de acreditar que são os grandes donos da verdade, ao invés disso, busquem construir essa verdade com os atingidos, atingidas, pesquisadores e demais membros da sociedade (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h23min30s-3h26min07s).

Também a fala de Paulo Trazzi, procurador da república no Espírito Santo, corrobora esse entendimento de insuficiência dos órgãos públicos, especialmente do Ministério Público, para lidar de forma isolada com casos de violações de direitos humanos por empresas. Ele disse que:

Nós não somos nada! Os órgãos públicos não são nada sem o povo! Pela nossa constituição já traz a ideia que todo poder emana do povo. Então o procurador da república tem um cargo, o juiz tem um cargo, o promotor tem um cargo mas que de nada vale se não estiver atuando em prol da sociedade. A Constituição também prevê uma legitimidade, talvez formal, do Ministério Público de titular os mecanismos jurídicos, tutelar direitos individuais, tutelar direitos indígenas, mas, na minha humilde concepção, essa legitimidade, ela é só formal, basta, talvez, pra casos comuns, casos ordinários, mas pra temas mais complexos, essa legitimidade, ela tem que ser construída através da representatividade efetiva desses direitos a serem a tutelados. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h27min19s).

E ainda, Nívea Mônica da Silva, promotora de justiça do Ministério Público de Minas Gerais e representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), abordou esse tema em sua fala quando disse que:

Eu acho que nós, como instituições, o que a gente quer é que esse desastre não se repita no plano jurídico, eu acho que é o momento de nós unirmos forças, reconhecermos nossas fraquezas, e realmente dar voz a quem não tem porque é pra isso que a gente existe. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 1h1s).

Também no mesmo sentido Paulo Guaresqui, procurador-chefe no Espírito Santo, disse que:

Então momentos como este, como esta audiência, é muito importante e deveríamos ter com mais frequência para que possamos ouvir, especialmente os afetados, aqueles que estão sofrendo essas mazelas, para que talvez o estado sensibilizando com isso possa dar uma pequena contribuição na melhoria. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 23min20s).

A partir disso, é interessante destacar a fala de Tchenna Mazo, do MAB, que fala em dois processos nos quais a sociedade civil deve pensar e trabalhar, pois nas palavras de Tchenna:

Porque não vai ser o Ministério Público Federal, não vai ser a defensoria e não vai ser o Estado que vai resolver os nossos problemas, tá na hora da gente mudar esse sistema né? A gente precisa transformar isso e é tarefa nossa. Ao invés de esperar que alguém atenda a nossa voz o que é que nós vamos fazer? É nós que temos que fazer o Ministério Público Federal trabalhar pra nós. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h14min54s).

Sendo assim, um dos processos apontados por Tchenna é o de dialogar e fazer pressão sobre os órgãos públicos para que trabalhem da forma como a sociedade espera. O outro processo é a organização dos movimentos e elaboração de demandas concretas para que seja possível um diálogo consistente e eficiente com os órgãos públicos. (PFDC, 2017C, 3h12min45s-3h18min09s).

A fala de Tchenna se relaciona com a noção de cidadania, no sentido empregado pelo projeto democrático-participativo, uma vez que provoca a sociedade para que se organize a fim de pressionar os órgãos públicos para que ajam de acordo com os interesses coletivos e não guiados pela lógica da “captura corporativa”. Possibilitando, assim, uma construção de sociedade de baixo pra cima, ou seja, desde as demandas surgidas nas lutas organizadas da sociedade civil (DAGNINO, 1994, p. 105).

A diversidade de atores que participaram do evento é mais um ponto que merece destaque, uma vez que indica que a ideia de sociedade civil adotada foi mais condizente com o projeto democrático-participativo, que atribui maior amplitude ao termo, em oposição ao projeto neoliberal que restringe essa noção apenas aos atores que corroboram o entendimento dos detentores do poder (DAGNINO, 2004, p. 100-101). Sendo assim, a sociedade civil na audiência foi representada por pesquisadores e professores de universidades públicas, por movimentos sociais e associações e principalmente por atingidos e atingidas por empreendimentos empresariais, ligados ou não à grupos organizados.

Um ponto importante que foi levantado ao longo do evento foi o da importância de se compreender a audiência pública aqui analisada não como um evento isolado, mas como parte de um processo de consolidação de um projeto democrático-participativo de constante interação com a sociedade civil. Para que os representantes dos órgãos públicos, possam de fato agir de acordo com as demandas e expectativas da sociedade, seria necessário não apenas um único evento isolado que seguisse os moldes da presente audiência pública, mas vários eventos desse modelo para estabelecer de fato um diálogo com a sociedade.

Nesse sentido, é interessante a fala da promotora estadual de Minas Gerais e representante do CNDH, Nívea Mônica da Silva, na mesa de abertura de evento:

Então gente, sejam... desejo que o nosso trabalho aqui hoje seja bem produtivo, que a gente possa ter ao final documentos com as propostas,

enfim que seja um trabalho de início de uma discussão, que vá se aprofundando, que a gente possa evoluir juntos na utilização de mais essa ferramenta. (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 15min26s).

E também a fala de encerramento do evento, de Marlon Weichert, ao dizer que a Procuradoria dos Direitos do Cidadão está aberta para receber mais sugestões, mais denúncias, documentos, tudo que a sociedade civil, atingidos, atingidas, demais órgãos públicos, membros da academia, acharem importante para contribuir com a formação do posicionamento da PFDC sobre o tema direitos humanos e empresas, pois segundo Marlon, é importante “primeiro não achar que isso aqui é uma página que se vira, pelo contrário, é uma porta que se abre” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 4h03min33s).

Sendo assim, fica bastante evidente que a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” pode ser considerada não como um processo completo de construção do direito “desde baixo”, como suposto em nossa hipótese inicial, mas como um evento de início de um processo democrático-participativo para essa construção. Isso porque, esse evento conseguiu viabilizar um debate efetivo entre representantes de órgãos públicos, que tem o poder de tomar decisões políticas, membros da academia, que podem contribuir com opiniões teóricas-científicas bem embasadas e a sociedade civil compreendida de forma ampla, principalmente com o protagonismo da população atingida por empreendimentos empresários, que podem dar uma opinião prática qualificada, justamente por estarem vivendo na própria pele o drama de serem atingidos.

3.4 Qual é a política pública que o Brasil precisa? Possíveis conclusões da audiência pública

Como vimos, o contexto no qual se insere a audiência pública aqui analisada é marcado por uma “arquitetura de impunidade” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016), na qual se tem a *lex mercatoria* destinada para a proteção dos investimentos das empresas, que está cada vez mais fortalecida e bem equipada, com diversos instrumentos e mecanismos internacionais; em paralelo à uma legislação internacional de proteção de direitos humanos notoriamente insuficiente e baseada numa lógica de princípios voluntários, “supridos” pela Responsabilidade Social Corporativa, conforme a boa vontade das empresas transnacionais.

Nesse cenário, surgiram grupos da sociedade civil que começaram a se articular em torno do tema para pressionar as instituições internacionais, notadamente a ONU, para que o marco normativo internacional de proteção e garantia de direitos humanos fosse revisto a fim de redefinir a “arquitetura da impunidade” (ZUBIZARRETA; RAMIRO, 2016). A grande reivindicação dos grupos da sociedade civil brasileiros em articulação com outros países, principalmente do sul global, tem sido, então, a construção de um tratado internacional sobre direitos humanos e empresas que seja vinculante e não meramente voluntário, como os Princípios Orientadores que determinam o marco atual.

A partir disso, o campo direitos humanos e empresas, apresenta-se marcado por uma batalha de Davi contra Goliath (FARIA Jr. 2015), sendo que o Goliath, representado pelas empresas transnacionais, luta, armado com a *lex mercatoria*, pela manutenção dos marcos voluntários, ditados pelos Princípios Orientadores e seus instrumentos de internalização nos Estados, os Planos Nacionais de Ação, uma vez que esse marco garante grande liberdade às empresas para atuarem, mesmo em violação de direitos humanos, sem serem punidas. Ao passo que Davi é representado pelos movimentos sociais, que vem fazendo pressão pelo Tratado Vinculante, dada a insuficiência do marco voluntário para prevenir violações de direitos humanos e responsabilizar as empresas.

Essa assimetria abissal entre os atores do campo dos direitos humanos e empresas é relatada na fala de Raphaela Lopes, advogada da Justiça Global, que disse:

A gente não pode esquecer que a gente tá confrontado com uma correlação de forças né? Que é muito desfavorável né? Muito injusta, é uma assimetria de poder muito grande entre empresas e comunidades afetadas, entre violadores e violados e aí nesse sentido, assim é importante a gente deixar claro que existem violadores e existem comunidades que tem seus direitos violados né? (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 37min55s).

A insuficiência da regulação da relação entre empresas e direitos humanos por marcos meramente voluntários se torna evidente ao longo da audiência pública, principalmente pelos vários depoimentos dos atingidos e atingidas, uma vez que, a própria ocorrência de forma tão sistemática e cada vez mais com maior intensidade de violações de direitos humanos por empresas já é, por si só, um indicativo da insuficiência da regulamentação desse campo.

A fala de Iury Paulino, ressalta essa insuficiência, principalmente quando disse:

Nós não temos né, política pra regular o conflito entre empresa e atingidos. Muitas vezes quem regula esse conflito são as próprias empresas, ou o Estado através da violência pra reprimir esses conflitos, pra que não façam que as pautas e os direitos dos atingidos possam andar de forma, de forma satisfatória. (DIA3 ... PARTE 1, 2017, 29min10s).

Sendo assim, observa-se no cenário de pós-violação de direitos o apontado pelo militante do MAB:

Cada empresa ela tem o direito de estabelecer sua política, de definir quem é o atingido e de definir que forma que esse atingido deve ser reparado. Nossa lei com relação a isso, é extremamente atrasada. E nós, como foi visto aqui ontem, no seminário, colocado muitas vezes, a população fica a mercê das empresas que determina a forma que vão resolver os problemas que elas mesmo causam, ou seja, você deixa a vítima na mão do criminoso, pro criminoso dar o tratamento que ele acha adequado a vítima. (DIA3 ... PARTE 1, 2017, 27min01s).

No mesmo sentido, vale ressaltar a fala da professora Manoela Roland que abordou a insuficiência dos marcos normativos voluntários diante do enorme desequilíbrio entre os atores desse campo (David X Golias). Ela, primeiro, fez uma crítica à ideia de solução negociada, proposta dentro do mecanismo da OCDE, apresentado por Denise Vellasco, uma vez que, não é possível haver acordo de vontades entre entes tão desequilibrados, sendo um deles um violador de direitos em grande escala e o outro as pessoas atingidas por essas violações.

Em seguida a professora se valeu dos resultados de pesquisas que vem desenvolvendo no Homa - Centro de Direitos Humanos e Empresas da UFJF para apontar mais críticas, especificamente, aos Planos Nacionais de Ação que, como vimos anteriormente nesse trabalho, são os mecanismos de internalização dos Princípios Orientadores da ONU, que consolidam a voluntariedade dos marcos atuais no âmbito interno dos Estados. Ela apontou alguns dos problemas observados durante a análise dos Planos já implementados: a falta de transparência e participação da sociedade no processo de elaboração; a fraca densidade normativa, ou seja, a ausência de normas fortes e vinculantes, que muitas vezes até já existem nos Estados; a linguagem vaga e imprecisa; a ausência de mecanismos de reparação de danos;

a ausência de prazos para a implementação das medidas propostas; a ausência de mecanismos de extraterritorialidade, que dificultam, quando não inviabilizam, a responsabilização de transnacionais que, normalmente, tem suas sedes em países diferente de onde ocorrem as violações. Segundo a professora, os problemas detectados

(...) vem em razão da formulação lógica dos princípios que deixa a empresa conduzir o seu processo. Primeiro ela tem todo um status né? Diferenciado, de ator que não é violador, mas ator essencial ao processo de desenvolvimento, e ela pode conduzir todo seu processo de reparação (...) (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 53min33s).

Com essas críticas, Manoela já indica a expectativa da sociedade civil organizada quanto ao tema por uma política de direitos humanos e empresas que seja mais efetiva do ponto de vista da proteção e garantia desses direitos, de forma a restabelecer o marco dessa relação antes mesmo de ocorrerem as violações e, depois, na busca por indenização para compensar o desequilíbrio abissal entre os atores desse campo. Sendo assim, ela conclui dizendo que:

Então que, se houver a formulação de uma política nacional, que seja uma política nacional de direitos humanos, transparente, com participação popular e que traga todo esse acúmulo, como já foi colocado, o PNDH3, uma série de diretrizes e normativas de direitos humanos que não são cumpridas no Brasil, e ainda em outros tratados internacionais que poderiam ser incorporados até o tratado de direitos humanos e empresas. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 57min02s).

A necessidade de construção de uma política pública que seja preventiva é também ressaltada na fala da promotora Nívea Mônica, que disse: “É claro que acionar para a reparação não é o ideal, a gente tem que prevenir.” (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 15min14s).

A fala da advogada Raphaela Lopes, da Justiça Global, é bastante clara ao buscar responder a pergunta colocada pelo próprio título do evento, “qual é a política de direitos humanos e empresas que o Brasil precisa?”, partindo dos debates que vem se acumulando entre as experiências da sociedade civil e as pesquisas dos centros acadêmicos, principalmente. Ela disse que:

E aí eu já começo assim, falando que a gente quer normas vinculantes. A gente não quer cair de novo no paradigma da voluntariedade, a gente quer instrumentos que, de fato funcionem, leis fortes e leis que tragam todo o debate, todo o acúmulo do debate de direitos humanos né, que a gente já tem ao longo de todos esses anos, que os movimentos, que as comunidades, enfim que as organizações tem. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 36min38s).

Após abordar a questão do desequilíbrio de forças entre os atores e alguns exemplos de violações de direitos humanos por empresas, a advogada concluiu dizendo que:

Eu acho que essa, a questão da responsabilização ela é muito cara a todos nós né? E porque isso? Porque a responsabilização ela é uma forma de dar uma resposta à sociedade né? De dar uma resposta aos atingidos e atingidas, e ela é importante também pra prevenir novos desastres e a gente só acredita que processos efetivos de responsabilização, eles só podem acontecer se eles vem amparados em normas vinculantes, em normas fortes, em instituições fortes que façam valer o direito das comunidade atingidas pra que a gente possa ter um desequilíbrio nessa correlação de forças que hoje pra gente é tão desfavorável e que esse desequilíbrio possa ser corrigido. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 39min41s).

A partir dessa e de outras falas, bem como de toda a discussão que se desenvolveu ao longo do evento, o procurador dos direitos do cidadão que conduziu a audiência, Marlon Weichert, em sua fala de encerramento do evento, apontou como uma conclusão importante que ainda que fosse necessário processar melhor as informações colhidas ao longo do evento, a necessidade de se reafirmar e fortalecer marcos que sejam vinculantes. Ele disse que:

A gente já percebe eu acho que, como uma conclusão, que o nosso compromisso é avançar. E falar em preceitos de responsabilidade social, falar em ideias de comportamentos voluntários, não é avançar, é retroceder, inclusive diante do marco normativo que já existem no país, a gente precisa reafirmar o marco normativo em termos de direitos humanos e eles são vinculantes, eles são mandatórios e eles precisam ser implementados por todos aqueles, principalmente, quanto maior a assimetria de poder, maior o compromisso com os direitos humanos, maior a responsabilização por eventual violação de direitos humanos. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 4h05min43s).

Além disso, o procurador ainda destacou que:

(...) estamos prontos pra informar o governo, informar a entidades internacionais de que um modelo, qualquer uma dessas iniciativas, que sejam feitas à margem da sociedade civil, elas devem ser rasgadas, e especialmente com essas propostas de se levar adiante planos nacionais de ação, que são concluídos de cima pra baixo e não de baixo pra cima. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 4h06min54s).

Sendo assim, é possível apontar como a grande conclusão da audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” a necessidade de se fortalecer mecanismos que sejam vinculantes e que sejam construídos a partir de processos democrático-participativos, que levem em conta o acúmulo da sociedade civil sobre o tema, incluindo aqui as experiências dos atingidos e atingidas, as conclusões de pesquisas de centros acadêmicos e também as experiências e opiniões de juristas que lidam profissionalmente com essas violações.

Contudo, houve manifestações na audiência pública que foram ainda um pouco mais além dessa conclusão e já indicaram alguns pontos que devem estar presentes nos instrumentos vinculantes a serem construídos. É o caso da fala de Jorge Ferreira, da

Articulação dos Empregados Rurais que aponta algumas sugestões bastante concretas para o combate ao trabalho escravo no Brasil, tais como a transformação da lista suja em lei nacional, e que os nomes constem nessa lista de forma permanente e não temporária, como ocorre atualmente; também a criação de um mecanismo de punição para fazendeiros que se valem de trabalho escravo em suas produções que consista na perda da propriedade da terra; e ainda a transformação do crime de trabalho escravo em um crime hediondo (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h07min15s-2h18min13s).

De forma mais ampla, a fala de Jorge aponta ainda para um ponto bastante interessante, qual seja, o da atribuição de responsabilidade direta às empresas pelas violações que cometem. Nesse sentido disse Jorge:

E, por fim mesmo, pra gente finalizar, eu gostaria de pedir ao Ministério Público que tá aqui, o Ministério Público Federal pra nos ajudar a responsabilizar as grandes empresas porque o fazendeiro lá, nós fazemos o papel contra ele, só que as grandes empresas que lucra com isso (...) Então ela são as grandes lucradoras (sic.) nesse processo, como é que vocês autoridades podem nos ajudar a responsabilizar essas grandes empresas que causam toda essa desgraça na vida dos trabalhadores?" (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 2h16min47s).

A fala da promotora Nívea Mônica apontou para a necessidade de um mecanismo de jurisdição universal, também chamado de mecanismo de extraterritorialidade, que permita que as empresas possam ser responsabilizadas tanto nos países onde ocorreram as violações, quanto nos países onde tem suas sedes administrativas. Nesse sentido, disse a promotora:

Eu coloco aqui uma questão, que é a empresa aplicar, as multinacionais aplicarem, nos países onde elas trabalham, onde elas executam, onde elas tem essa prática extrativista, as regras do país onde elas estão sediadas, porque se a gente vive num momento de transnacionalização (sic.) do lucro enfim, e a gente que sabe que são sempre empresas multinacionais, eu acho que as responsabilidades para com esses territórios também tem que ser transnacionalizada (sic.) né?" (DIA 3 ... PARTE 1, 2017, 14min08s).

Ainda quanto à responsabilização especificamente das empresas, o professor Sergio Negri falou que: "É muito importante que você responsabilize todas as sociedades envolvidas no projeto." (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h46min30s). Com isso, ele chama a atenção para a fragmentação dos processos de licenciamento dos empreendimentos, à exemplo do Projeto Minas-Rio que opera de forma integrada com a mina em Conceição do Mato Dentro-MG, ligada por um mineroduto ao megaporto do Açú em São João da Barra-RJ, no entanto, tanto a mina, quanto o mineroduto, quanto o porto foram licenciados em processos separados. Essa prática faz com que o impacto do empreendimento como um todo fique mitigado e não seja considerado em sua totalidade nos processos de licenciamentos.

Ainda sobre essa questão da fragmentação do processo de licenciamento, a fala da professora Nicole Soares Pinto aponta para a necessidade de revisão da legislação pátria sobre o assunto: “Pensar também numa forma de impedimento de que um só um processo de licenciamento ambiental possa dar licença pra um complexo de empreendimentos né” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2h49min54s).

No mesmo sentido, a fala do defensor público João Mariano que já foi esmiuçada anteriormente aponta, como uma quinta lição aprendida pela defensoria com o caso do rompimento da barragem de Fundão, a necessidade de melhorar as normas de licenciamento ambiental, principalmente, para empreendimentos de mineração.

Além disso, a fala do professor nos remete também à necessidade de observarmos a cadeia de valor que é estabelecida pelos processos produtivos das empresas transnacionais, segundo a qual, a produção é toda dividida em vários processos, sendo que cada um deles fica sob responsabilidade de uma pessoa jurídica diferente. Segundo os pesquisadores do Homa:

A concentração de poder na cadeia de valor dá, àqueles situados em seu topo, a capacidade de fixar os preços do que é produzido nas outras partes da estrutura, o que se agrava, sobretudo, na sua base. Desse modo, filiais e subcontratistas são pressionadas a reduzir os custos dos bens que fornecem à cadeia - o que aumenta o montante de lucro concentrado em seu ápice -, havendo uma espécie de “seleção” daquelas que se mostrem mais produtivas. Em geral, essas, contudo, para chegarem a níveis altos de produtividade, recorrem a uma série de recursos, que, em sua maioria, envolvem violações aos direitos humanos. (ROLAND, et al., 2018, p. 6-7).

Dessa forma, é importante criar mecanismos de responsabilização para todas as empresas que compõem a cadeia de valor.

Um último ponto que foi levantado ao longo da audiência pública é a ideia de conceder “personalidade jurídica a entes não humanos” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 2h48min32s), como rios e montanhas, para que possam pleitear, em seu próprio nome, a sua preservação. Esse ponto foi levantado pela professora Nicole Pinto, da UFES e também pela professora Tatiana Ribeiro, da UFOP, que apresentou o exemplo de uma ação proposta pela associação *Pacha Mama*, no Brasil para pleitear a personalidade jurídica do Rio Doce, de acordo com a professora:

Essa ação conta também com a participação de diversos membros da rede internacional para o constitucionalismo latino-americano e propõe uma mudança na forma de interpretar o direito ambiental brasileiro, reconhecendo os direitos da natureza, para somar aos direitos humanos. Porque nosso direito ambiental é um direito de matriz antropocêntrica que coloca o ser humano no centro de todas as coisas, ignorando os direitos da própria natureza. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h34min54s).

A professora Tatiana faz essa sugestão partindo da constatação de que é necessário se pensar em alternativas que sejam fora do sistema jurídico atual, uma vez que ele funciona como “máquinas processadoras de falsas legitimidades” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h36min58s), pois legitima a atuação das empresas, mesmo em violação de direitos humanos, ao mesmo tempo que repreende o pequeno pescador se for pego em alguma atividade poluidora, mesmo em escala infinitamente menor que a levada a cabo pelas empresas. Sendo assim, a professora concluiu sua fala dizendo que:

Então não adianta lutar por um modelo de desenvolvimento sustentável social e ambientalmente e que respeita os direitos humanos quando a gente sabe que o desenvolvimento é insustentável. (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 3h37min49s).

Ainda dentro das conclusões a serem retiradas da audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” é relevante trazer a nota técnica nº 7/2018, produzida pela PFDC, na qual o órgão expõe seu posicionamento quanto ao tema direitos humanos e empresas a partir das informações colhidas e debatidas na audiência aqui analisada e de toda a interlocução com a sociedade civil organizada sobre o tema direitos humanos e empresas.

Nesse documento, após fazer uma contextualização do tema, os procuradores da PFDC deixaram claro seu posicionamento no sentido de, ainda que tenham sido uma etapa importante na construção de normas sobre direitos humanos e empresas, os Princípios Orientadores apresentam uma série de problemas, dentre os quais:

(a) passa ao largo da necessidade de se enfrentar o fenômeno da “corrida para o fundo do poço”, ou seja, apontar a responsabilidade direta das empresas pela indução de governos a reduzirem custos sociais e exigências protetivas ao meio ambiente e aos demais direitos humanos como condição para a alocação de investimento, (b) não aborda a necessidade de os Estados adotarem a jurisdição universal ou quase-universal para apreciar casos de violações aos direitos humanos por corporações transnacionais, (c) enfatiza a adoção de políticas voluntárias pelas empresas, sem reforçar o conceito de que toda violação de direitos humanos deve ser reparada integralmente, mediante restituição, compensação, reinserção e garantias de não-repetição, (d) desenvolve o tema com privilégio à visão e linguagem das empresas, em detrimento daquela das vítimas e dos atingidos, e (e) carece de previsões claras da obrigação das empresas desenvolverem seus empreendimentos, inclusive extrativistas, apenas após consulta prévia, livre e informada às populações atingidas. (PFDC, 2018, p. 12-13).

Sendo assim, a adoção de um Plano de Ação Nacional brasileiro, como uma política de implementação dos Princípios precisaria, em primeiro lugar, observar as críticas apontadas aos próprios Princípios, além disso, como apontam os procuradores, o “estado da arte” da legislação brasileira “(...) não é incipiente e, em vários temas, ultrapassa os patamares que

poderiam ser oferecidos por postulados de um Plano de Ação Nacional não vinculante.” (PFDC, 2018, p. 15). Dessa forma, estabelecer um Plano de Ação Nacional poderia significar um retrocesso, considerando a legislação nacional atual sobre o tema direitos humanos e empresas. Diante disso, para o caso de uma política pública nacional sobre o tema, os procuradores recomendam que:

No caso do Brasil, pode ser mais recomendável – se e quando houver condições democráticas favoráveis – investir na formulação de uma política pública abrangente em direitos humanos e empresas, inclusive para estender os precedentes normativos positivos consolidados na legislação e na jurisprudência para todos os casos de violações aos direitos humanos. (PFDC, 2018, p. 16).

No entanto, como evidenciado ao longo desse trabalho, existem questões atinentes ao campo direitos humanos e empresas que vão além das fronteiras nacionais e estão relacionados com a lógica capitalista global e com o padrão colonial de exercício do poder que estabelece que alguns países, geralmente os do sul global, devem ser dominados e explorados para gerar bens que alimentem o mercado global.

O poder, cada vez maior, das empresas transnacionais nesse sistema tem possibilitado que esses atores capturem os Estados para agirem conforme seus próprios interesses privados e em detrimento do interesse público de suas populações. Dentro dessa lógica, é cada vez mais acirrada a corrida ao fundo do poço, na qual se lançam os Estados “menos desenvolvidos” para competirem pelos investimentos das empresas transnacionais. Diante desse cenário, a PFDC indica que o tratamento mais adequado para o tema direitos humanos e empresas passa, necessariamente, por um marco internacional que estabeleça normas vinculantes. Nas palavras dos procuradores:

(...) a PFDC entende que, apesar da eventual adoção de um Plano de Ação Nacional, o tratamento adequado do tema direitos humanos e empresas depende da definição de normas internacionais cogentes, que possam evitar ou minimizar os deletérios efeitos da “corrida para o fundo do poço”, da adoção de múltiplos padrões de respeito aos direitos humanos pelas empresas e das fragilidades dos sistemas de reparação e promoção da justiça. Sem um mínimo de uniformidade no tratamento que os Estados dão ao tema, a afirmação dos direitos humanos em face de atividades empresariais, em plano universal, seguirá sendo uma vaga promessa, refém dos argumentos de priorização do desenvolvimento nacional a qualquer custo. (PFDC, 2018, p. 18).

Contudo, é interessante notar que uma outra grande lição que parece ter ficado para a PFDC de todo esse processo é a da importância e necessidade de manter um diálogo constante com a sociedade civil, com seus mais diversos atores. Isso fica claro na fala de encerramento da audiência pública, feita pelo procurador Marlon Weichert, ao dizer que: “a PFDC precisa continuar caminhando com vocês pra que a gente faça essa pauta de direitos humanos, que é

uma das mais importantes, se consolidar.” (DIA 3 ... PARTE 2, 2017, 4h09min52s), e também na nota técnica, ao sugerir a construção de uma política pública da seguinte forma:

Essa política pública seria construída em discussão com os múltiplos atores interessados – e sobretudo com as pessoas afetadas e atingidas por atividades empresariais – e compreenderia avanços legislativos que estabeleçam um conjunto normativo vinculante e compatível com a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Agenda 2030 das Nações Unidas, assim como com os marcos apontados pelos diferentes órgãos de tratado da ONU e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. (PFDC, 2018, p. 16).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto ao longo desse trabalho, é possível perceber que a colonialidade do poder ainda se mantém no sistema-mundo moderno colonial capitalista globalizado, uma vez que a ideia de que existem territórios que podem ser dominados e explorados a fim de gerar riquezas para o mercado global ainda está presente. Atualmente, o discurso que sustenta essa dominação se baseia na necessidade de se consolidar a democracia desses territórios. Contudo, a própria ideia de democracia teve seu significado alterado para servir melhor à um projeto político de expansão do neoliberalismo.

Esse projeto neoliberal de democracia serve bem aos interesses das empresas que se beneficiam do capitalismo extremo e atuam capturando o Estado para que suas decisões políticas favoreçam cada vez mais os interesses empresariais privados em detrimento do interesse da sua própria população.

Todo esse sistema tem levado a violações de direitos humanos e à degradação do meio ambiente em proporções e intensidade cada vez maiores, uma vez que essas violações passam a ser encaradas como custos da produção das empresas, ou seja, como obstáculos a serem transpostos para que as empresas alcancem seu objetivo de maximização do lucro, que é entendido como a realização do desenvolvimento. Assim, essas empresas têm atuado protegidas por uma “arquitetura de impunidade” garantida por mecanismos internacionais cada vez mais fortes de proteção de seus investimento. Somado a esses fatores, ocorre ainda a “captura corporativa” dos Estados que se lançam na “corrida ao fundo do poço”, flexibilizando e enfraquecendo ao máximo suas legislações, políticas públicas, e mesmo decisões judiciais para garantir a atuação impune das empresas.

Além disso, adiciona-se ainda uma legislação internacional de direitos humanos fraca, baseada na voluntariedade das empresas para cumprirem ou não suas recomendações e princípios. Nessa lógica, o desenvolvimento, compreendido muitas vezes como simples acumulação de capital, é o que mantém o processo de desumanização inaugurado no colonialismo, sustentando-se, assim, a ideia de que alguns humanos são menos humanos que os outros e podem ter suas vidas sacrificadas em prol do bem maior.

Diante desse quadro, não nos pode restar dúvidas quanto à necessidade e urgência de se estabelecer marcos normativos mais efetivos para a regulação da atividade das empresas transnacionais. Esse marco regulatório deve ser capaz de suprir as falhas do marco atual, que tem se mostrado insuficiente, dado que a quantidade e intensidade das violações de direitos humanos por empresas que é cada vez maior. Nesse sentido, a principal falha que vem sendo

apontada pela sociedade civil que se organiza em torno do tema e por acadêmicos que estudam a temática é a ausência de vinculatividade.

No entanto, apesar de todas as críticas exaustivamente apontadas quanto à ineficiência dos marcos voluntários dos Princípios Orientadores, o Brasil tem adotado uma postura de caminhar em direção à implementação desses marcos, com o desenvolvimento de um Plano Nacional de Ação e com a publicação do Decreto Nº 9571, de novembro de 2018, ignorando completamente o debate acumulado pela sociedade que discute o tema e as demandas que foram amadurecidas ao longo do processo de articulação.

Nesse cenário, a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” pode ser compreendida como um movimento de resistência ao posicionamento do governo que vem sendo assumido sem qualquer diálogo com a sociedade, ou seja, de forma antidemocrática, por não permitir a participação da sociedade na tomada dessa decisão, indo contra, como podemos concluir da audiência pública analisada, à vontade do povo.

Nesse sentido, temos a confirmação parcial da hipótese inicialmente levantada de que a audiência pública aqui analisada seria um processo de construção do direito “de baixo pra cima”. A confirmação da hipótese foi parcial, tendo em vista que a audiência não pode ser entendida como a totalidade desse processo, bastando, sozinha, para a construção do direito “desde baixo”, ela deve ser encarada como uma etapa inicial dessa construção que demanda, no entanto, outros passos para alcançar esse objetivo, a fim de estabelecer um diálogo constante com os mais diversos atores da sociedade civil e, com especial protagonismo dos atingidos e atingidas.

Considerando que uma política pública sobre direitos humanos e empresas para o Brasil, é um direito (ou mesmo um sistema jurídico), ela deve também ser pensada a partir das demandas da sociedade, ou seja, “desde baixo”. Tendo em vista, ainda que essa construção de direitos “desde baixo” é um processo democrático-participativo de diálogo constante com a sociedade, que deve ocorrer em diversos espaços públicos constituídos para esse fim, a exemplo da audiência pública aqui analisada, e planejados para que haja uma participação efetiva da sociedade, no sentido de se garantir, principalmente o protagonismo das pessoas atingidas, podemos afirmar que a audiência pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?” pode sim ser considerada como uma etapa inicial exitosa de um processo democrático-participativo de construção do direito “desde baixo”.

Essa conclusão foi feita, principalmente com base nas seguintes observações: foi empregada uma metodologia que garantiu uma participação muito mais paritária e, de uma

maneira geral, de protagonismo das pessoas atingidas por empreendimentos empresários, que, com vimos, são as pessoas que tem mais propriedade para dar contribuições sobre o assunto, uma vez que sofrem na pele as violações discutidas. Além disso, a sociedade civil foi compreendida em um sentido amplo, uma vez que foram convidados representantes de diversos setores que podem ser assimilados dentro dessa categoria, tais como os membros da academia, associações, organizações, movimentos organizados e pessoas atingidas.

A metodologia empregada conseguiu, dessa forma, construir um evento que não fosse capturado pelas empresas, permitindo que as demandas de setores diversos da sociedade civil viessem a tona, estabelecendo um início de diálogo com representantes de centros acadêmicos, e dos poderes públicos.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p.89-117, maio/ago. 2013.

_____, Luciana Maria de Aragão. Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O Elo Perdido do Giro Decolonial. **Dados**, [s.l.], v. 60, n. 2, p.505-540, abr. 2017. Fap UNIFESP (SCIELO). <http://dx.doi.org/10.1590/001152582017127>. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/001152582017127>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

BERRÓN, Gozalo; GOZÁLEZ, Luz (Org.). **A Privatização da Democracia: Um catálogo da captura corporativa no Brasil**. São Paulo: Vigência!, 2016. Disponível em: <http://www.vigencia.org/wp-content/uploads/2016/08/Vigência_Catálogo_FINAL-1.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2019.

BERRÓN, Gonzalo. Derechos Humanos y Empresas Transnacionales: una discusión urgente. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, v. 264, p.147-158, jul-ago 2016.

BILCHITZ, David; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: DEVA, Surya; BILCHITZ, David (Ed.). **Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 1-26.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018**. Estabelece as diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9571-21-novembro-2018-787332-publicacaooriginal-156734-pe.html>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____, André de Carvalho. **Teoria geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CASTRO-GOMEZ, Santiago. **La Hybris del Punto Cero: ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816)**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2005.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. Prólogo: Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón

(Ed.). **El Giro Decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 9-24.

COSTAS DOUZINAS. **Que são direitos humanos?** 2011. Disponível em: <http://revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/que_sao_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Os anos 90**: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 103-115.

_____, Evelina. Sociedade Civil, Participação e Cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (org). **Políticas de Ciudadania y Sociedad Civil em tiempos de Globalización**. Caracas: Faces, Universidad Central de Venezuela, 2004.

DIA 3: Seminário Balanço de 2 Anos do Rompimento da Barragem de Fundão | PARTE 1. Disponibilizado no youtube por: Organon. Transmitido ao vivo em: 8 nov. 2017. *Online*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=33-Cu1vBn6o>> Acesso em: 06 fev. 2019.

DIA 3: Seminário Balanço de 2 Anos do Rompimento da Barragem de Fundão | PARTE 2. Disponibilizado no youtube por: Organon. Transmitido ao vivo em: 8 nov. 2017. *Online*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=peqArPTzVEU>> Acesso em: 06 fev. 2019.

DIEHL, Diego Augusto. **A Re-invenção dos Direitos Humanos pelos povos da América Latina**: para uma nova história decolonial desde a práxis de libertação dos movimentos sociais. Brasília: Unb, 2015.

DUSSEL, Enrique. Europa, Modernidade e Eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A Colonialidade do Saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 24-31.

_____, Enrique. **Hacia una Filosofía Política Crítica**. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2001.

_____, Enrique. **1492 O Encobrimento Do Outro**: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993. Tradução de: Jaime A. Clasen. Conferências de Frankfurt.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Lisboa: Editora Ulisseia, 1995. Tradução de Serafim Ferreira.

FARIA Jr., Luiz Carlos Silva. **A Batalha de Davi Contra Golias**: uma análise neogramsciana da agenda das nações unidas em direitos humanos e empresas. 2015. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direitos Humanos e Inovação, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (Re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GUAMÁN, Adoración. El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9. In: **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 6, 2018.

GUAMÁN, Adoración; MORENO, Gabriel. **El Fin De La Impunidad**: la lucha por un instrumento vinculante sobre empresas transnacionales y derechos humanos. Navarra: Icaria Editorial, 2017.

GROSGOUEL, Ramón. Descolonizando los universalismos occidentales: el pluri-versalismo transmoderno decolonial desde aimé césaire hasta los zapatistas. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Ed.). **El Giro Decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 63-77.

_____, Ramon. Hacia un Pluri-versalismo Transmoderno Decolonial. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p.199-215, jul. 2008. Disponível em: <<http://www.revistatabularasa.org/numero-9/10grosfoguel.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

GRUPO LATINOAMERICANO DE ESTUDOS SUBALTERNOS. Manifiesto Inaugural. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Ed.). **Teorías sin Disciplina**: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalization en debate. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998. p. 70-83. Tradução de Santiago Castro-Gómez.

HINKELAMMERT, Franz J. La Inversión de los Derechos Humanos: el caso de John Locke. **Pasos**, nº. 85, p. 20-35, set./oct., 1999.

HOMA. Reflexões sobre o Decreto 9571/2018 que estabelece Diretrizes Nacionais sobre empresas e Direitos Humanos. In: ROLAND, Manoela (Coord.). **Cadernos de Pesquisa Homa**. Juiz de Fora. vol. 1, n. 7, 2018. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2019/01/Análise-do-Decreto-9571-2018.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3), 320, set-dez 2014, p.935-952.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La Descolonización y el Giro Des-colonial. **Tabula Rasa**, Bogotá, v. 9, p.61-72, 23 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a05.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

_____, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Ed.). **El Giro Decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. Repensar derechos humanos desde la liberación y la descolonialidad. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 7, n. 13, p.721-749, 9 mar. 2016. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/dep.2016.21825>.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 32, n. 94, p.01-18, jun. 2017. ANPOCS. <http://dx.doi.org/10.17666/329402/2017>.

_____, Walter. Postoccidentalismo: el argumento desde América Latina. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; MENDIETA, Eduardo (Ed.). **Teorías sin Disciplina: latinoamericanismo, poscolonialidad y globalization en debate**. México: Miguel Ángel Porrúa, 1998. p. 26-49. Tradução de Santiago Castro-Gómez.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Tradução de Luiz Paulo Rouanet.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: e o Direito Constitucional Internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PFDC. **Ata de realização de audiência pública: “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**. Brasília: Ministério Público Federal, 2017. Referência: PA nº 1.00.000.002104/2016-79

PFDC. **Edital nº 2 /2017: Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o Tema “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**. Brasília: Ministério Público Federal, 2017A.

PFDC. **Nota Técnica nº 7/2018: A Proteção e Reparação de Direitos Humanos em Relação a Atividades Empresariais**. Brasília: Ministério Público Federal, 2018. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/notas-tecnicas/nota-tecnica-pfdc-7-2018>>. Acesso em: 07 fev. 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La Americanidad como concepto: o América en el moderno sistema mundial. **Revista Internacional de Ciências Sociais: América: 1492-1992**, [s.l.], n. 134, p.583-592, dez. 1992. Trimestral.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **El Derecho Internacional Desde Abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo**. Bogotá: Ilsa, 2005.

ROLAND, Manoela Carneiro. et al. Cadeias de Valor e os Impactos na Responsabilização das Empresas por Violações de Direitos Humanos. In. ROLAND, Manoela (coord.). **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, 2018. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2019.

_____, Manoela Carneiro. et al. **Planos Nacionais de Ação sobre Direitos Humanos e Empresas: contribuições para a realidade brasileira**. Juiz de Fora: Homa-Centro de Direitos Humanos e Empresas, 2015. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp->

content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ação-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2019.

_____, Manoela Carneiro. et al. Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos na América Latina: Análises sobre Colômbia, México e Chile. In: ROLAND, Manoela (coord.). **Cadernos de Pesquisa Homa**, Juiz de Fora, v. 1, n. 4, p.1-60, 2018a. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Caderno-de-Pesquisa-Homa-Planos-Nacionais-de-Ação.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2019.

RUSH, Fred. As Bases Conceituais da Primeira Teoria Crítica. In: RUSH, Fred (Org.). **Teoria Crítica**. São Paulo: Idéias e Letras, 2008. Cap. 1. p. 31-66.

SENRA, Laura Monteiro. **O Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima e seus Reflexos na Prestação Jurisdicional Brasileira: uma análise do crime de Mariana**. 2016. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <<http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/12/Monografia-Laura-Senra.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

SILVA, Laís Sales do Prado e; SANTOS, Murilo Giordan; PAULINO, Virgínia Juliane Adami. Audiências Públicas: histórico, conceito, características e estudo de caso. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Curitiba, v. 15, n. 62, p. 237-257, 2015. Disponível em: <<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/40>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno Falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. Tradução de Sandra Regina Goulart de Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. 2ª reimpressão.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández; RAMIRO, Pedro. **Against The “Lex Mercatoria”**: Proposals and alternatives for controlling transnational corporations Juan. [s.l.]: Omal and Paz Con Dignidad, 2016. Disponível em: <http://omal.info/IMG/pdf/against_lex_mercatoria.pdf> Acesso em: 07 fev. 2019.

WALSH, Catherine. Interculturalidad e Colonialidad del Poder: un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (Ed.). **El Giro Decolonial**: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 47-62.

_____, Catherine. Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, Joçaba, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, jan-dez. 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

APÊNDICE A - Relatório da Audiência Pública “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”

Ocorreu, no dia 08 de novembro de 2017, a Primeira Audiência Pública Brasileira sobre Direitos Humanos e Empresas, intitulada “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, no Auditório do Centro de Educação Física e Desporto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em Vitória-ES. O evento foi organizado pelo Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Empresas, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que faz parte do Ministério Público Federal, com o intuito de colher subsídios para a elaboração de um plano de ação na área de promoção e proteção dos direitos humanos em relação a atividades desenvolvidas por empresas, bem como compreender, debater e analisar a política do governo brasileiro em relação ao tema.

Estavam presentes na audiência representantes de órgão públicos, academia e da sociedade civil organizada acerca do tema, abaixo listados:

Órgãos Públicos:

Advocacia Geral da União

Defensoria Pública da União

Defensoria Pública do Espírito Santo

Defensoria Pública de Minas Gerais

Ministério Público do Espírito Santo

Ministério Público de Minas Gerais

Ministério da Fazenda

Ministério Público Federal

Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)

Academia:

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

Sociedade Civil e Atingidos:

Associação Homens e Mulheres do Mar (AHOMAR)

Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais (ADERE)

Associação Comunitária dos Moradores do Piquiá de Baixo (ACMPB)
Associação de Favelas de São José dos Campos
Comunidade Quilombola da Ilha de Mercês
Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual (GTPI)
Justiça Global
Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
Movimento Interestadual de Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB)

Na parte da manhã, a audiência contou com a formação de mesas, para que alguns convidados realizassem breves exposições sobre suas percepções, estudos e contribuições acerca do tema.

A mesa de abertura foi presidida por Marlon Alberto Weichert, procurador federal dos direitos do cidadão, e composta por:

- professora doutora Cristiana Losekann, coordenadora geral do Organon (UFES)
- Paulo Guaresqui, procurador-chefe do MPF, no Espírito Santo
- Nívea Mônica da Silva, promotora de justiça do MPMG, representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)
- Iury Paulino, representante do MAB

Essa primeira mesa contou ainda com a participação de Josemar Moreira, procurador geral da república do Espírito Santo e de Marcia Maria Lima de Almeida, atingida de Colatina, que leu a carta política do Rio Doce junto com a professora Cristiana Losekann.

Marlon Weichert deu início à audiência, fazendo uma fala de abertura do evento. Em seguida, Nívea Mônica fez uma fala no sentido de evidenciar a necessidade de uma política de transnacionalização das responsabilidades das empresas, com o respeito das leis, tanto de seus países de origem, quanto dos países onde operam, já que o lucro está cada vez mais transnacionalizado.

Em seguida, Paulo Guaresqui ressaltou a atualidade e amplitude do tema proposto para a audiência. Ele citou algumas violações que vem acontecendo em outras partes do Brasil e em especial no Espírito Santo, como exemplos da recorrência dessas violações que vão muito além da tragédia do rompimento da barragem de fundão. O procurador falou ainda sobre a dificuldade de se responsabilizar as empresas pelos meios institucionais, principalmente pelo judiciário, que não dão as respostas esperadas pela sociedade de forma efetiva nem em tempo hábil.

Foi dada a palavra a Iury Paulino que fez sua saudação em nome do MAB e de toda a sociedade civil presente no evento. Ele falou sobre a lógica de atuação das empresas que operam saqueando as riquezas, sem observar os danos causados as populações tradicionais. Ele ressaltou que nos casos de grandes violações como a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte e o caso do rompimento da barragem de Fundão, o governo brasileiro tende a priorizar o lucro das empresas e a manutenção de suas operações em detrimento da proteção da população atingida.

Em seguida, a palavra foi dada a Josemar Moreira que exaltou a iniciativa da PFDC e frisou a importância do trabalho conjunto do Ministério Público com a sociedade, principalmente no tema direitos humanos e empresas.

A prof. Cristiana Losekann saudou os presentes, em especial as atingidas Eliane, Silvia e Domingas que ainda não foram reconhecidas enquanto atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. Ela frisou a importância de a audiência estar ocorrendo no estado do Espírito Santo, que é tratado como um território de sacrifício, devido a quantidade de empreendimentos que já são desenvolvidos no estado e ainda vários outros que estão por ser implantados. Esses empreendimentos causam os mais diversos impactos que vão se sobrepondo e se intensificando. A professora finalizou lendo, com a participação da atingida Marcia, a carta política que foi produzida ao longo do Seminário de Balanço de dois anos do Rompimento da Barragem de Fundão.

A mesa seguinte, foi composta por:

- Jaci Nascimento, pescador, atingido pela atividade da TKCSA em Santa Cruz-RJ;
- Alexandre Anderson, pescador, atingido pela atividade da Petrobras na baía de Guanabara-RJ e representante da AHOMAR;
- Ozzy Cerqueira, advogado associado ao GTPI-ABIA;
- Dona Noêmia Magalhães, atingida pelo Megaempreendimento do Porto do Açú, em São João da Barra-RJ e membro da ASPRIM
- Cosme Vitor, atingido, membro da Associação de Favelas de São José dos Campos-SP.

A palavra foi dada à Jaci do Nascimento que falou sobre a atividade da TKCSA na baía de Sepetiba que diminuiu muito a quantidade de peixes na região, além do fato de que os peixes pescados atualmente se apresentam contaminados. O pescador ainda falou sobre o aumento do adoecimento da população e os problemas de rachaduras nas casas pelo “bate-estaca” das obras da empresa. Ele denunciou que apesar de terem conseguido barrar a

construção de uma nova barragem da TKCSA, a empresa deixou algumas estruturas submersas na água que tem impedido a passagem dos barcos dos pescadores.

Alexandre Anderson falou sobre a atividade da Petrobras na baía de Guanabara. Ele frisou as práticas de criminalização das lideranças sociais, as baixas indenizações, a desarticulação dos atingidos e atingidas, entre outras coisas. Ele relatou que tem atuado no sentido de atacar o “bom nome” da empresa, denunciando e dando publicidade às denúncias sobre as violações de Direitos Humanos. O pescador propôs a criação de uma lista de empresas violadoras de Direitos Humanos, o que chamaria de “selo de sangue”, para publicizar a atividade danosa das empresas e diminuir sua credibilidade no mercado.

Ozzy Cerqueira falou sobre a atuação da indústria farmacêutica. Ele denunciou o impedimento ao acesso a certos medicamentos para que as empresas preservem seu lucro através do sistema de patentes. O advogado explicou que o sistema de patentes já nasceu viciado para favorecer as empresas, que muitas vezes conseguem as patentes de certas substâncias sem nem fazerem jus a esse direito, pois não criaram nenhuma substância nova. Ele ainda denunciou que existe a conivência do Estado quanto ao funcionamento desse sistema de forma a favorecer as empresas em detrimento da ampliação da oferta dos medicamentos para a população.

Dona Noêmia falou sobre as violações de Direitos Humanos perpetrada pelo empreendimento do Porto do Açú. Ela denunciou a dificuldade de comparecimento às audiências públicas sobre o empreendimento devido a problemas com a divulgação. Ela explicou que o projeto Minas-Rio começa em Conceição do Mato Dentro, onde é feita a extração do minério que é levado por um mineroduto até São João da Barra, para ser escoado através do porto. A atingida explicitou ainda a contradição de que a empresa conseguiu tomar as terras para o empreendimento com base na alegação de improdutividade, no entanto a região já foi eleita a segunda maior produtora de abacaxi e maxixe do estado do Rio de Janeiro. Ela relatou ainda a dificuldade que ela tem enfrentado para fazer boletim de ocorrência por resistência da própria polícia, além das ameaças que recebe constantemente, até mesmo com o uso de arma de fogo.

Em seguida Cosme Vitor falou um pouco sobre o Projeto Habitar Brasil, implementado nas favelas de São José dos Campos. O projeto deslocou diversas comunidades para localidades distantes e propôs o condicionamento de três comunidades diferentes numa mesma área, aumentando assim os conflitos entre esses diferentes grupos. Ele denunciou as atrocidades cometidas contra a população que foi deslocada forçosamente para um local

distante e que foi criminalizada a medida que tentava se organizar e lutar contra o deslocamento.

Em seguida uma outra mesa foi composta por:

- Jorge Ferreira dos Santos, representante da Articulação de Trabalhadores Rurais de Minas Gerais;
- Flavia da Silva Nascimento, atingida pela atividade de empresas siderúrgicas em Açailândia-MA e representante da ACMPB;
- Vanessa Rosa Santos, atingida pelo Megaempreendimento do Porto do Açú, em Conceição do Mato Dentro e membro do MAM;
- Rosalva Silva Gomes, atingida pela atividade da Suzano Papel e Celulose em Imperatriz-MA;
- Nilton José dos Santos, atingido pela atividade de empresas no Espírito Santo;
- Magno Manoel, atingido pelo complexo industrial da SUAPE na cidade de Ipojuca-PE e líder da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês.

A mesa foi presidida pela procuradora regional dos direitos do cidadão no Espírito Santo, Lisandra.

A primeira fala da mesa foi feita por Jorge que deu um panorama sobre o trabalho escravo no campo no Brasil. Ele ressaltou que a produção de café é uma das atividades que mais se utiliza desse tipo criminoso de trabalho. Jorge, denunciou que, também empresas estrangeiras multinacionais utilizam o café produzido com trabalho escravo sem se importarem em verificar a forma de produção, ou mesmo sabendo da existência dessa prática mas optando por se beneficiar dos bons preços alcançados. Ele apontou a conivência de várias instâncias do poder instituído, de promotores, da polícia e de juízes, que atuam no sentido de favorecer o mercado em detrimento dos trabalhadores. Ele finaliza pedindo que a inscrição na lista suja seja permanente e não com a duração de apenas 2 anos, como é atualmente, pede também uma legislação mais eficiente sobre o trabalho escravo com a perda da propriedade para o criminoso condenado. Por fim, pede ainda a ajuda do Ministério Público para responsabilizar as empresas transnacionais que se beneficiam da produção com o uso de trabalho escravo.

Em seguida, Flávia expos a situação de Piquiá de Baixo, uma comunidade que fica na cidade de Açailândia-MA, com cerca de 320 famílias que vivem cercadas por empresas siderúrgicas. Ela denunciou a forma como as empresas operam, utilizando as águas do rio para resfriamento de autofornos, devolvendo-as aos rios sem fazer qualquer tratamento. Ela relatou a circulação pela comunidade de caminhões com ferro líquido em temperatura

altíssima, o que representa um grande risco aos moradores locais. Ela terminou sua fala explicando o porque da decisão da comunidade pelo reassentamento que, segundo Flávia, é devida a ausência total de condições de permanecerem no local.

Vanessa, assim como Dona Noêmia, foi outra atingida a falar sobre o Projeto Minas-Rio, no entanto agora na perspectiva dos atingidos em Conceição do Mato Dentro. Ela relatou o assoreamento das águas do rio antes mesmo da implementação do mineroduto. Expos ainda que o funcionamento do mineroduto faz tremer todas as casas ao redor e, por conta disso, ela e sua família foram realocados para um apartamento a título de aluguel social, onde não conseguem mais manter suas atividades produtivas habituais, como a criação de galinhas e a horta. Ela finalizou fazendo um apelo para que se valorize os humanos e não a atividade das empresas.

Rosalva Gomes, relatou a atividade da Suzano papel e celulose que atua na cidade de Imperatriz-MA. Ela denunciou os conflitos por terra, com o deslocamento de famílias para acampamentos, feitos com grande violência e violações de direitos humanos. Ela denunciou também algumas posturas de órgãos institucionais, como a tentativa de impedimento da participação do advogado dos atingidos e atingidas de uma audiência pública sobre o deslocamento das famílias.

Nilton José, por sua vez, enquanto morador de uma comunidade ribeirinha no Espírito Santo, expos a prejudicialidade da atividade das empresas sobre os rios e lagos, com o ressecamento de diversos rios e a contaminação de lençóis freáticos. Ele denunciou o conflito com a União Engenharia e Montagens, sobre a propriedade de terras da comunidade.

Magno Manoel denunciou o complexo industrial do SUAPE. Ele relatou que os seguranças do complexo trabalham em conjunto com a polícia militar de Pernambuco para impedir as famílias de reformarem ou construírem suas casas, inviabilizando a continuidade da vida da comunidade no local, além disso, esses agente agem de forma truculenta para impedir o trabalho dos pescadores. O líder da comunidade ainda denunciou que as pessoas são retiradas de dentro de suas casas pela força da empresa aliada a força policial, destruindo as plantações e tomando os instrumentos de pesca, forçando as pessoas a se mudarem do local.

Foi feita uma pausa para o almoço e seguiu-se, já na parte da tarde, com a mesma lógica da manhã, com mais uma mesa que foi presidida por Marlon Weichert e composta por:

- Rafael Mello Portella Campos, defensor público do estado do Espírito Santo;
- Rafael Feijó, advogado do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES);

- Denise Timo Galvão de Vellasco, representante do Ministério da Fazenda e coordenadora do Ponto de Contato Nacional (PCN) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico (OCDE) no Brasil;

- Raphaela Lopes, advogada, representante da Justiça Global

- João Marcos Mattos Mariano, defensor público da União

- professora doutora Manoela Roland, coordenadora do HOMA.

De acordo com Marlon, a ideia dessa mesa, composta basicamente de academia e poder público, foi a de dar uma devolutiva sobre o que já havia sido discutido até o momento.

A palavra foi dada ao Rafael Campos que se propôs a fazer uma reflexão sobre a criminalização de movimentos sociais. Segundo o defensor, a criminalização se define pelo “uso do aparato penal como instrumento de coação, abuso e atitudes vexatórias contra movimentos sociais e organizações da sociedade civil.” Ele expos que o principal artifício utilizado pelas empresas para tomar as terras dos atingidos e atingidas é a informalidade do direito de posse. No caso específico do crime de Mariana, a mídia vem apresentando como uma atitude criminoso dos atingidos e atingidas a cessão do cartão para danos morais distribuído pela empresa como uma forma de indenização. Ainda em relação a isso, os atingidos e atingidas vem sendo denunciados por falsidade ideológica pelo recebimento irregular do auxílio, quando na verdade, o que acontece no campo é a ausência total de informação e orientação à população atingida.

Rafael Feijó falou sobre a criação de uma política sobre empresas e direitos humanos da perspectiva do BNDES. Ele acredita que essa política para ser eficaz deve envolver agentes externos à estrutura das empresas, a exemplo da participação do BNDES de um programa sobre gênero, desenvolvido pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Ele cita também a necessidade de que as empresas cumpram com seu objeto social, sendo a observância de direitos humanos parte dessa função social. Por fim, o advogado afirmou que o BNDES assinou um memorando de entendimentos com IFC, que tem critérios reconhecidos internacionalmente, com o objetivo de aprimorar os padrões de desempenho do banco.

Denise Vellasco falou em nome do Ministério da Fazenda, sobre o mecanismo da OCDE. Segundo ela, trata-se de um mecanismo de cumprimento voluntário pelas empresas da qual o ministério da fazenda do Brasil participa em um comitê. O Brasil não é membro da OCDE mas aderiu a um acordo de investimentos internacional que vincula o país as regras da organização. Ela ressaltou que o sistema da OCDE funciona tanto para empresas grandes

quanto para empresas pequenas, desde que sejam multinacionais, sendo que a OCDE tem diversas recomendações para incentivar a responsabilidade social corporativa das empresas.

Raphaela Lopes buscou responder a pergunta tema da audiência: qual a política de direitos humanos e empresas que o Brasil precisa? Ela frisou que não podemos mais aceitar os marcos voluntaristas e que precisamos de leis que carreguem todo o acúmulo no tema que já existe dentro da sociedade civil. Ela citou o Princípio da Centralidade do Sofrimento da Vítima e da Inegociabilidade dos Direitos Humanos, como princípios norteadores para a construção de uma política sobre o tema. Ela ressaltou ainda a importância do PNDH 3, como uma conquista da sociedade civil, que já ratifica boa parte dos anseios da sociedade sobre o tema. Ela finalizou expondo a necessidade de se reequilibrar os polos desse conflito que hoje pendem muito mais para o lado das empresas.

João Marcos ressaltou a necessidade de os órgãos públicos se aproximarem dos movimentos sociais e dos atingidos e atingidas pois ainda que as instituições tenham profissionais muito bem preparados eles não são capazes de sequer compreender violações como as ocorridas com o rompimento da barragem de fundão. O defensor ainda frisou a importância de se construir uma política nesse tema com foco nos atingidos e atingidas. Ele evidenciou que muitas vezes os julgadores não conseguem se concentrar como deviam na demandas maiores e mais complexas por estarem absorvidos em demandas corriqueiras.

Por fim, a profa. Manoela falou de uma perspectiva mais acadêmica sobre a pesquisa do Homa acerca dos Planos Nacionais de Ação e as críticas apontadas a esses planos. Sendo as principais: o voluntarismo, a fraca densidade normativa em direitos humanos, a ausência de mecanismos de transnacionalidade, a ausência de prazos, entre outras. Ela concluiu dizendo que essa estratégia não é desejável no Brasil, pois não se mostra efetiva, assim como os princípios de John Ruggie que são meramente voluntários. A professora afirmou a necessidade de se criar uma política nova, vinculante e efetiva sobre direitos humanos e empresas no Brasil.

A segunda parte da Audiência foi destinada a manifestação daqueles que se inscreveram durante o período da manhã. Dada a quantidade de inscrições, foi limitado o tempo de 3 min. para cada fala. Tiveram a palavra:

Eliane Balqui, pescadora de São Mateus. Ela falou sobre o rompimento da barragem de Fundão, reivindicando seu reconhecimento como atingida por ser pescadora e ter perdido a possibilidade de continuar exercendo sua atividade econômica, além da dor causada pela relação especial que os pescadores tem com a água.

Geovane, atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, expôs a discriminação sofrida pelos atingidos, seja pelo gênero, seja pelo trabalho exercido, seja pelo local onde moravam.

Ronaldo Carvalho, atingido pela Vale em Alto Alegre do Pindaré no Maranhão, denunciou a atividade da Vale, tendo em vista o intenso fluxo de trens na cidade de Alto Alegre, o que provoca muitos acidentes.

Alcino, pescador de Colatina no Espírito Santo, relatou a forma como os cadastros dos atingidos e atingidas tem sido feito pela Samarco.

Rafael Ferreira Costa, mestrando em direito na UFRGS, falou sobre a regulação constitucional do tema, afirmando que a responsabilidade pela degradação do ambiente é das empresas. Ele fez algumas sugestões para tentar equilibrar melhor a relação entre as empresas os atingidos e atingidas, tais como o acesso dos cadastrados às informações que a empresa tem sobre eles.

Gabriel Strautman, economista do Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS), fez um apelo para que mais audiências públicas ocorram nos outros estados para que o tema seja ainda mais discutido. Ele denunciou o processo de “captura corporativa” do Estado pelas empresas, sendo que ambos se beneficiam dos empreendimentos, em detrimento da preservação do ambiente e da vida humana. Ele citou ainda a denuncia feita contra a Vale sobre o sistema de espionagem dos movimentos sociais.

Silvia Lafaiete, pescadora, presidente da associação de São Miguel, fez uma fala emocionada expondo o tratamento da Vale para com os atingidos e atingidas, denunciando a postura preconceituosa da empresa. Ela fez pedidos de socorro pelo seu povo que está sofrendo os desmandos da empresa.

José de Fátima, atingido de Colatina, na comunidade de Maria Ortiz, falou sobre o processo de consulta da empresa quanto as indenizações esperadas pela população, sendo que foi exigido documentação para comprovar o que os atingidos e atingidas diziam ter perdido. Ele expôs ainda que a empresa não levou em consideração nem metade do que os pescadores haviam dito quanto a tragédia.

Eider, militante do MAB no Espírito Santo, abordou um pouco da atuação da Vale e, principalmente da Renova que vem atuando no sentido de desmobilizar os atingidos e atingidas, impedindo que eles se organizem para pleitear por seus direitos. Ele denunciou a criação de boatos em redes sociais com o intuito de desinformar a sociedade. Ele finalizou denunciando também a ONG Espírito Santo em Ação.

Nilton Mendonça, do Sintaema e da CUT estadual do Espírito Santo, iniciou sua fala justificando a ausência de Jandira, secretária de políticas sociais e direitos humanos da CUT nacional que não pode comparecer a audiência pois está no Sergipe em uma outra atividade. Ele falou sobre a reforma do código de leis trabalhistas, que precarizam o trabalho, retirando direitos já garantidos.

Elizabete, trabalhadora rural no sul de Minas Gerais, fez denúncias quanto a aposentadoria das trabalhadoras do campo e sobre as condições de trabalho a que estão submetidas.

Andressa Carla, presidente da associação de pescadores em Colatina, falou sobre as propostas de indenização oferecidas pela Vale aos pescadores, e do preconceito sofrido por quem apresenta o cartão de benefícios da Samarco.

Joselita, pescadora, atingida pela Samarco, expos que as mulheres participam em pé de igualdade na manutenção do lar e por tanto, devem receber os mesmos benefícios oferecidos aos homens.

Micael, atingido de Colatina, membro do Movimento Moradia, fez sua fala no sentido de que não há mais esperança para se retomar a atividade de pesca, nem mesmo a qualidade da água. Ele frisou a importância de articulação dos atingidos e atingidas e a intensificação da luta.

Manoel Bueno dos Santos, presidente da associação de pescadores de Jacaraí, presidente da federação de pescadores do estado do Espírito Santo, coordenação nacional do movimento de pescadores, falou de conflitos com empresas petroleiras que desde as fases de pesquisa já dificultam a atividade pesqueira, pois se valem de técnicas extremamente prejudiciais aos microssistemas aquáticos. Ele denunciou a grande contaminação dos peixes que sempre foram considerados alimentos saudáveis.

Letícia, atingida em Mariana, militante do MAB, falou um pouco sobre a fundação Renova, que tem atuado com superfaturamento de obras e lentidão das construções. Ela explicou que acredita que os erros da Renova são propositais para impedir, ou retardar ao máximo, a garantia dos direitos dos atingidos e atingidas.

Luiz Antônio, indígena da aldeia de Comboios em Aracruz, denunciou a mortandade de peixes causada pela atividade da Fíbria. Ele abordou a visão preconceituosa quanto aos índios, considerados preguiçosos e impedidores do desenvolvimento, quando, contrário, são povos que preservam a natureza. Ele afirmou que os índios já sabiam da potencialidade destruidora da ganância do homem.

Gustavo Borges, professor, ressaltou a forte pressão para que a Samarco volte a operar, a qualquer custo. Ele convocou o povo para comparecerem a próxima audiência pública sobre a retomada das operações da empresa para dar voz à vontade da população local e fazer frente àqueles que pedem a volta da empresa. Ele ainda teceu críticas à separação entre direitos humanos e meio ambiente, separação que foi adotada inclusive pelo Ministério Público nos trabalhos da força tarefa quanto ao caso de Mariana.

Joice, atingida em Aracruz, denunciou a forma como a Fibria utilizava a água da região de Barra do Riacho. Além disso, o rompimento da barragem de Fundão contaminou todos os afluentes da região devido ao encontro com o Rio Doce, no entanto, eles ainda não foram reconhecidos como atingidos pelo rompimento barragem. Ela expôs ainda o aumento do adoecimento da população.

Gonzalo Berrón, membro da Fundação Friedrich Ebert, destacou a magnitude do problema denunciado durante todo o evento e falou sobre as falsas soluções apresentadas, principalmente a ideia de que a conversa entre comunidades atingidas e empresas seria uma solução possível. Ele ressaltou que as soluções devem vir de uma política pública construída em parceria com a sociedade, atingidos, atingidas, comunidade acadêmica, e ativistas de direitos humanos.

João Neto, atingido no Espírito Santo, usou sua fala para exigir do Ministério Público que tome atitudes concretas a partir dos dados levantados durante a audiência. Ele denunciou a atuação da ONG Espírito Santo em ação que tem gasto muito mais com publicidade do que com a proteção da população.

Nicole Soares, antropóloga, professora da UFES e colaboradora do Organon, após ressaltar o vínculo especial entre os atingidos e atingidas e a terra e as águas, ela sugeriu uma alteração de legislação que considere elementos da natureza como sujeitos de direitos. Ela sugeriu também a possibilidade de uma cláusula de impedimento para que um empreendimento seja licenciado por apenas um processo, evitando sua fragmentação. Por fim, ela abordou um pouco a atuação do BNDES.

Nilton José dos Santos, atingido no Espírito Santo, denunciou a extinção do programa de proteção de direitos humanos (PPDH) do Espírito Santo. Além disso, ele expos que a polícia e os órgão de proteção ambiental, como o IBAMA parecem atuar do lado das empresas, em detrimento da população atingida.

Cosme Vitor, membro da associação de favelas de São José dos Campos-SP, fez uma fala no sentido de cobrar atitudes concretas das autoridades presentes.

Alessandro Bayer, geógrafo, relatou perseguições de ativistas após algumas manifestações sobre o rompimento da barragem de Fundão. Ele denunciou também a forma como as ações judiciais são conduzidas a partir de denúncias das empresas, com a omissão do Ministério Público e decisões parciais dos magistrados.

Para finalizar, foi montada uma nova mesa, presidida por Edmundo Dias, membro do Ministério Público Federal e composta por:

- Tchenna Mazo, do MAB
- Julia Neiva, do Centro de Informações Direitos Humanos e Empresas
- professora doutora Tatiana Ribeiro, professora da UFOP e coordenadora do GEPSA
- professor doutor Sérgio Ávila, professor da UFJF e pesquisador do HOMA
- André Sperling Prado, promotor de justiça do MPMG
- Paulo Henrique Camargo Trazzi, procurador da república em Linhares.

Tchenna, após agradecer a PFDC pela organização da audiência, ressaltou o padrão das violações de direitos humanos pelas Empresas denunciadas ao longo do evento e convocou a sociedade civil, principalmente os atingidos e atingidas, para lutarem e fazerem os órgãos institucionais trabalharem pelas suas causas. Ela deixou algumas perguntas para o futuro das lutas sociais, sobre como mudar as realidades denunciadas, ainda que dentro do sistema capitalista, fazendo valer as conquistas da sociedade.

André, que trabalha na força tarefa Rio-Doce, falou sobre o caso do rompimento da barragem de Fundão ressaltando que o Ministério Público não tem condições de assumir sozinho casos como esse. O promotor fez um apelo para que a sociedade se organize e se aproxime do Ministério Público para que auxilie na busca por soluções para o ocorrido. Ele ressaltou ainda que também o Ministério Público deve assumir uma postura de ouvir e se aproximar da população para entender melhor as demandas da sociedade e poder buscar melhores resultados.

Paulo Trazzi, reforçou as palavras de Tchenna, afirmando que os agentes públicos (promotores, procuradores, defensores) não tem como sequer entender os danos sofridos pelos atingidos e atingidas pois não viveram esses danos. Ele enfatizou a importância de dar voz às pessoas atingidas, pois apenas eles tem como contar as violações que sofreram e o que esperam em termos de reparação. O procurador ainda reforçou a necessidade de construção de uma política nacional sobre o tema de direitos humanos e empresas, no sentido de evitar mais tragédias como a de Mariana, e conseguir preservar a natureza e as vidas humanas.

A prof. Tatiana tratou da proposição de uma ação judicial titularizada pelo Rio Doce. Essa ação busca também uma alteração no paradigma do Direito Ambiental brasileiro de uma matriz antropocêntrica como a atual para um sistema que considere a própria natureza como sujeito de direitos. A professora ainda ressalta que o sistema jurídico muitas vezes acaba por legitimar condutas que queremos proibir, sendo necessário por tanto, buscar soluções também para além do sistema posto

O Prof. Sérgio adotou uma perspectiva mais empresarial do tema. Ele falou sobre as estratégias adotadas pelas empresas para burlarem as regulações que existem, tais como a fragmentação dos projetos para fins de licenciamento (a exemplo do Porto do Açú), e a adoção de práticas de boa governança que as insiram no Novo Mercado, dando-lhes o renome de empresas com parâmetros rigorosos de governança (a exemplo da Vale).

Em seguida, a Profa. Tatiana fez uma intervenção para propor uma carta de repúdio de uma matéria divulgada pela Folha de São Paulo que fazia propaganda da Fundação Renova.

Julia Neiva, após agradecer à PFDC e aos atingidos e atingidas, ressaltou a importância de se construir uma política sobre Direitos Humanos e Empresas que seja nossa, compatível com nossa história, nossas demandas e nossa realidade. Ela apontou a importância de se construir essa política em conjunto com os atingidos e atingidas e que esses participem também dos processos de tomada de decisão com protagonismo e efetividade, sendo suas conclusões obrigatoriamente observadas pelas autoridades.

A palavra foi passada ao Marlon para concluir o evento. Ele convidou a todos a continuarem a se aproximando da PFDC, contribuindo com os trabalhos da procuradoria e encaminhando suas demandas para que haja uma luta conjunta por respeito aos marcos de proteção de direitos humanos e a construção de uma agenda específica para as violações por empresas. Ele criticou construções que são feitas sem a participação efetiva da sociedade, tais como os planos nacionais de ação que são construídos de cima pra baixo e tendem a não atender a demandas reais dos atingidos e atingidas.

Os seguintes órgãos e entidades, apesar de convidados pela PFDC, não compareceram à audiência: a Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA); a Confederação Nacional da Indústria (CNI); a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); a Casa Civil da Presidência da República; a Fundação Nacional do Índio (FUNAI); o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (ISAMA); o Ministério das Minas e Energia; o Ministério das Relações Exteriores; o Ministério do Meio Ambiente; o Ministério dos Direitos Humanos; a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); a Assembleia Legislativa de Minas Gerais; a Assembleia Legislativa do Espírito Santo; a Comissão de Direitos

Humanos e Legislação Participativa do Senado; a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

**APÊNDICE B - Transcrição da Audiência Pública “Direitos Humanos e Empresas:
Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**

Link para o documento da transcrição

**ANEXO A - Edital nº 2 /2017: Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o Tema
“Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

EDITAL Nº 2 /2017 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO (*)

**Edital de Convocação de Audiência Pública sobre o Tema
“Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), no exercício de suas atribuições legais e constitucionais e levando em consideração as normas da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a redação dada pela Resolução nº159/2017, convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 08 de novembro de 2017, das 9 às 17 horas, no Auditório do Centro de Educação Física e Desporto, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória – ES, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração e execução do plano de ação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na área de promoção e proteção dos direitos humanos em relação a atividades desenvolvidas por empresas, coordenado pelo Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas da PFDC (Portaria nº 14/2016), assim como para compreensão, debate e crítica da política do governo brasileiro em relação ao tema.

2. A audiência pública será realizada com a garantia da pluralidade de participantes (governo, parlamento, organizações internacionais, vítimas de violações aos direitos humanos por atividades empresariais e/ou seus representantes, organizações não-governamentais, entidades associativas empresariais, sindicatos e/ou centrais sindicais, representantes de empresas públicas e privadas, academia, comunidade em geral e demais atores interessados). A PFDC organizará a distribuição do tempo das intervenções de convidados e inscritos de modo a propiciar o debate equilibrado de ideias e a otimização da participação.

Assinado com login e senha por MARLON ALBERTO WEICHERT, em 09/10/2017 19:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4C886DD2.33334E39.79631D56.2BE4D7EA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

3. A audiência destina-se a abordar prioritariamente os seguintes temas:
- I. Aspectos normativos da proteção de direitos humanos em face de atividades empresariais, especialmente: deficiências do marco jurídico nacional e internacional e modelos estatais de regulação;
 - II. Prevenção e reparação de violações aos direitos humanos, especialmente: eficácia e limites de iniciativas voluntárias, soluções administrativas e medidas judiciais;
 - III. Política pública de prevenção e reparação de violações aos direitos humanos, notadamente: políticas públicas abrangentes (Planos de Ação Nacional, Planos Nacionais de Direitos Humanos etc), produção de normas vinculantes nacionais e internacionais, bem como o modelo para o Brasil;
 - IV. Cenário brasileiro: violações ocorridas e respostas do Estado e das empresas, segundo critérios de transparência, justiça, reparação integral e medidas de não-recorrência.
4. A audiência será dividida em 6 blocos:
- a) Abertura
 - b) Apresentação do contexto
 - c) Manifestação de atores predefinidos pela PFDC
 - d) Manifestação aberta
 - e) Manifestação de atores predefinidos pela PFDC
 - f) Encaminhamentos e encerramento.
5. A programação detalhada será divulgada pela internet (sítio pfdc.pgr.mp.br) com antecedência mínima de 48 horas. O tempo de intervenção dos participantes de cada bloco será definido pela PFDC, a partir do número de interessados e o tempo disponível. A PFDC definirá as instituições e entidades que se pronunciarão, assim como o tempo de intervenção, nos denominados blocos de “manifestação de atores predefinidos”. A seleção será



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

realizada com base em critérios de equilíbrio de intervenções de representantes da sociedade civil, trabalhadores, academia, empresas e Estado. As intervenções no bloco denominado “manifestação aberta” serão definidas mediante inscrição na própria audiência, buscando-se a pluralidade de enfoques e a oitiva preferencial de representantes da comunidade.

6. A audiência pública será gravada em áudio e vídeo e será, ao final, lavrada ata sucinta dos trabalhos, sendo ambas disponibilizadas aos interessados no prazo de 10 dias através do sítio de internet pfdc.pgr.mpf.br.

7. O presente edital será publicado na recepção desta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na *internet* e na porta de entrada do auditório onde se realizará a audiência.

8. A Secretaria da PFDC providenciará o envio dos convites às entidades, instituições e pessoas naturais que forem identificadas como interessadas no tema.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2017.

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto
Coordenador do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas
Procurador Regional da República

***Nota: Republicado por ter saído com incorreções acerca do local de realização da audiência na publicação do DMPFe, Caderno Extrajudicial n° 190, divulgado em 06 de outubro de 2017, pág. 01.**

**ANEXO B - Ata de realização de audiência pública: “Direitos Humanos e Empresas:
Qual é a política pública que o Brasil precisa?”**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00457563/2017

Referência: PA nº 1.00.000.002104/2016-79

ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”

1. No dia 08 de novembro de 2017, no Auditório do Centro de Educação Física e Desporto, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, 514 - Goiabeiras, Vitória – ES, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) promoveu AUDIÊNCIA PÚBLICA com os objetivos de (a) colher subsídios para a elaboração de seu plano de ação na área de promoção e proteção dos direitos humanos em relação a atividades desenvolvidas por empresas, bem como (b) compreender, debater e analisar a política do governo brasileiro em relação ao tema.

2. A audiência teve início às 09:30h com a mesa de abertura que contou com a seguinte composição: Marlon Alberto Weichert, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto; Cristiana Losekann, Professora Coordenadora Geral do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilização Sociais - Organon/UFES; Paulo Augusto Guaresqui, Procurador-Chefe no Espírito Santo; Nivia Mônica Silva, Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais, representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); e Iury Paulino, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Após saudações dos integrantes da mesa, a Professora Cristiana Losekann leu a “Carta do Rio Doce”, manifesto fruto dos debates de dois dias do “Seminário Balanço de 2 anos do Rompimento da Barragem de Fundão/MG”, realizado na UFES nos dias que antecederam a audiência pública, trazendo requerimentos e solicitações a diversas autoridades com competência para atuar no caso do rompimento da barragem na cidade de Mariana/MG. Solicitou que a Carta fosse considerada uma representação a cada uma das instituições públicas presentes na audiência. Em seguida, foi dada a palavra ao Procurador-Geral de

Assinado digitalmente em 17/11/2017 09:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave FF108AA2.F2797044.C673FE0D.452F80E1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Justiça adjunto do Ministério Público do Espírito Santo, Dr. Antônio Sergio Tonet, que também fez a sua saudação.

3. Após, teve início o primeiro bloco de exposições, destinado à apresentação do contexto da audiência. Foram convidado 11 representantes de comunidades atingidas por violações de direitos humanos em decorrência de atividades empresariais, que expuseram seus respectivos casos, a saber: Cosme Vitor (Associação de Favelas de São José dos Campos-SP), Alexandre Anderson (Associação Homens e Mulheres do Mar - AHOMAR-RJ), Jaci Nascimento (caso TKCSA - RJ), Ozzy Cerqueira (Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual - GTPI-ABIA), Noemia Magalhães (Associação de Pequenos Produtores e Agricultores - ASPRIM), Jorge Ferreira dos Santos (sindicalista - MG), Flávia da Silva Nascimento (caso Piquiá de Baixo - MA), Vanessa Rosa Santos (Movimento pela Soberania Popular na Mineração - MAM-MG), Rosália Borges (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB-MA), Nilton José dos Santos (MAB-ES), e Magno Manoel (Fórum Suape - PE).

4. Após interrupção para o almoço, os representantes dos seguintes órgãos/entidades se manifestaram: João Marcos Mattos Mariano, Defensor Público Federal; Rafael Campos, Defensor Público do Estado do Espírito Santo; Manuela Roland, coordenadora do HOMA - Centro de Direitos Humanos e Empresas; Denise Timo Galvão de Vellasco, representante do Ministério da Fazenda e coordenadora do Ponto de Contato Nacional (PCN) Brasil da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ou Econômico (OCDE); Rafael Pontes Feijó, Chefe do Departamento Jurídico da Área de Gestão Pública e Socioambiental do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES); e Raphaela Lopes, da organização Justiça Global. Confirmado para este bloco, e presente na parte da manhã, o representante da Advocacia-Geral da União precisou ausentar-se na parte da tarde em virtude de compromissos prévios, enviando nota posterior ao Coordenador do GT Direitos Humanos e Empresas da PFDC.

5. Em seguida, foi aberto o microfone para todas e todos que desejassem fazer uso da palavra, conforme inscrições realizadas no período da manhã, assim como dos presentes que assim solicitaram durante a sessão. No total, foram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

realizadas 25 intervenções por atingidas e atingidos, representantes de ONG, universidades e membros da comunidade em geral.

6. No último bloco de exposições se manifestaram os representantes dos seguintes movimentos, instituições e órgãos: Tchenna Mazo, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); Julia Neiva, Centro de Informações Direitos Humanos e Empresas; Alexandre Martins Costa, Força Sindical; Tatiana Ribeiro, professora da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Sergio Avila, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); André Sperling Prado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Paulo Trazzi, Procurador da República em Linhares.

7. Encerradas as exposições, o PFDC Adjunto destacou como encaminhamentos (i) o fechamento de um plano de ação no tema para o primeiro semestre de 2018; e (ii) o envio das denúncias apresentadas às respectivas unidades locais do Ministério Público Federal.

8. Por fim, registre-se que a audiência contou com a presença de até 130 pessoas. A sessão foi transmitida ao vivo no canal do Organon/UFES, parceiro na realização e gravação integral será mantida disponível também pela PFDC, para acesso pelo sítio de internet da TV MPF.

9. Além dos que compuseram as mesas, foi registrada a presença, dentre aqueles que se identificaram à organização, de representantes do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Espírito Santo, Procuradoria da República em Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

10. Os seguintes órgãos e entidades, apesar de convidados pela PFDC, não compareceram à audiência: CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária; CNI – Confederação Nacional da Indústria; FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Casa Civil da Presidência da República; FUNAI – Fundação Nacional do Índio; IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério das Minas e Energia; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Meio Ambiente; Ministério dos Direitos Humanos; Comissão de Valores Mobiliários; Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Assembleia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Legislativa do Espírito Santo; Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado; Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados.

A audiência foi encerrada às 18h00. Nada mais havendo para ser registrado, eu, Viviane Fecher, assessora na PFDC, matrícula 28504 (_____), lavrei o presente termo. Brasília, 16 de novembro de 2017.

Assinado digitalmente em 17/11/2017 09:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave Ff108AA2.F2797044.C673FE0D.452F80E1

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00457563/2017 ATA**

.....
Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **16/11/2017 19:57:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VIVIANE FECHER MOREIRA**

Data e Hora: **17/11/2017 09:12:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FF108AA2.F2797044.C673FE0D.452F80E1